MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 170.2022.DCCON.0782422.2022.004812

Manaus (Am.), 14 de março de 2022.

Ao Exmo. Coordenador do Grupo Gestor do SAJ/MP

Ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: Aviso de expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP

Prezados,

Considerando a Portaria n.º 2660/2021/PGJ (0782438);

Considerando o disposto no Ato n.º 112/2012 – PGJ, o qual determina que a instrução dos processos administrativos, quando não definida em lei, deverá ser realizada e encerrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias; e,

Considerando que o Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP (0782436), **firmado entre o Ministério Público do Amazonas e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA., tem vigência até 12.09.2021**, solicito a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Outrossim, informo que tal manifestação deve ser dirigida à **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico ou da intenção em prorrogar o contrato vigente.

Caso Vossa Excelência já tenha adotado as providências necessárias, solicito que informe a esta Divisão de Contratos e Convênio (DCCON), via expediente, qual procedimento adotado.

Anteciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 14/03/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0782422** e o código CRC **E4E52E6E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 - MPAM/PGJ

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**, visando a prestação de serviços de licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviços sob demanda do Sistema **SAJ/MP**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado do Santa Catarina, Av. Luiz Boiteux Piazza, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88.056-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 82.845.322/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo do Nascimento Santos**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 6937542 – SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 264.386.018-70, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2021.007811**, doravante referido por PROCESSO, e em consequência do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 415.2021.01AJ-SUBADM.0691792.2021.007811, resolvem firmar o **TERMO DE CONTRATO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado do Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP, envolvendo o suporte técnico, manutenção corretiva, serviços sobre a infraestrutura, bem como de serviços sob demanda de manutenções evolutivas da solução, conforme especificações, quantitativos e prazos contidos na Proposta, datada de 09/09/2021, e no Termo de Referência n° 011.2021.DTIC.SEI.2021.007811, todos estes instrumentos indissociáveis do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A solução objeto deste Contrato deve ser fornecida pela **CONTRATADA**, visando ao licenciamento de uso mensal de sistema para utilização de PJs e PEJs no âmbito do **CONTRATANTE**, integrado, no que for pertinente, ao sistema de gestão de processos judiciais, físicos e digitais do TJAM, compreendendo a execução de serviços especializados, a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1.	**Licença de uso mensal do SAJ/MP**		
1.1	Sustentação	12	mês
1.2	Garantia de evolução tecnológica e funcional	12	mês
1.3	Suporte de primeiro nível ao usuário interno	12	mês
2.	**Serviços sobre a infraestrutura SAJ-MP**	12	mês
3.	**Serviços sob demanda**		
3.1	Quantitativo garantido de pontos de função	140	PF
3.2	Banco de pontos de função	100	PF

Parágrafo primeiro. Estão incluídos nos serviços a serem fornecidos aqueles oriundos dos produtos e serviços a serem adquiridos de outros fornecedores e tidos como pré-requisitos para uso do sistema descrito neste Contrato.

Parágrafo segundo. O licenciamento de uso do **SAJ/MP** atenderá aos seguintes requisitos:

1. Licenciamento de uso mensal;
2. Número ilimitado de usuários, sendo seu uso limitado à Região Metropolitana de Manaus, RMM;
3. Versão do sistema 5.0 ou mais recente;
4. SGBD PostgreSQL 9.4 ou superior.

Parágrafo terceiro. O licenciamento de uso mensal assegurará às unidades definidas neste Contrato como usuárias o seu acesso e uso, em conformidade com o que for definido em seus perfis, segundo os requisitos funcionais igualmente especificados no Termo de Referência.

Parágrafo quarto. A qualquer momento, o **CONTRATANTE** poderá manifestar interesse em adquirir o licenciamento de uso perpétuo do **SAJ/MP**, o que será objeto de negociação específica.

Parágrafo quinto. Os serviços descritos no **Item 1 - LICENÇA DE USO MENSAL DO SAJ/MP** são aqueles que deverão ser prestados de forma continuada, faturados mensalmente, compreendendo:

1. O **Item 1.1 – SUSTENTAÇÃO** compreende os serviços relativos ao suporte remoto à solução **SAJ/MP**, englobando as atividades especializadas realizadas pela **CONTRATADA**, de forma continuada, com o objetivo de manter o **SAJ/MP** em seu estado normal de operação, prestando suporte à equipe técnica

do **CONTRATANTE**, investigando e tratando eventos relativos a erros.

2. O **Item 1.2 - GARANTIA DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E FUNCIONAL** diz respeito ao conjunto de ações permanentes e continuadas que deverão ser empreendidas pela **CONTRATADA** para manter o **SAJ/MP** utilizável no ambiente operacional próprio do **CONTRATANTE**, que pode sofrer mudanças, e para recepção de funcionalidades demandadas pelos demais clientes que utilizam o sistema, assim como o resultado de atividades de pesquisa e inovação realizadas pela **CONTRATADA** e disponibilizadas nas versões do **SAJ/MP.**
3. O **Item 1.3 - SUPORTE DE PRIMEIRO NÍVEL AO USUÁRIO INTERNO** tem por objetivo atender à demanda dos usuários do sistema **SAJ-MP**, na forma presencialmente nas instalações do **CONTRATANTE**, ou remotamente, valendo-se da infraestrutura deste para a execução do serviço. Tais serviços deverão ser prestados na Sede administrativa do **CONTRATANTE**, Av. Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança II, CEP. 69037-473, Manaus-AM.

Parágrafo sexto. Os serviços descritos no **Item 2 - SERVIÇOS SOBRE A INFRAESTRUTURA** são aqueles serviços prestados em relação à gestão do ambiente de treinamento e produção e serão executados sobre os servidores instalados no datacenter na sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Os serviços descritos no **Item 3 - SERVIÇOS SOB DEMANDA** são aqueles que serão prestados mediante uso de pontos de função e remunerados quando da entrega do produto demandado:

1. **O Item 3.1 – QUANTITATIVO GARATIDO DE PONTOS DE FUNÇÃO** corresponde ao total de pontos de função reservados para desenvolvimento ao longo dos ciclos evolutivos da solução, correspondendo a 35 (trinta e cinco) pontos de função, por ciclo evolutivo, com demanda garantida pelo **MPAM**, devendo a **CONTRATADA** assegurar o desenvolvimento equivalente.
2. O quantitativo constante no **Item 3.2 – BANCO DE PONTOS DE FUNÇÃO** corresponde à reserva de PF para demandar desenvolvimento de novas funcionalidades ou outros serviços sob demanda, que possam ser prestados na modalidade de contratação “sob demanda”, utilizando-se dos recursos provisionados neste item.

Parágrafo oitavo. Recairão sobre a **CONTRATADA** todas as despesas e encargos diretos e indiretos do contrato, tais como impostos, salários, ajudas de custo, encargos sociais, aluguéis, serviços indiretos, entre outros.

Parágrafo nono. Os recursos de TI do **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este Contrato, exceto quando autorizado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. O **CONTRATANTE** deverá manter vigente convênio com o **TJAM**, garantindo e formalizando a autorização para troca de dados através de meio eletrônico entre as instituições, condição para a interoperabilidade entre sistemas.

Parágrafo décimo primeiro. O **MPAM** deverá manter vigentes certificados digitais (A1 para a integração com o Tribunal de Justiça e A3 para todos que assinarão documentos) suficientes para a assinatura dos documentos eletrônicos, por ser condição para formalizar a troca de dados através de meio eletrônico.

Parágrafo décimo terceiro. São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos:

1. Anexo I: Relação dos módulos do SAJ-MP;
2. Anexo II: Ambiente Operacional;
3. Anexo III: Funcionalidades críticas;
4. Anexo IV: Gestão dos Chamados;
5. Anexo V-A: Modelo de documentação dos serviços em pontos de função;
6. Anexo V-B: Modelo de documentação dos serviços em horas técnicas;
7. Anexo VI: Das pendências para transição contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá submeter-se à Política de Segurança de Informação definidas pelo **CONTRATANTE**, seus regulamentos complementares e alterações.

3.4.2 O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** as alterações introduzidas na Política de Segurança da Informação, bem como a edição dos regulamentos complementares citados neste item e definirá, de comum acordo com a **CONTRATADA**, o prazo necessário para a implementação dessas alterações no objeto deste Contrato.

3.4.3 Nas atividades a serem desenvolvidas por meio de conexão remota, estas deverão ser executadas por intermédio de conexão segura entre as redes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

3.4.4 A **CONTRATADA** será responsável pelos custos de comunicação remota entre sua sede e as instalações (datacenter) do **CONTRATANTE**.

3.4.5 Qualquer acesso ao ambiente de produção do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, se dará apenas por meio de funcionários com respectivos usuário e senha, individual e intransferível.

3.4.6 A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos.

3.2 DO AMBIENTE OPERACIONAL DO SISTEMA SAJ-MP

3.2.1 O **CONTRATANTE** disponibilizará a infraestrutura, incluindo sistema operacional e banco de dados, necessária para os ambientes de teste, treinamento, homologação e produção, isolados entre si.

3.2.2 A **CONTRATADA** terá acesso aos ambientes de teste, treinamento, homologação e produção do **MPAM**, para a realização das atividades inerentes ao cumprimento do objeto previsto neste Contrato.

3.2.2.1 A **CONTRATADA** será responsável pela administração dos ambientes de teste e homologação do sistema **SAJ/MP** no **CONTRATANTE**, cabendo àquela a configuração, instalação e manutenção dos ambientes.

3.2.2.2 O **CONTRATANTE**, dependendo da necessidade de atendimento do fluxo de homologação das versões do **SAJ/MP**, poderá criar mais de uma versão do ambiente de homologação, mantendo, entretanto, as mesmas características do ambiente original.

3.2.3 Da criação dos ambientes de teste e homologação:

3.2.3.1 As bases criadas devem ser populadas com os dados das bases de produção, excetuando-se os objetos tais como imagens, documentos finalizados, documentos em elaboração, arquivos de áudio/vídeo e similares.

3.2.3.2 A rotina deverá popular as bases (banco de dados) com objetos de teste de tamanho equivalente àqueles dos processos da base de produção, utilizando conjuntos pré-definidos de informações, em substituição aos objetos reais, mantendo todas as demais informações associadas, com objetivo de garantir a integridade do sistema.

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 4

3.2.3.3 O tamanho da base de dados será otimizado através do reaproveitamento destes conjuntos de objetos de teste para todos os processos que possuam objetos de um mesmo tamanho. Ex: todos os processos que possuírem documentos digitalizados contendo duas páginas, apontarão para o mesmo objeto de teste (documento genérico de teste com duas páginas).

3.2.3.4 Os processos em segredo de justiça e sigilo terão seu conteúdo modificado, bem como os nomes das partes alterados para nomes fictícios.

3.2.3.5 Todas as rotinas utilizadas pela **CONTRATADA** para criação deste ambiente deverão ser disponibilizadas ao **MPAM** para criação de outros ambientes.

3.2.3.6 Havendo atualização destas rotinas, em razão de novas versões do Sistema, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE** a versão atualizada.

3.2.3.7 O **CONTRATANTE** deverá manter isolados os ambientes de treinamento e produção, pelos quais será responsável pela administração.

3.2.4 No acesso aos ambientes do Sistema **SAJ-MP**, a **CONTRATADA** deverá acatar aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança do **CONTRATANTE**.

3.3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Ressalvados os casos expressamente previstos, os serviços serão realizados de forma remota, a partir da sede ou unidades da **CONTRATADA**, na cidade de Florianópolis/SC, excetuando-se as atividades tipicamente presenciais que deverão ser prestadas na cidade de Manaus/AM.

3.4 DO HORÁRIO PADRÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.4.1 Para efeitos deste contrato considerar-se-á o horário de Manaus, Amazonas.

3.4.2 O horário padrão para prestação dos serviços será das 8h às 18h.

3.4.3 Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário padrão compreendido das 8h às 18h, excetuando-se os casos expressamente previstos.

3.4.4 Serão considerados como excepcional os horários compreendidos nos dias sem expediente do MPAM (finais de semana, feriados, pontos facultativos e outros) e nos dias de expediente o horário compreendido entre as 18h01min e às 7h59min do dia seguinte.

3.5 DA ABERTURA DOS CHAMADOS

3.5.1 A **CONTRATADA** disponibilizará meio para abertura e acompanhamento dos chamados, conforme descrição do Anexo III do Termo de Referência, que trata da gestão dos chamados.

3.5.2 Os chamados pelo Portal do Cliente poderão ser abertos pelos usuários do **CONTRATANTE**, habilitados para este fim.

3.6 DO CÔMPUTO DOS PRAZOS

3.6.1 Nos prazos estabelecidos em dias úteis, o início da fluência do prazo ocorrerá no horário padrão do primeiro dia útil subsequente à data da abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

3.6.1.1 Para efeito do cômputo dos prazos, 1 (um) dia útil equivale a 10 (dez) horas úteis.

3.6.2 Nos prazos previstos estabelecidos em dias corridos, o início da fluência dos prazos ocorrerá no primeiro minuto do dia subsequente à data de abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

3.6.2.1 Para efeito do cômputo dos prazos, 1 (um) dia corrido equivale a 24 (vinte e quatro) horas corridas.

3.6.3 Nos prazos estabelecidos em horas, o cômputo se dará da seguinte forma:

3.6.3.1 Quando a abertura do chamado ocorrer em dia útil, no horário padrão estabelecido, a fluência do prazo iniciará no minuto imediatamente subsequente ao horário em que foi registrada a abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

3.6.3.2 Quando a abertura do chamado ocorrer em horário excepcional, a fluência do prazo iniciará no primeiro minuto do horário padrão, do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

3.7 DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

3.7.1 Para os prazos relacionados aos serviços, caso a entrega demande tempo superior ao estabelecido, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, justificando a solicitação e estabelecendo o novo prazo.

3.7.1.1 Os pedidos de prorrogação do prazo deverão ser formulados antes do respectivo término previsto.

3.7.1.2 Caso haja necessidade de novo pedido de prorrogação de prazo, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, antes do término do prazo concedido, justificando o problema e estabelecendo o novo prazo.

3.7.1.3 O decurso do prazo estipulado será suspenso a partir da data em que a **CONTRATADA** formalizar o pedido de prorrogação, e voltará a fluir a partir da data em que o **CONTRATANTE** formalizar sua decisão.

3.7.2 O **CONTRATANTE**, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de prorrogação.

3.7.2.1 Caso a **CONTRATADA** não concorde com a justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

3.7.2.2 Caso o gestor do contrato do **CONTRATANTE** não aceite o pedido de prorrogação, deverão ser mantidos os prazos definidos.

3.7.2.3 Caso o gestor do contrato do **CONTRATANTE** aceite o pedido de prorrogação, o novo prazo será o constante do pedido

3.7.3 Caso o **CONTRATANTE** não se manifeste, equivalerá à aprovação do pedido de prorrogação.

3.8 DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

3.8.1 Serão aferidos os níveis mínimos de serviços necessários à mensuração da qualidade dos serviços continuados visando adequar os pagamentos relativos aos serviços prestados, prevendo-se, para tais serviços, redutores a serem aplicados sobre os respectivos valores.

3.8.2 A qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, em função da alteração ou inclusão de funcionalidades no SAJ ou por interesse das partes, os níveis mínimos de serviços poderão ser revistos e modificados, por meio de termo aditivo.

3.8.3 O período de até 60 (sessenta) dias corridos após o início da execução será considerado como período de estabilização e ajustes das regras estabelecidas, em que as eventuais não conformidades estarão isentas da aplicação de redutores previstos neste documento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da empresa, aceita pelo MPAM.

3.9 DAS PENDÊNCIAS DE TRANSIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019-MP/PGJ

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 5

3.9.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de entrega das pendências de desenvolvimento das funcionalidades denominadas OBRIGATÓRIAS e IMPORTANTES especificadas no Contrato Administrativo n.° 006/2019-MP/PGJ, bem como das SALTS relativas às pendências de implantação do sobredito contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, mantendo-se as condições ora avençadas.

3.9.1.1 As funcionalidades estão descritas no Anexo VI, tratando-se de uma lista preliminar, sujeita a validação entre as partes.

3.9.1.2 **Requisitos obrigatórios**: são aquelas demandadas para iniciar a efetiva implantação e que deveriam estar disponíveis até o término da FASE 3 — Configuração e homologação do SAJ-MP;

3.9.1.3 **Requisitos importantes**: são os que deveriam estar operacionais, no máximo até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, em conformidade com a agenda de efetivação ajustada entre as partes, até o término da FASE 1 — Elaboração do Projeto de Implantação.

3.9.2 No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da celebração do presente contrato, o **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** relatório contendo as pendências decorrentes da execução do Contrato n.° 006/2019- MP/PGJ.

3.9.3 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do relatório de pendências, a **CONTRATADA** revisará as informações consignadas pelo **CONTRATANTE** e manifestará a respeito das pendências apontadas.

3.9.4 Analisadas as divergências, a **CONTRATADA** terá o prazo de dez dias úteis para apresentar plano de trabalho para entrega das pendências.

3.9.5 As entregas das pendências poderão ser parceladas, limitando-se, porém, a até três ciclos programados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 415.2021.01AJ-SUBADM.0691792.2021.007811, constante do Processo n° 2021.007811;
2. Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 09/09/2021, dirigida ao **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados;
3. Termo de Referencia n° 011.2021.DTIC.SEI.2021.007811 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme Proposta de Preços devidamente aprovada, observando as determinações e especificações do Termo de Referência nº 011.2021.DTIC.SEI.2021.007811 e dos artigos 6º e 8º a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os serviços sob demanda, denominados "Banco Pontos de Função", serão executados pela **CONTRATADA** após solicitação do **CONTRATANTE**, devidamente formalizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** nomeará servidores e comissão, por meio de ato específico, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, doravante denominados **Grupo Gestor do SAJ/MP, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato,** respectivamente, distinguindo-se pelas seguintes funções:

1. **Grupo Gestor do SAJ/MP**: instância institucional responsável pela gestão do SAJ/MP, incluindo implantação, treinamentos, atendimento aos usuários e interação com a Administração Superior, com a **DTIC**, com a **CONTRATADA**, e com quaisquer outros intervenientes em relação a qualquer tema envolvendo a solução objeto deste Termo. Será composto por membros e servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, incluindo seu Coordenador.

2. **Gestor do contrato**: responsável por garantir que as cláusulas contratuais oriundas deste Termo sejam adequadamente efetivadas, função essa a ser exercida pelo Coordenador do Grupo Gestor do SAJ/MP (Fiscal Requisitante e Administrativo).

3. **Fiscal do contrato**: servidor responsável por dar suporte ao gestor do contrato em questões técnicas relativas à execução do contrato, inclusive emissão de pareceres que vierem a ser necessários (Fiscal Técnico).

Parágrafo primeiro. O gestor e fiscal possuem autoridade para exercer, ainda, como representantes do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

a) abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços;

b) gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, mediante ofício ou outros documentos;

c) atestar a respectiva nota fiscal/fatura emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;

d) verificar quando da liquidação dos serviços a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;

e) indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

f) fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;

g) solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

h) informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior o término do ajuste, sugerindo as providências necessárias;

i) Atestar a liberação da garantia fixada neste contrato;

j) Emitir os termos de recebimento dos serviços, conforme definidos neste instrumento contratual;

k) encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

l) verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato;

m) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

n) anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;

o) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

p) comunicar à Administração, de forma imediata, as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;

q) praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 6

Parágrafo segundo. É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados ou prepostos.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as regras definidas no Termo de Referência e mediante notificação prévia à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre o **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato, conforme prazo definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência nº 011.2021.DTIC.SEI.2021.007811 e anexos, bem como deste Contrato;
2. Adimplir os fornecimentos e os serviços apresentados na proposta e pelos quais se obriga, visando a perfeito execução deste Contrato;
3. Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, neste Contrato e demais anexos ao presente Instrumento;
4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e da legislação vigente;
5. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, ficando estabelecido que os empregados da CONTRATADA não possuem nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE e que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos especificados nesta alínea não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderão onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização dos serviços;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos para evitar interrupção indesejada dos mesmos;
7. Nomear um profissional como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato;
8. Apresentar certidão circunstanciada, no prazo de 72h (setenta e duas horas), em casos de intercorrências que acarretem a perda de prazos processuais.
9. Realizar anualmente, ao término de cada período de vigência contratual, da documentação técnica do ambiente computacional, executando as atividades necessárias de verificação, confecção e atualização da documentação técnica dos ambientes do CONTRATANTE, relativo a todos os módulos componentes do Sistema MP fornecido, que abrangem os já especificadas no item 6.6 deste Termo.
10. Adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;
11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo MPAM;
12. Indicar, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, canal de atendimento para o suporte;
13. Garantir a integração dos sistemas atuais do TJAM de gestão de processos judiciais, físicos e digitais, para possibilitar a troca automática e eletrônica de dados entre os órgãos.
14. Caso o TJAM venha a mudar de sistema de gestão de processos, físicos e digitais, a CONTRATADA deverá garantir, por meio de interfaces de comunicação webservice, no mínimo com as especificações estabelecidas pelo Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), previsto na Resolução Conjunta n.º 003/2013, CNJ e CNMP, a integração entre os órgãos.
15. Acatar as observações feitas pela Fiscalização, quanto à execução dos serviços.
16. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MPAM julgar necessário.
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do MPAM.
18. Instalar e configurar, quando cabível e conforme esteja especificado no Termo de Referência, equipamentos e/ou acessórios, necessários a realização dos serviços;
19. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o **CONTRATANTE**, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado;
20. Atender aos chamados para correção de falhas ou interrupções no serviço, sanando os problemas dentro dos prazos estipulados neste contrato e seus anexos;
21. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
22. Atender às reclamações ou aos pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
23. Oferecer relátorios mensais referente aos períodos e às causas das indisponibilidades ocorridas na prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
24. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros, nos termos da Lei nº 8.666/93;
25. Oferecer serviço de suporte técnico para resolução de problemas técnicos;
26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
27. Inspecionar os serviços prestados por seus colaboradores, obrigando-se a corrigir qualquer divergência que porventura venha a ocorrer na execução deste contrato;
28. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
29. Acatar as observações feitas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
30. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessário, conforme Termo de Referência;
31. Disponibilizar profissionais qualificados e suficientes para o perfeito cumprimento da prestação dos serviços contratados, devendo estar devidamente identificados e se portar adequadamente frente às normas de segurança da instituição, ao adentrarem nas instalações do CONTRATANTE;
32. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido a sua aceitação, durante a vigência do contrato;

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 7

33. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, o que não se confunde com os prérequisitos necessários a solução, apresentados no Termo de Referência, cuja obrigação está a cargo do **CONTRATANTE**;
34. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
35. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
36. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;
37. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;
38. Entregar mensalmente os respectivos documentos fiscais relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, emitidos em conformidade com legislação aplicável, os quais deverão ser atestados pelo **CONTRATANTE**;
39. Entregar as Notas Fiscais devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;
40. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente;
41. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
42. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
43. Indicar um **PREPOSTO**, em **até cinco dias contados a partir da assinatura contrato e emissão da ordem de serviço**, que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho de seus profissionais;
44. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em **no máximo dois dias úteis**, a contar da solicitação feita pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato à **CONTRATANTE**, por meio de seu **PREPOSTO**;
45. Em caso de substituição de qualquer integrante da equipe, mesmo que temporariamente, faz-se necessário o aviso prévio com o **prazo de pelo menos cinco dias**, para viabilizar a tramitação interna para disponibilização de usuário e senha.
46. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos previsto no Termo de Referência nº 011.2021.DTIC.SEI.2021.007811.
47. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pelo **CONTRATANTE**.
48. Responsabilizar-se, única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
49. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços, exceto o serviço de suporte de primeiro nível ao usuário interno, que venha a ser solicitado para prestação em horário extraordinário, o qual deverá ser previamente acordado e poderá ter custos adicionais à **CONTRATANTE**.
50. Afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo do **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.
51. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao MPAM ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações técnicas contidas no Termo de Referência nº 011.2021.DTIC.SEI.2021.007811, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, pela **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, após regular processo administrativo, que garanta o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** estará isenta de responsabilidade nos casos em que o **CONTRATANTE** realizar atividades que venham a causar danos ou alterar o comportamento e/ou funcionamento do SAJ-MP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme nota de empenho e dentro dos critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, quanto aos serviços efetivamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo **CONTRATANTE**, bem como dos demais documentos exigidos neste termo;
2. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento de respeito e em consonância com a legislação e demais normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo;
3. Informar à **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, e emissão da Ordem de Serviço, os dados dos servidores autorizados a realizar a abertura de chamados com SEVERIDADE ZERO e UM, que adotará as providências necessárias ao seu cadastramento.
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
5. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto do contrato;

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 8

6. Solicitar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei n°. 8.666/93;
8. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
9. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
10. Emitir ordem de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal;
11. Definir e/ou validar e alimentar os dados de apoio (cadastros básicos) necessários à operacionalização do SAJ MP;
12. Operar e gerenciar o SAJ MP durante a etapa de suporte técnico e manutenção;
13. Permitir o acesso controlado do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, para que possa executar os serviços de sua responsabilidade, respeitadas, porém as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
14. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
15. Exigir, a qualquer momento, a apresentação d os documentos que comprovem a manutenção, durante toda a execução do contrato, das Regularidades Fiscal e Trabalhista e demais qualificações técnicas exigidas para a celebração do contrato.
16. Acompanhar, quando possível, os serviços durante sua execução pela **CONTRATADA**;
17. Responsabilizar se pelas rotinas e aplicativos próprios ou de terceiros que façam leitura ou coleta de dados a partir da base de dados do SAJ MP;
18. Adequar tais rotinas ou aplicativos sempre que houver alterações na modelagem do banco de d ados ou em tabela de dados promovidos pela **CONTRATADA**, inerentes a execução dos serviços;
19. Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
20. Analisar, aprovar, liberar ou rejeitar os documentos técnicos apresentados pela **CONTRATADA**;
21. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção no prazo de atendimento, de acordo com o grau de severidade do erro, contados da abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
22. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente Contrato será de **R$ 3.771.910,08 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e dez reais e oito centavos)**, discriminados de acordo com a proposta de preços, datada de 09/09/2021.

Item	Descrição	Qtde. Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário (R$)	Valor Anual (R$)
1	**Licença de Uso Mensal**				
1.1	Sustentação	12	Mês	45.284,21	543.410,52
1.2	Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional	12	Mês	84.075,26	1.008.903,12
1.3	Suporte de Primeiro Nível ao Usuário Interno	12	Mês	96.798,54	1.161.582,48
2	**Serviços Sobre a Infraestrutura SAJ-MP**	12	Mês	54.856,03	658.272,36
Totais Mensais:				**281.014,04**	**3.372.168,48**
3	**Serviços Sob Demanda**				
3.1	Quantitativo Garantido de Ponto de Função: 140	140	PF	1.665,59	233.182,60
3.2	Banco de Pontos de Função: 100	100	PF	1.665,59	166.559,00
Totais de Serviços Sob Demanda:					**399.741,60**
Total Geral:					**3.771.910,08**

Parágrafo primeiro. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, impostos, taxas, emolumentos e quais outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O faturamento dos serviços será efetuado **mensalmente** de acordo com a apuração do volume de itens processados ou serviços executados, sendo que a liquidação dos pagamentos devidos dar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura/documento fiscal. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária, quando devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos para pagamento deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo do **CONTRATANTE,** com, no mínimo, **10 (dez) dias** de antecedência do vencimento.

Parágrafo segundo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, reiniciando a contagem do prazo para pagamento, não sendo devido, à **CONTRATADA**, o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 9

Parágrafo terceiro. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, tal documento será devolvido à **CONTRATADA,** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo quinto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas.

d) Requerimento solicitando o pagamento, acompanhado do recibo.

e) Documentos fiscais relativos ao fornecimento dos produtos/serviços objeto do contrato, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo sétimo. As certidões previstas no parágrafo sexto só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento, ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, e deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,0016438356164384, assim apurado:

I = i ÷ 365 = (6 ÷ 100) ÷ 365 = 0,0016438356164384

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d”, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo décimo. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar relacionado ao documento fiscal, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo primeiro. O processo de pagamento observará as regras a seguir estabelecidas:

I) O valor considerado incontroverso (valor mensal do serviço deduzido o percentual máximo de redução dos níveis mínimos de serviços), de cada serviço, será encaminhado para processo de pagamento após a emissão de Parecer Técnico da prestação dos serviços correspondente ao mês de referência e o ateste da respectiva nota fiscal, que se darão no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento, do documento de comprovação da prestação do serviço e da respectiva nota fiscal.

II) O Parecer Técnico para os valores incontroversos limitar-se-á ao atesto da disponibilização dos serviços solicitados e a entrega da documentação comprobatória. Não haverá apuração dos níveis mínimos de serviços referentes aos valores incontroversos.

III) A nota fiscal deverá contemplar valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) de cada serviço (incontroverso).

IV) O valor considerado controverso (valor dedutível com a redução dos níveis mínimos de serviços), de cada serviço, será encaminhado para processo de pagamento após a emissão de Parecer Técnico da Prestação dos Serviços, correspondente ao mês de referência e o ateste da respectiva nota fiscal.

V) Para os valores controversos, o **CONTRATANTE** avaliará a documentação comprobatória para fins de apuração de eventual redutor e respectivo aceite. O prazo máximo para este procedimento será de 15 (quinze) dias úteis.

VI) Caso não haja manifestação do **CONTRATANTE** no prazo previsto neste item, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal complementar da prestação de cada serviço, sendo que eventual redução no serviço correspondente será aplicada em nota fiscal do mês imediatamente subsequente.

VII) O Parecer Técnico necessário para autorizar a emissão das notas fiscais para os valores controversos deverá conter a aferição dos serviços objetivando quantificar eventual incidência de redutores a serem aplicados sobre o valor controverso, obtidos através da apuração dos níveis mínimos de serviços.

VIII) Realizada a apuração, a **CONTRATADA** poderá realizar a emissão da nota fiscal.

VIV) Caso haja divergências, estas deverão ser solucionadas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando então será solicitada a autorização de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1) Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904001 - Locação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida, pelo **CONTRATANTE**, em 10/09/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001305, no valor de R$ 1.030.384,81.

2) Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904007 - Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pelo **CONTRATANTE**, em 10/09/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001306, no valor de R$ 58.295,65.

3) Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904007 - Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pelo **CONTRATANTE**, em 10/09/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001307, no valor de R$ 166.559,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO:

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 10

Os valores contratados serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como índice o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - IBGE**, contado entre o mês anterior à data proposta e o mês precedente à data do reajuste.

Parágrafo primeiro: Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação, para fins de aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

Parágrafo terceiro: Após o primeiro reajuste, os subsequentes serão concedidos depois de decorrido um ano do reajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

O **CONTRATANTE** respeitará o direito de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, consubstanciado no direito autoral, patrimonial e comercial, sobre o sistema fornecido, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customizações resultantes da execução dos serviços objeto deste Contrato, consoante Lei nº 9.609/98 e Lei nº 9.610/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, **a contar de 12 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução dos serviços inicia-se com o recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho e se dará durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo segundo. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na impressa oficial.

Parágrafo terceiro. A prestação dos serviços objeto deste instrumento poderá ser finalizada antecipadamente em virtude da implantação de novo sistema de trâmite de processos judiciais e extrajudiciais, por interesse institucional ou em caso de adoção de nova política pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a devida integração com o novo sistema a ser implantado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. Assim, caso seja homologado o processo antes do término de vigência deste instrumento, bem como ativado e disponibilizado os serviços para uso, as partes concordam em rescindir o presente ajuste, sem custo adicional ao **CONTRATANTE,** devendo o **CONTRATANTE** comunicar a denúncia à **CONTRATADA**, com **60 (sessenta) dias** de antecedência, momento em que se efetivará a rescisão contratual.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão antecipada do contrato, a **CONTRATADA** deverá, sob supervisão da FISCALIZAÇÃO, adotar as providências de transição contratual, observando as questões apresentadas neste parágrafo:

1. A CONTRATADA deverá entregar as versões finais de qualquer documentação gerada em função do objeto desta contratação;
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob supervisão da FISCALIZAÇÃO, documentação a respeito da utilização de todos os dados armazenados no sistema (os que foram alvos da migração inicial e os produzidos durante a vigência do contrato) e, se necessário, sobre a migração dos dados entre o SAJ MP e a plataforma a ser adotada;
3. Durante o prazo da denúncia, o plano de trabalho, elaborado em conjunto pelas Partes, deverá ser seguido pela CONTRATADA, que prestará ao CONTRATANTE a consultoria técnica necessária durante a migração, com o objetivo de minimizar os impactos de possível mudança de plataforma, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE eventuais custos incidentes a serem requisitados dentro da rubrica sob demanda;
4. A CONTRATADA fica responsável, pelo tempo necessário após a rescisão do contrato, à solução das pendências porventura existentes, assim como prestar apoio a eventuais problemas técnicos durante a migração, com eventuais custos a serem informados pela CONTRATADA como serviços sob demanda;
5. Deverão ser revogados todos os perfis de acesso ao sistema SAJ MP, ao ambiente de rede, e mail e demais sistemas cadastrados em favor dos funcionários da CONTRATADA;
6. Deverão ser revogados os recursos de autenticação com o sistema pelo AD;
7. A revogação deverá ser realizada pela Administração ao término da relação contratual, cabendo ao Gestor do Contrato tomar as medidas necessárias junto a área competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhista se previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelas contratada.

Parágrafo segundo. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens "a" a "d" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ao prazo de vigência contratual, acrescido de mais 3 (três) meses após o término de sua vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A prorrogação contratual ensejará também a prorrogação do prazo de manutenção da garantia.

Parágrafo sexto. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do **CONTRATANTE** e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. A não renovação, tempestivamente, da garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 11

Parágrafo oitavo. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

• A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,2% (dois por cento)** do valor do contrato por dia de atraso.

• O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

Parágrafo nono. O **CONTRATANTE** poderá ainda, em caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da apresentação da garantia, a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, sendo que tal retenção não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo primeiro. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção da garantia, caso não tenha sido aberto procedimento administrativo apuratório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Para o descumprimento de cláusulas administrativas, os valores da multa são:

Item	Ocorrência Administrativa	Multa
1.	Inexecução parcial do contrato.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço inadimplido.
2.	Inexecução total do contrato	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço inadimplido.
3.	Deixar de nominar PREPOSTO no prazo especificado no Contrato.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor relativo a 12 (doze) meses do contrato, limita 5% (cinco por cento), por dia de atraso.
4.	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo a 12 (doze) meses do contrato, ocorrência, limitada a três ocorrências durante a vigência contratual. Essa ocorrência pode implicar em inexecução parcial ou total do objeto deste Termo, pod acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666
5.	Deixar de cumprir o plano de trabalho das entregas das pendências relativas ao Contrato Administrativo n.° 006/2019- MP/PGJ.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor relativo a 12 (doze) meses do contrato, por di atraso.
6.	Não prestar informações ou esclarecimentos formais, em até 72h (setenta e duas horas), ou, para casos específicos, conforme acordado com a **CONTRATANTE**.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, apurado no mê infração, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento).
7.	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o sobre o valor mensal do contrato apurado no mê infração, por ocorrência, limitada a dez ocorrências durante a vigência contratual.
8.	Não apresentar Garantia Financeira	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor relativo a 12 (doze) meses do contrato, po de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) nos casos de atraso na apresenta atualização, reposição e complementação da garantia financeira, quando for exigida. O a superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
9.	Quebra de sigilo (publicação ou compartilhamento integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato de propriedade do MPAM).	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo a 12 (doze) meses do contrato ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil e criminal, pod também ensejar a rescisão contratual.
10.	Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Advertência por escrito, podendo ensejar multar de 1% (um por cento) sobre o valor m relativo ao serviço, por ocorrência.
11.	Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais.	Advertência por escrito, podendo ensejar multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o v mensal relativo ao mês de ocorrência da infração, limitada a 1% (um por cento), por dia de atr
12.	Nos casos em que os valores da glosa apurada ultrapassar o redutor máximo, pelo período de três meses, mesmo que não consecutivos.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço.
13.	Ter chamado recorrente reaberto por três vezes ou mais para um mesmo serviço suporte ou sustentação.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do respectivo serviço, por ocorrência, limi a seis ocorrências durante a vigência contratual.

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 12

Item	Ocorrência Administrativa	Multa
14.	Deixar de funcionar a interoperabilidade entre sistemas do MPAM e do TJAM, por falhas **exclusivamente** do sistema SAJ-MP, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço de LICENÇA DE USO MEN DO SAJ-MP, por ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade ci criminal, podendo também ensejar a rescisão contratual.
15.	Deixar de abrir chamado técnico de serviço sobre a infraestrutura no prazo avençado	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do respectivo serviço, por di atraso, limitada a 1% (um por cento).
16.	Falha ocasionada pelo sistema ou falta de atuação da empresa que ocasione perda de prazo processual	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço respectivo, por ocorrência, prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil e criminal, podendo também ense rescisão contratual.

Parágrafo segundo. As ocorrências superiores aos limites estabelecidos podem implicar em inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar ou contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada no Sicaf ou em algum sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto. As penalidades acima referidas serão propostas pelo **CONTRATANTE** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quinto. Caso indeferida defesa administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade cabível.

Parágrafo sexto. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II e serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo oitavo. A sanção de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração será aplicável à **CONTRATADA**, em qualquer uma das seguintes situações:

1. Fizer declaração falsa;

2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

4. Não manter a proposta;

5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6. Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato.

Parágrafo nono. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicável nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONTRATADA** praticou falta grave. A punição definida neste item perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. **UNILATERALMENTE,** pelo **CONTRATANTE**:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

5. pela subcontratação total ou parcial sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6. pelo desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE**;

7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, punidas com multas, devidamente apuradas através do procedimento próprio;

8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei n.º 8.666/93;

9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II. **AMIGAVELMENTE**, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza, exceto as previstas legalmente.

Parágrafo segundo. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto. A rescisão do contrato com base no item I sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.

Parágrafo quinto. Caso a rescisão ocorra sem culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá proceder, nos termos do § 2º, art. 79, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ao pagamento, à **CONTRATADA**, dos prejuízos regularmente comprovados, devido pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como, do custo da desmobilização;

Parágrafo terceiro. Caso o **CONTRATANTE** venha a suspender a execução do objeto deste Contrato, ou tornar inviabilizada temporariamente a referida execução, em razão da não disponibilização de infraestrutura e de pessoal ou demais meios necessários e imprescindíveis à realização das atividades, fica assegurada à **CONTRATADA**, nos termos do inciso XIV, art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o recebimento obrigatório de indenização, em valor mínimo correspondente aos custos fixos para a manutenção dos recursos humanos e materiais diretamente envolvidos na execução do objeto, enquanto perdurar a suspensão, sem prejuízo das demais disposições previstas no inciso XIV, art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 13

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

A garantia legal dos serviços objeto do contrato será prestada pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do último dia de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro. Durante todo o período da garantia acima mencionado, a **CONTRATADA** deverá efetuar todas as correções de quaisquer erros ou falhas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, decorrentes da execução dos serviços, realizados até o último dia de vigência do contrato.

Parágrafo segundo. As correções a que se refere o item anterior são aplicáveis na última versão disponibilizada em ambiente de homologação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE PELAS ATIVIDADES:

A **CONTRATADA** será a responsável pelas atividades inerentes à execução do objeto previsto neste Contrato, respondendo pela execução e por eventuais prejuízos que venha a causar.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** estará isenta de responsabilidade nos casos em que o **CONTRATANTE** realizar atividades que venham a causar danos ou alterar o comportamento e/ou funcionamento do Sistema, descrito no Anexo I.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** é o responsável exclusivo por rotinas e aplicativos próprios ou de terceiros que façam leitura ou coleta de dados a partir da base de dados do Sistema.

Parágrafo terceiro. Caberá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de adequar tais rotinas ou aplicativos sempre que houver alterações na modelagem do banco de dados ou em tabela de dados promovidos pela **CONTRATADA**, inerentes a execução dos serviços.

Parágrafo quarto. Não estão compreendidos na responsabilidade da **CONTRATADA**, e serão tratados em contratação específica, os seguintes serviços:

1. Correções de erros provenientes de acidentes ou negligência de operação e uso indevido do Sistema;
2. Recuperação de arquivos de dados, se possível, provocado por erro s de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do MPAM;
3. Por tentativa de reparo, alteração ou melhoria, de pessoa não autorizada pela **CONTRATADA**;
4. Falhas decorrentes de energia e létrica e outras causas externas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as consequências previstas neste Contrato, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, no que couber, os direitos do **CONTRATANTE** dispostos no artigo 80 da Lei nº 8.666/63.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** poderá terceirizar, excepcionalmente, a aplicação de um serviço específico não previsto, desde que devidamente justificado e com a aceitação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;

2. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

3. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;

4. IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações;

5. Demais regulamentações referentes ao serviço e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior do **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a justiça estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 14

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS
Representante Legal da Empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 10/09/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Nascimento Santos**, **Representante Legal**, em 10/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Testemunha**, em 10/09/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins**, **Testemunha**, em 10/09/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691897** e o código CRC **11EF8C0F**.

2021.007811 0691897v39

Anexo Contrato Administrativo 019-2021 (0782436) SEI 2022.004812 / pg. 15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº 2660/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor no Procedimento Interno - SEI N.º 2021.007811, em que figura, como parte interessada, a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON desta Instituição;

CONSIDEDANDO o teor do Despacho Nº 327.2021.02AJ-PGJ.0711034.2021.007811, datado de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ LAVAREDA FONSECA,** Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do Grupo Gestor do SAJMP, **como Gestor**, e o servidor **TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS**, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, **como Fiscal**, do **Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado do Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos por substituição legal**, em 20/10/2021, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0712807** e o código CRC **2157DB1B**.

DESPACHO Nº 28.2022.GGSAJ-MP.0783189.2022.004812

Trata-se de comunicação de encarramento do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, que vige até 12/09/2022.

À vista do disposto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93 e da necessidade de justificativa para prorrogação dos contratos administrativos, determino o encaminhamento dos autos à DTIC para manifestação quanto à necessidade e importância, ou não, de prorrogação do contrato vigente.

Com a devolução dos autos, conclusão para providências.

Prazo: 15 dias. Havendo necessidade de prorrogação, solicito requerimento e justificativa.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 15 de março de 2022.

ANDRÉ LAVAREDA FONSECA
Promotor de Justiça de Entrância Final
Coordenador do GG SAJMP

Documento assinado eletronicamente por **André Lavareda Fonseca**, **Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 15/03/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0783189** e o código CRC **81492B25**.

CERTIDÃO Nº 71.2022.GGSAJ-MP.0783606.2022.004812

Certifico o envio dos autos à DTIC, em cumprimento ao Despacho 28.

Carlos Chase

Ag.Ap.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Jefferson Chase Silva Santos**, **Agente de Apoio - Administrativo**, em 15/03/2022, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0783606** e o código CRC **4D7EB974**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 31.2022.DTIC.0785116.2022.004812

Manaus (Am.), 17 de março de 2022.

Ao Exmo. Coordenador do Grupo Gestor do SAJ/MP

Assunto: Aviso de expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - MPAM/PGJ

Senhor Coordenador,

Considerando a PORTARIA Nº 0782/2019/PGJ, que constituiu o Grupo Gestor do SAJ/MP;

Considerando a PORTARIA Nº 2319/2020/PGJ, que atualizou os integrantes do Grupo Gestor do SAJ/MP;

Considerando que o Grupo Gestor do SAJ/MP é responsável pela gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 006/2019-MP/PGJ;

Considerando que o serviço prestado pela empresa Softplan é essencial para a atuação do Ministério Público do Amazonas em toda a sua área-fim.

Considerando que o contrato hoje está adequado às necessidades institucionais, não ainda sendo requerida revisão de nenhum dos seus termos.

Considerando que o prazo para elaboração de um novo processo para que seja contratado o mesmo objeto, assim como o enorme volume de trabalho que tal objetivo seja alcançado entre os diversos setores desta instituição.

Portanto, devido a importância da continuidade do serviço prestado através do SAJMP e para que sejam evitados esforços desnecessários com um novo processo do aquisição, esta DTIC **sugere** que seja renovado o contrato Administrativo nº019/2021 - MPAM/PGJ pelo prazo previsto de 12 meses.

Encaminho o presente processo para apreciação e encaminhamento.

Respeitosamente,

TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
ATO nº 088/2021/PGJ

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Azevedo de Medeiros**, **Diretor(a) de Tecnologia de Informação e Comunicação - DTIC**, em 25/04/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0785116** e o código CRC **4A7C130D**.

2022.004812 v6

DESPACHO Nº 89.2022.GGSAJ-MP.0806354.2022.004812

Trata-se de comunicação de encarramento do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, que vige até 12/09/2022.

Instada, a equipe técnica do GG SAJMP assim se manifestou:

> Considerando a PORTARIA Nº 0782/2019/PGJ, que constituiu o Grupo Gestor do SAJ/MP;
>
> Considerando a PORTARIA Nº 2319/2020/PGJ, que atualizou os integrantes do Grupo Gestor do SAJ/MP;
>
> Considerando que o Grupo Gestor do SAJ/MP é responsável pela gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 006/2019-MP/PGJ;
>
> Considerando que o serviço prestado pela empresa Softplan é essencial para a atuação do Ministério Público do Amazonas em toda a sua área-fim.
>
> Considerando que o contrato hoje está adequado às necessidades institucionais, não ainda sendo requerida revisão de nenhum dos seus termos.
>
> Considerando que o prazo para elaboração de um novo processo para que seja contratado o mesmo objeto, assim como o enorme volume de trabalho que tal objetivo seja alcançado entre os diversos setores desta instituição.
>
> Portanto, devido a importância da continuidade do serviço prestado através do SAJMP e para que sejam evitados esforços desnecessários com um novo processo do aquisição, esta DTIC **sugere** que seja renovado o contrato Administrativo nº019/2021 - MPAM/PGJ pelo prazo previsto de 12 meses.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

À vista da manifestação do corpo técnico do Grupo Gestor do SAJMP e considerando que não existe qualquer movimento, ao menos neste momento, de descontinuar o serviço prestado pela empresa Softplan Planejamento e Sistema Ltda e que o sistema SAJMP é responsável pela gestão da totalidade dos processos na área finalística da capital e Iranduba e a sua interrupção abrupta não atende aos interesses da Administração do MPAM, essa coordenação encampa a manifestação exarada, solicitando a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

Comunique-se.

Ao apoio para cumprimento.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 25 de abril de 2022.

ANDRÉ LAVAREDA FONSECA

Promotor de Justiça de Entrância Final

Coordenador do GG SAJMP

Documento assinado eletronicamente por **André Lavareda Fonseca**, **Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 25/04/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0806354** e o código CRC **B92BC869**.

DESPACHO Nº 118.2022.01AJ-SUBADM.0806591.2022.004812

Autos: 2022.004812

Assunto: Aviso de expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP

Trata-se de Memorando 170 (0782422) proveniente da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON a dar conta da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, que deverá ocorrer em 12.09.2022, solicitando a adoção de providências para prorrogação da avença ou deflagração de nova licitação com mesmo objeto da presente contratação.

Instado a se manifestar (Despacho 89 - 0806354), o Sr. Promotor de Justiça ANDRÉ LAVAREDA FONSECA**,** *Coordenador do GG SAJMP* e Gerente do mencionado contrato, solicitou a respectiva prorrogação por mais 12 (doze) meses, sob o fundamento de *que não existe qualquer movimento, ao menos neste momento, de descontinuar o serviço prestado pela empresa Softplan Planejamento e Sistema Ltda e que o sistema SAJMP é responsável pela gestão da totalidade dos processos na área finalística da capital e Iranduba e a sua interrupção abrupta não atende aos interesses da Administração do MPAM.*

É o breve relatório. RESOLVO:

I. AUTORIZAR o início das providências formais visando à prorrogação Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, nos termos em que solicitada pela Gerência Contratual.

II. Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios – DCCON, para providências cabíveis.

III. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMIISTRATIVOS, Manaus (AM), 25 de abril de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 27/04/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0806591** e o código CRC **FD3D883D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 30.2022.DCCON.0808536.2022.004812

Manaus (Am.), 27 de abril de 2022.

Ao Senhor
RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS
Representante Legal da Empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**
Av. Luiz Boiteux Piazza, Lote 87/89 – Cachoeira do Bom Jesus
88.056-000 – Florianópolis/SC

Prezado Senhor,

Considerando que o **Contrato Administrativo n.º 019/2021-MP/PGJ**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviço para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado do Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP, tem **vigência prevista até 11 de setembro de 2022**;

Considerando que a fiscalização sugeriu a prorrogação do referido contrato, demonstrando ser de interesse deste *Parquet* a sua **prorrogação por mais 12 (doze) meses**, solicitamos, **com a máxima urgência**, manifestação de Vossa Senhoria quanto ao interesse na referida prorrogação.

Caso haja interesse, solicitamos que seja encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) deste Ministério Público a seguinte documentação:

- Cópia **autenticada** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- Caso seja sociedade anônima, enviar cópia autenticada da Ata de Aprovação de Conselho de Administração;
- Cópia **autenticada** do **RG**, **CPF** do responsável pela assinatura do termo aditivo;
- Caso não seja sócio administrador, enviar procuração **autenticada**, contendo os poderes para assinatura de ajuste com o poder público;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (e obrigações previdenciárias), Estadual e Municipal;
- Certificado de regularidade quanto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de distribuição falência e recuperação de crédito;
- **Documento formal da empresa, informando sobre o interesse na prorrogação do contrato e manutenção ou reajuste dos preços, com a respectiva memória de cálculo, se for o caso, ou**

outras condições a serem pactuadas.

Por fim, solicitamos que todos os documentos requeridos sejam enviados para o e-mail contratos@mpam.mp.br, não havendo necessidade de entrega neste Ministério Público das vias físicas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 02/05/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0808536** e o código CRC **9322F6E8**.

E-mail - 0810894

Data de Envio:
02/05/2022 09:53:24

De:
MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:
rodrigo.santos@softplan.com.br
jarrie.leiria@softplan.com.br
juridicounj@softplan.com.br

Assunto:
Encaminha o Ofício nº 30.2022.DCCON

Mensagem:
Prezados,

Encaminho o Ofício nº 30.2022.DCCON, para conhecimento e manifestação.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra
Chefe da DCCON
MPAM/PGJ

Anexos:
Oficio_0808536.html

Florianópolis, 04 de maio de 2022

À
Senhora Caroline Ellen Bezerra
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON
Ministério Público do Estado do Amazonas
Manaus - AM

Assunto: Contrato nº 019/2021-MP/PGJ - Prorrogação e Reajuste

Senhora Chefe,

Cumprimentando-a cordialmente, em razão da proximidade do vencimento do Contrato nº 019/2021, que se ocorrerá no dia 11/09/2022, servimo-nos da presente para manifestar nosso interesse na prorrogação de sua vigência por mais por mais 12 (doze) meses, observando-se o previsto na cláusula Décima Segunda do contrato, que prevê reajuste.

O reajuste, conforme contratualmente estabelecido, se dará mediante aplicação do índice resultante da variação do INPC, no período de agosto de 2021 a agosto de 2022, considerando-se serem os meses anteriores ao da apresentação da proposta e do aniversário do contrato, respectivamente.

Diante da divulgação apenas do índice pertinente ao mês de março de 2022, ou seja, ainda faltando os dos meses de abril a agosto, e considerando a previsão constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima-Segunda do Contrato em pauta, apresentamos memória de cálculo de reajuste, ainda parcial:

Item	Descrição	Qtde. Anual	Unidade	Valor Unit. Vigente (R$)	Valor Unit. Atualizado (R$)*	Valor Anual (R$)
1	*Licença de Uso Mensal*					
1.1	Sustentação	12	Mês	45.284,21	49.124,31	589.491,72
1.2	Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional	12	Mês	84.075,26	91.204,84	1.094.458,08
1.3	Suporte de Primeiro Nível ao Usuário Interno	12	Mês	96.798,54	105.007,06	1.260.084,72
2	*Serviços Sobre a Infraestrutura SAJ-MP*	*12*	*Mês*	*54.856,03*	*59.507,82*	*714.093,84*
Total Mensais		**-**	**-**	**281.014,04**	**304.844,03**	**3.658.128,36**
3	*Serviços Sob Demanda*					
3.1	Quantitativo Garantido de Pontos de Função	140	Pontos de Função	1.665,59	1.806,83	252.956,20
3.2	Banco de Pontos de Função	100	Pontos de Função	1.665,59	1.806,83	180.683,00
Total de Serviços Sob Demanda		**-**	**-**	**-**	**-**	**433.639,20**
Total Geral		**-**	**-**	**-**	**-**	**4.091.767,56**

*INCP medido entre agosto/2021 a março/2022: 8,48%

Informamos que, logo ao tomarmos conhecimento dos índices faltantes, dos meses de abril a agosto de 2022, atualizaremos os cálculos apresentados para a aplicação do reajuste integral, conforme rege o contrato.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessário

Atenciosamente,

Zaira Gouveia
Gerente de Contratos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.845.322/0001-04 **MATRIZ**		**28/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOFTPLAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LUIZ BOITEUX PIAZZA	**1302**	**LOTE 87/89**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.056-000	**CACHOEIRA DO BOM JESUS**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SOFTPLAN.COM.BR	**(48) 3027-8000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022** às **18:04:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Cadastro do CNPJ (0813942) SEI 2022.004812 / pg. 30

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx40EGS93BFG2w&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62376691087-EDUARDO MAGNUS SMITH|01975186990-ADRIANO CESAR PASSENKO

SOFTPLAN S/A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89, Bairro Cachoeira Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88056-000, registrada na JUCESC sob o NIRE 42300052396, inscrita no CNPJ sob o n° 15.087.394/0001-34, neste ato representada por seus Diretores **Eduardo Magnus Smith**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 30.11.1970, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 2030329805 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 623.766.910-87, residente e domiciliado na Rua Lourenço da Silveira, 162, Lagoa da Conceição, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.062-060 e **Adriano Cesar Passenko**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,, nascido em 10.09.1976, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 54056729 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 019.751.869-90, residente e domiciliado na Rua Aristides Pereira da Cruz, 21, casa 10, Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.330-290**;**

Única sócia da sociedade empresária de responsabilidade limitada **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201364691, resolve retificar a 24ª Alteração de Contrato Social da Sociedade, bem como, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto da seguinte forma:

Cláusula Primeira – A sócia **Softplan S/A** delibera por excluir o item (iii) da Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, qual seja: *"(iii) Aprovação prévia de quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, investimentos, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados, cujo valor supere a R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), exceto no que tange a pagamentos compulsórios de tributos de qualquer natureza, contratos com clientes e de folha de pagamento (inclusos benefícios pagos aos colaboradores)"*. Deste modo, a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Dependerá do voto afirmativo de sócios que representem da maioria do capital social da Sociedade, a aprovação das seguintes matérias:*
>
> ***(i)*** *Aprovação do orçamento anual e plano estratégico da Sociedade, assim como de projetos de expansão e programas de investimento e desinvestimento;*
>
> ***(ii)*** *Aprovação da alteração do endereço da Sociedade;*
>
> ***(iii)*** *Eleição dos Diretores da Sociedade e o detalhamento das funções e atribuições não especificados no presente Contrato Social;*
>
> ***(iv)*** *Alienação de Participação Societária e/ou diluição da Participação Societária da Sociedade em Sociedades Investidas;*
>
> ***(v)*** *Aprovação da aquisição e/ou alienação de bens imóveis pela Sociedade;*
>
> ***(vi)*** *Aprovação da alienação, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual a Terceiros;*
>
> ***(vii)*** *Contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/08/2021
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021
Arquivamento 20218291221 Protocolo 218291221 de 19/08/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 274238326668189
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

(viii) *Outorga de garantias reais e/ou fidejussórias em operações próprias ou de Sociedades Investidas, assim como a constituição de quaisquer ônus e/ou gravames sobre ativos da Sociedade ou de Sociedades Investidas, em operações atinentes ao seu objeto social;*
(ix) *aprovação e/ou alteração da Política de Alçadas da Sociedade;*
(x) *concessão de mútuo, financiamento ou empréstimos financeiros a qualquer título a Terceiros;*
(xi) *aprovação de planos de incentivo de longo prazo a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais ou jurídicas que prestem serviços à Sociedade ou a Sociedades Investidas, que envolvam direta ou indiretamente a outorga de opção de compra e/ou de subscrição de ações ordinárias de sua emissão ou de direitos e obrigações a elas de qualquer forma equiparados ou indexados; e*
(xii) *Aprovação da orientação de voto da Sociedade, dentro das matérias de sua competência, a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou reunião do conselho de administração de qualquer sociedade na qual a Sociedade detenha Participação Societária.*

Parágrafo 1º – As *demais deliberações deverão observar os quóruns previstos em Lei.*

Parágrafo 2º – *As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes*."

Cláusula Segunda – A sócia **Softplan S/A** delibera por alterar a forma de representação da Sociedade, bem como, alterar o rol de competências da Diretoria. Deste modo, a sócia delibera por alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, a qual, reformulada, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA *- A Sociedade será administrada por uma Diretoria, a qual será composta por até 09 (nove) Diretores, sendo eles: (i) até 03 (três) Diretores Presidentes; e (ii) até 06 (seis) Diretores Executivos, todos eleitos e destituíveis pelos sócios.*

Parágrafo Primeiro - *Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo Segundo - *Compete à Diretoria coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Sociedade, assim como representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.*

Parágrafo Terceiro - *Respeitadas as competências atribuídas aos sócios, nos termos da Cláusula Décima Primeira, quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados (exceto aqueles referentes a folha de pagamento e tributos), serão firmados e/ou praticados observadas as disposições deste artigo:*

Parágrafo Quarto - *Por 2 (dois) Diretores conjuntamente, ou por mandatário outorgado na forma dos parágrafos sétimo e oitavo da presente Cláusula, nas seguintes operações:*

a) *Assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade, tais como aquisição e alienação de ativos imobilizados, assinatura de escrituras de qualquer natureza, títulos de*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/08/2021
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021
Arquivamento 20218291221 Protocolo 218291221 de 19/08/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 274238326668189
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo 26ª ACS - Softplan Sistemas - Softplan Planejame (0813944) SEI 2022.004812 / pg. 32

dívida em geral, contratos, inclusive os contratos em que a Sociedade figure como contratada ou contratante (como contrato com clientes e fornecedores), de empréstimos e quaisquer outros documentos não especificados, cuja transação não ultrapasse o valor de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), exceto no que tange a pagamentos de tributos de qualquer natureza e de folha de pagamento (inclusos benefícios pagos aos colaboradores);

b) *Outorga de garantias reais e/ou fidejussórias em operações próprias ou de Sociedades Investidas, bem como a constituição de quaisquer ônus e/ou gravames sobre ativos da Sociedade ou de Sociedades Investidas, em operações atinentes ao seu objeto social (exceto em operações com clientes), cuja transação não ultrapasse o valor de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).*

c) *Todos e quaisquer, atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, investimentos, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados, cujo valor supere a R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), desde que contenha aprovação expressa do Conselho de Administração da* ***Softplan S/A****, conforme parágrafo sexto abaixo.*

Parágrafo Quinto *- Individualmente, por 1 (um) Diretor, ou por mandatário, outorgado na forma deste contrato social, nas seguintes operações:*

a) Assinatura de propostas, contratos, requerimentos, declarações, certidões, ou qualquer outra forma de assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade em operações com órgãos e/ou entidades públicas, integrantes da administração pública federal, estadual e/ou municipal, direta ou indireta, incluindo documentação e atos pertinentes à participação em processos licitatórios, abrangendo todas as suas fases, inclusive, lances e recursos;

b) Demais atos não elencados no parágrafo 4º deste artigo e desde que o Contrato Social não exija que a representação seja realizada de forma diversa.

Parágrafo Sexto - *Os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, investimentos, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados, cujo valor supere a R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), dependerão de prévia aprovação do Conselho de Administração da sócia* ***Softplan S/A****, acima qualificada, exceto no que tange a pagamentos compulsórios de tributos de qualquer natureza, contratos com clientes e de folha de pagamento (inclusos benefícios pagos aos colaboradores);*

Parágrafo Sétimo - *A outorga de procurações em nome da Sociedade será realizada pela Diretoria, devendo especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de poderes deverá respeitar a forma de representação e competências estabelecidas no presente Artigo.*

Parágrafo Oitavo - *As procurações outorgadas deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Diretores em conjunto.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/08/2021
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021
Arquivamento 20218291221 Protocolo 218291221 de 19/08/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 274238326668189
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo 26ª ACS - Softplan Sistemas - Softplan Planejame (0813944) SEI 2022.004812 / pg. 33

Parágrafo Nono - *As procurações com a cláusula "ad judicia" serão celebradas isoladamente por 1 (um) Diretor e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.*

Cláusula Terceira – Consolidação do Contrato Social: Diante das alterações realizadas, a sócia **Softplan S/A** resolve renumerar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.
CNPJ 82.845.322/0001-04
NIRE 42201364691

SOFTPLAN S/A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89, Bairro Cachoeira Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88056-000, registrada na JUCESC sob o NIRE 42300052396, inscrita no CNPJ sob o n° 15.087.394/0001-34, neste ato representada por seus Diretores **Eduardo Magnus Smith**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 30.11.1970, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 2030329805 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 623.766.910-87, residente e domiciliado na Rua Lourenço da Silveira, 162, Lagoa da Conceição, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.062-060 e **Adriano Cesar Passenko**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,, nascido em 10.09.1976, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 54056729 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 019.751.869-90, residente e domiciliado na Rua Aristides Pereira da Cruz, 21, casa 10, Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.330-290**;**

Única sócia da sociedade empresária de responsabilidade limitada **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201364691, resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto da seguinte forma:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação de **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, tendo sede e foro nesta cidade de Florianópolis/SC, sendo localizada à Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.056-000. Possui **FILIAL 1** na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2439, Bela Vista, CEP :01.311-936, e **SUCURSAL** na cidade de Bogotá, Colômbia, Calle 67, número 7 – 35 Torre A – Oficina 403.

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade, por meio de deliberação da Diretoria, poderá instalar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, bem como, alterá-las e fechá-las a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/08/2021
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021
Arquivamento 20218291221 Protocolo 218291221 de 19/08/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 274238326668189
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo 26ª ACS - Softplan Sistemas - Softplan Planejame (0813944) SEI 2022.004812 / pg. 34

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade que tinha como objetivo social: **(i)** a exploração comercial e licenciamento de programas para computador por ela elaborados e/ou por terceiros; **(ii)** o desenvolvimento de software, inclusive sob encomenda, customizáveis ou não; **(iii)** a prestação de serviços de assessoria técnica, de consultoria e de treinamento em tecnologia da informação; **(iv)** a manutenção, a sustentação, a evolução de programas para computador, e o suporte técnico em tecnologia da informação; **(v)** a hospedagem e/ou armazenamento de aplicações ou serviços de transferência contínua; **(vi)** a hospedagem e/ou armazenamento de páginas da internet e serviços de compartilhamento de computadores; **(vii)** Locação de data center; **(viii)** as atividades de tratamento e processamento de dados; **(ix)** as atividades previstas nas alíneas **(iii)** a **(viii)** do objeto social poderão ser realizadas no estabelecimento sede da empresa, ou nas dependências do cliente; **(x)** a intermediação, mediação e agenciamento de serviços e negócios; **(xi)** o planejamento, a organização, e a exposição de feiras, eventos e congressos; **(xii)** a representação e comércio varejista de equipamentos e produtos de informática; **(xiii)** a locação de imóveis próprios; e **(xiv)** a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade poderá participar como quotista ou acionista em outras sociedades.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1990.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, tem o valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), dividido em 2.700.000 (duas milhões e setecentas mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da forma a seguir:

Sócio	Quotas	Valor (em R$)
Softplan S/A	2.700.000	R$ 2.700.000,00
Total	**2.700.000**	**R$ 2.700.000,00**

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA – A Reunião Ordinária de Sócios deverá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/08/2021
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021
Arquivamento 20218291221 Protocolo 218291221 de 19/08/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 274238326668189
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo 26ª ACS - Softplan Sistemas - Softplan Planejame (0813944) SEI 2022.004812 / pg. 35

administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar a Diretoria, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – Não será realizada Reunião de Sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA NONA – A Reunião de Sócios terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do capital social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Reunião de Sócios será convocada pela Diretoria com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo, preferencialmente, realizada por meio eletrônico, inclusive através de e- mail e/ou aplicativos de mensagens de telefonia móvel, desde que se obtenha prova da inequívoca ciência dos acionistas, devendo constar da convocação informações precisas sobre o local, a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Único – Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Sócios será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dependerá do voto afirmativo de sócios que representem da maioria do capital social da Sociedade, a aprovação das seguintes matérias:

(i) Aprovação do orçamento anual e plano estratégico da Sociedade, assim como de projetos de expansão e programas de investimento e desinvestimento;

(ii) Aprovação da alteração do endereço da Sociedade;

(iii) Eleição dos Diretores da Sociedade e o detalhamento das funções e atribuições não especificados no presente Contrato Social;

(iv) Alienação de Participação Societária e/ou diluição da Participação Societária da Sociedade em Sociedades Investidas;

(v) Aprovação da aquisição e/ou alienação de bens imóveis pela Sociedade;

(vi) Aprovação da alienação, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual a Terceiros;

(vii) Contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

(viii) Outorga de garantias reais e/ou fidejussórias em operações próprias ou de Sociedades Investidas, assim como a constituição de quaisquer ônus e/ou gravames sobre ativos da Sociedade ou de Sociedades Investidas, em operações atinentes ao seu objeto social;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/08/2021
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021
Arquivamento 20218291221 Protocolo 218291221 de 19/08/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 274238326668189
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo 26ª ACS - Softplan Sistemas - Softplan Planejame (0813944) SEI 2022.004812 / pg. 36

(ix) aprovação e/ou alteração da Política de Alçadas da Sociedade;

(x) concessão de mútuo, financiamento ou empréstimos financeiros a qualquer título a Terceiros;

(xi) aprovação de planos de incentivo de longo prazo a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais ou jurídicas que prestem serviços à Sociedade ou a Sociedades Investidas, que envolvam direta ou indiretamente a outorga de opção de compra e/ou de subscrição de ações ordinárias de sua emissão ou de direitos e obrigações a elas de qualquer forma equiparados ou indexados; e

(xii) Aprovação da orientação de voto da Sociedade, dentro das matérias de sua competência, a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou reunião do conselho de administração de qualquer sociedade na qual a Sociedade detenha Participação Societária.

Parágrafo 1º – As demais deliberações deverão observar os quóruns previstos em Lei.

Parágrafo 2º – As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

A ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, a qual será composta por até 09 (nove) Diretores, sendo eles: (i) até 03 (três) Diretores Presidentes; e (ii) até 06 (seis) Diretores Executivos, todos eleitos e destituíveis pelos sócios.

Parágrafo Primeiro - Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Sociedade, assim como representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - Respeitadas as competências atribuídas aos sócios, nos termos da Cláusula Décima Primeira, quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados (exceto aqueles referentes a folha de pagamento e tributos), serão firmados e/ou praticados observadas as disposições deste artigo:

Parágrafo Quarto - Por 2 (dois) Diretores conjuntamente, ou por mandatário outorgado na forma dos parágrafos sétimo e oitavo da presente Cláusula, nas seguintes operações:

a) Assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade, tais como aquisição e alienação de ativos imobilizados, assinatura de escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os contratos em que a **Sociedade** figure como contratada ou contratante (como os contratos firmados com clientes e fornecedores), de empréstimos e quaisquer outros documentos não especificados, cuja transação não ultrapasse o valor de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), exceto no que tange a pagamentos de tributos de qualquer natureza e de folha de pagamento (inclusos benefícios pagos aos colaboradores);

b) Outorga de garantias reais e/ou fidejussórias em operações próprias ou de Sociedades Investidas, bem como a constituição de quaisquer ônus e/ou gravames sobre ativos da Sociedade ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/08/2021
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021
Arquivamento 20218291221 Protocolo 218291221 de 19/08/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 274238326668189
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo 26ª ACS - Softplan Sistemas - Softplan Planejame (0813944) SEI 2022.004812 / pg. 37

de Sociedades Investidas, em operações atinentes ao seu objeto social (exceto em operações com clientes), cuja transação não ultrapasse o valor de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

c) Todos e quaisquer, atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, investimentos, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados, cujo valor supere a R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), desde que contenha aprovação expressa do Conselho de Administração da **Softplan S/A**, conforme parágrafo sexto abaixo.

Parágrafo Quinto - Individualmente, por 1 (um) Diretor, ou por mandatário, outorgado na forma deste contrato social, nas seguintes operações:

a) Assinatura de propostas, contratos, requerimentos, declarações, certidões, ou qualquer outra forma de assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade em operações com órgãos e/ou entidades públicas, integrantes da administração pública federal, estadual e/ou municipal, direta ou indireta, incluindo documentação e atos pertinentes à participação em processos licitatórios, abrangendo todas as suas fases, inclusive, lances e recursos;

b) Demais atos não elencados no parágrafo 4º deste artigo e desde que o Contrato Social não exija que a representação seja realizada de forma diversa.

Parágrafo Sexto - Os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, investimentos, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados, cujo valor supere a R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), dependerão de prévia aprovação do Conselho de Administração da sócia **Softplan S/A**, acima qualificada, exceto no que tange a pagamentos compulsórios de tributos de qualquer natureza, contratos com clientes e de folha de pagamento (inclusos benefícios pagos aos colaboradores);

Parágrafo Sétimo - A outorga de procurações em nome da Sociedade será realizada pela Diretoria, devendo especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de poderes deverá respeitar a forma de representação e competências estabelecidas no presente Artigo.

Parágrafo Oitavo - As procurações outorgadas deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo Nono - As procurações com a cláusula "ad judicia" serão celebradas isoladamente por 1 (um) Diretor e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término do exercício, serão levantadas as Demonstrações Contábeis, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/08/2021
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021
Arquivamento 20218291221 Protocolo 218291221 de 19/08/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 274238326668189
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo 26ª ACS - Softplan Sistemas - Softplan Planejame (0813944) SEI 2022.004812 / pg. 38

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As quotas de capital social são intransferíveis a terceiros, sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes, cabendo a estes o direito de preferência.

DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento de um balanço geral para apuração do resultado do exercício. Os prejuízos que por ventura surgirem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros. Mediante deliberação dos sócios, os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos aos sócios proporcionalmente ao valor de suas quotas, podendo haver distribuição em qualquer mês do ano calendário. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais, necessários ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade é regida, especialmente, pelas presentes disposições e pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei no 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 6.404/1976.

DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os Diretores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a perdurarem os efeitos da condenação.

FORO ARBITRAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todo e qualquer litígio ou controvérsia envolvendo a Sociedade ou originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo 1º - Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Centro de Arbitragem e Mediação da CIESP/FIESP ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/08/2021
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021
Arquivamento 20218291221 Protocolo 218291221 de 19/08/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 274238326668189
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo 26ª ACS - Softplan Sistemas - Softplan Planejame (0813944) SEI 2022.004812 / pg. 39

Parágrafo 3º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 4º - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam a presente Alteração Contratual, obrigando-se fielmente a cumpri-la em todos os seus termos.

Florianópolis, 09 de agosto de 2021.

_____

SOFTPLAN S/A
p. Eduardo Magnus Smith
p. Adriano Cesar Passenko

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/08/2021
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021
Arquivamento 20218291221 Protocolo 218291221 de 19/08/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 274238326668189
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo 26ª ACS - Softplan Sistemas - Softplan Planejame (0813944) SEI 2022.004812 / pg. 40

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218291221

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**
PROTOCOLO	**218291221 - 19/08/2021**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42201364691
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2021
SOB N: 20218291221

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218291221

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01975186990 - ADRIANO CESAR PASSENKO - Assinado em 17/08/2021 às 21:31:24

Cpf: 62376691087 - EDUARDO MAGNUS SMITH - Assinado em 18/08/2021 às 17:55:37

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.
CNPJ 82.845.322/0001-04
NIRE 42201364691

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T55MblAtrE5pNQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01975186990-ADRIANO CESAR PASSENKO|37518836904-MOACIR ANTONIO MARAFON|56128967949-MARCO AURELIO MEDEIROS
37635840991-CARLOS AUGUSTO DE MATOS|43334679934-ILSON APARECIDO STABILE|03612454676-IONAN HENRIQUE FERNANDES
26438601870-RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021, às 14:00 horas, na sede da sociedade, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, conforme assinaturas lançadas ao final da presente ata.

PRESENÇA: Sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **SOFTPLAN S/A**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89, Bairro Cachoeira Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88056-000, registrada na JUCESC sob o NIRE 42300052396, inscrita no CNPJ sob o nº 15.087.394/0001-34, neste ato representada por **Ilson Aparecido Stabile**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 20.03.1961, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 6.071.102 SESPDC/SC, inscrito no CPF sob n.º 433.346.799-34, residente e domiciliado na Rua das Baleias Franca, 199, Apto 201, Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-515 e **Adriano Cesar Passenko**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,, nascido em 10.09.1976, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 54056729 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 019.751.869-90, residente e domiciliado na Rua Aristides Pereira da Cruz, 21, casa 10, Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.330-290;

MESA: Presidente: Ilson Aparecido Stabile; e Secretário: Adriano Cesar Passenko.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre a eleição da Diretoria da Sociedade

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após as análises e discussões acerca das matérias relacionadas à ordem do dia, a sócia informa que tomou conhecimento da renúncia dos Srs. **Moacir Antônio Marafon,** brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 27.08.1956, empresário, portador da cédula de identidade SESPDC/SC nº 660.152 e CPF nº 375.188.369-04, residente e domiciliado na Av. dos Búzios, 3230, Torre 1B, Apto 404, Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-300, **Ilson Aparecido Stabile**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 20.03.1961, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 6.071.102 SESPDC/SC, inscrito no CPF sob n.º 433.346.799-34, residente e domiciliado na Rua das Baleias Franca, 199, Apto 201, Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-515, e **Carlos Augusto de Matos**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04.08.1954, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 259252 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 376.358.409-91, residente e domiciliado na Rod. Rafael da Rocha Pires, 2675, Sambaqui, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.051-001 dos cargos de administradores da Sociedade, bem como, deliberou por:

(i) eleger, para compor a Diretoria da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, que se iniciam na presente data e se encerrarão na data da Reunião de Sócios ordinária que aprovar as demonstrações financeiras relativos ao exercício que se encerrar em 31 de dezembro 2023:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/03/2021
Certifico o Registro em 05/03/2021
Arquivamento 20219564558 Protocolo 219564558 de 04/03/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 349540172680864
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo Ata ARS - 26.02.2021 - Softplan Planejamento e Si (0813945) SEI 2022.004812 / pg. 42

(i) **Ilson Aparecido Stabile**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 20.03.1961, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 6.071.102 SESPDC/SC, inscrito no CPF sob n.º 433.346.799-34, residente e domiciliado na Rua das Baleias Franca, 199, Apto 201, Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-515, para o cargo de Diretor Presidente;

(ii) **Moacir Antônio Marafon**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 27.08.1956, empresário, portador da cédula de identidade SESPDC/SC nº 660.152 e CPF nº 375.188.369-04, residente e domiciliado na Av. dos Búzios, 3230, Torre 1B, Apto 404, Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-300, para o cargo de Diretor Presidente;

(iii) **Carlos Augusto de Matos**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04.08.1954, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 259252 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 376.358.409-91, residente e domiciliado na Rod. Rafael da Rocha Pires, 2675, Sambaqui, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.051-001, para o cargo de Diretor Presidente;

(iv) **Marco Aurelio Medeiros**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 03.11.1966,analista de sistemas,, portador da cédula de identidade RG n.º 1775158 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 561.289.679-49, residente e domiciliado na Rua das Algas, 215, Apto 102, Jurerê, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-505, para o cargo de Diretor Executivo;

(v) **Ionan Henrique Fernandes**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 28.11.1978, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 8717945 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 036.124.546-76, residente e domiciliado na Av. das Lagostas, 780, Apto 203, Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-350, para o cargo de Diretor Executivo;

(vi) **Rodrigo do Nascimento Santos**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04.06.1977, diretor executivo, portador da cédula de identidade RG n.º 6.937.542 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 264.386.018-70, residente e domiciliado na Rua Luiz Boiteux Piazza, 4500, casa 08, Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88056-000, para o cargo de Diretor Executivo;

(vii) **Adriano Cesar Passenko**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,, nascido em 10.09.1976, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 54056729 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 019.751.869-90, residente e domiciliado na Rua Aristides Pereira da Cruz, 21, casa 10, Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.330-290, para o cargo de Diretor Executivo.

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/03/2021
Certifico o Registro em 05/03/2021
Arquivamento 20219564558 Protocolo 219564558 de 04/03/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 349540172680864
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo Ata ARS - 26.02.2021 - Softplan Planejamento e Si (0813945) SEI 2022.004812 / pg. 43

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a perdurarem os efeitos da condenação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Mesa:

Ilson Aparecido Stabile
Presidente

Adriano Cesar Passenko
Secretário

Sócios:

SOFTPLAN S/A
p. Ilson Aparecido Stabile / p. Adriano Cesar Passenko

Diretores Eleitos:

Ilson Aparecido Stabile

Moacir Antônio Marafon

Carlos Augusto de Matos

Marco Aurelio Medeiros

Ionan Henrique Fernandes

Adriano Cesar Passenko

Rodrigo do Nascimento Santos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/03/2021
Certifico o Registro em 05/03/2021
Arquivamento 20219564558 Protocolo 219564558 de 04/03/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 349540172680864
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Anexo Ata ARS - 26.02.2021 - Softplan Planejamento e Si (0813945) SEI 2022.004812 / pg. 44

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

219564558

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**
PROTOCOLO	**219564558 - 04/03/2021**
ATO	**021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42201364691
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021
SOB N: 20219564558

EVENTOS

985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS ARQUIVAMENTO: 20219564558

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 43334679934 - ILSON APARECIDO STABILE
Cpf: 01975186990 - ADRIANO CESAR PASSENKO
Cpf: 37518836904 - MOACIR ANTONIO MARAFON
Cpf: 37635840991 - CARLOS AUGUSTO DE MATOS
Cpf: 03612454676 - IONAN HENRIQUE FERNANDES
Cpf: 26438601870 - RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS
Cpf: 56128967949 - MARCO AURELIO MEDEIROS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/03/2021
Certifico o Registro em 05/03/2021
Arquivamento 20219564558 Protocolo 219564558 de 04/03/2021 NIRE 42201364691
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 349540172680864
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

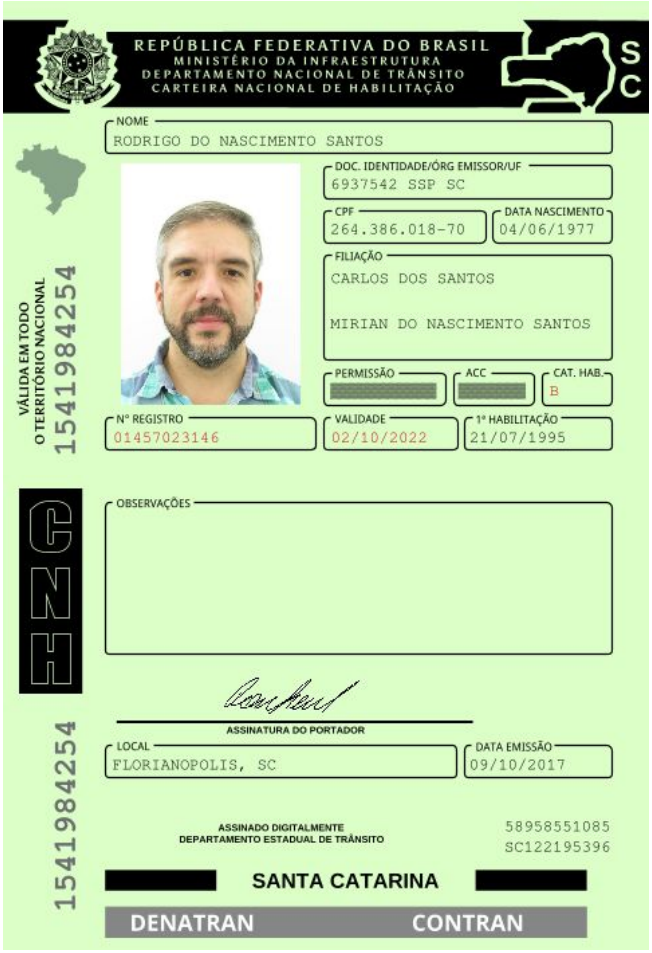

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 82.845.322/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:35 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2022.
Código de controle da certidão: **C664.D56C.3847.74C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **82.845.322/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140068087863**
Data de emissão:	**29/04/2022 09:53:32**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**28/06/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/04/2022 09:53:30

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Municipio

CMC	CNPJ	Nome
0713759	82.845.322/0001-04	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 4717239 e o código B50CC0AE

Certidão Número 5140922

Emitida 19/04/2022 14:26:31

Válida até 18/06/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 19 de abril de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: B50CC0AE5C23B1DD10DE4583221F72A88736E3E5
Data: 19/04/2022 14:26:31 - Protocolo: 20316771 - Documento: 4717239
Documento autenticado digitalmente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.845.322/0001-04
Razão Social: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Endereço: AV LUIZ BOITEUX PIAZZA 1302 LOTE 87/89 / CACHOEIRA B JESUS / FLORIANOPOLIS / SC / 88056-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042901215579099707

Informação obtida em 29/04/2022 10:10:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões SOFTPLAN (0813952) SEI 2022.004812 / pg. 50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.845.322/0001-04
Certidão nº: 13308015/2022
Expedição: 29/04/2022, às 10:19:19
Validade: 26/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.845.322/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 1434767

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Raiz do CNPJ: 82.845.322
Certidão emitida às 10:41 de 29/04/2022.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
4) Foram considerados os normativos do CNJ;
5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9481756 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 28/04/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 82.845.322/0001-04. ********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 29 de abril de 2022.

PEDIDO N°: 0012179120

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 343.2022.DCCON.0815063.2022.004812

Manaus (AM), 06 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr. Dr.

Géber Mafra Rocha

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: **Presta informações no interesse do Contrato Administrativo n.º 019/2021 - SOFTPLAN-SAJ/MP.**

Senhor Subprocurador-Geral,

Cumprimento-o com o presente, oportunidade na qual venho informar que, em resposta ao Ofício 30 (0808536), a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA** manifestou interesse na prorrogação do Contrato Administrativo nº 019/2021 - MPAM/PGJ, pelo período de 12 (doze) meses, mas solicitou o reajuste do valor do contrato, no montante de **8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**, com base no INPC medido entre agosto/2021 a março/2022 e informou que, *"logo ao tomarmos conhecimento dos índices faltantes, dos meses de abril a agosto de 2022, atualizaremos os cálculos apresentados para a aplicação do reajuste integral, conforme rege o contrato"*.

Assim, considerando que o presente contrato necessita ser prorrogado até o dia 11/09/2022, encaminho o **Processo n.º 2022.004812**, para apreciação e providências quanto ao pedido de reajuste proposto pela empresa.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 06/05/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0815063** e o código CRC **3E0013CF**.

DESPACHO Nº 179.2022.01AJ-SUBADM.0822372.2022.004812

Autos: 2022.004812

Assunto: Aviso de expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP

Retornam os autos tratando do Memorando 170 (0782422) proveniente da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON a dar conta da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, que deverá ocorrer em 12.09.2022, solicitando a adoção de providências para prorrogação da avença ou deflagração de nova licitação com mesmo objeto da presente contratação.

Por meio do Despacho 118 (0806591), esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM , autorizou o início das providências formais visando à prorrogação Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, nos termos em que solicitada pela Gerência Contratual.

Neste estágio processual, cumprindo tal determinação, a DCCON enviou o Ofício 30 (0808536) solicitando os documentos necessários à aditivação da avença e, em resposta, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA** manifestou interesse na prorrogação do Contrato Administrativo nº 019/2021 - MPAM/PGJ, pelo período de 12 (doze) meses, mas reinvidincou o reajuste do valor do contrato, no montante de **8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**, com base no INPC medido entre agosto/2021 a março/2022 e informou que, "*logo ao tomarmos conhecimento dos índices faltantes, dos meses de abril a agosto de 2022, atualizaremos os cálculos apresentados para a aplicação do reajuste integral, conforme rege o contrato*".

Ocorre que, para a correta celebração do Termo Aditivo em questão, necessária a definição dos índices totais de reajuste, devendo a empresa informar com urgência o percentual referente aos meses de abril a agosto, para análise e anuência deste Ministério Público, devido à proximidade da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP e pela complexidade que lhe é inerente.

Assim sendo, **DETERMINO à Secretaria da SUBADM envio de novo Ofício à empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA, dando-lhe prazo de 5 dias úteis para prestar tais informações**, considerando as razões aqui já expostas. Com ou sem resposta, os autos devem retornam a mim ao término do período, para novas deliberações.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMIISTRATIVOS, Manaus (AM), 02 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 02/06/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0822372** e o código CRC **7CAA5786**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 187.2022.SUBADM.0835863.2022.004812

Manaus, 07 de junho de 2022.

Ao Senhor

RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS

Representante Legal da Empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**

Av. Luiz Boiteux Piazza, Lote 87/89 – Cachoeira do Bom Jesus

88.056-000 FLORIANÓPOLIS/SC

Email: rodrigo.santos@softplan.com.br

Assunto: Ref. FC-CCJUD-2022.0277.

Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, reporto-me a Vossa Senhoria para expor e requerer o que segue:

Trata-se de procedimento interno iniciado a partir do Memorando 170 (0782422), no bojo do qual a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON informa que o **Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP**, firmado entre o Ministério Público do Amazonas e essa empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviço para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado do Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP, envolvendo o suporte técnico, manutenção corretiva, serviços sobre a infraestrutura, bem como de serviços sob demanda de manutenções evolutivas da solução, conforme especificações, quantitativos e prazos contidos na Proposta, datada de 09/09/2021, e no Termo de Referência n° 011.2021.DTIC.SEI.2021.007811, possui vigência até **11 de setembro de 2022**, ocasião em que solicita a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Consta ainda manifestação de interesse na prorrogação do ajuste, por essa conceituada empresa, reinvidincando, contudo, o reajuste do valor do contrato, no montante de **8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**, com base no INPC medido entre agosto/2021 a março/2022 e informando que "*ao tomarmos conhecimento dos índices faltantes, dos meses de abril a agosto de 2022, atualizaremos os cálculos apresentados para a aplicação do reajuste integral, conforme rege o contrato*".

Ocorre que, para a correta celebração do Termo Aditivo em questão, é necessário a definição dos índices totais de reajuste, devendo a empresa informar com urgência o percentual referente aos meses de abril a agosto, para análise e anuência deste Ministério Público, sobretudo devido à proximidade da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP e pela complexidade que lhe é

inerente.

Dessa feita, **CONCEDO-LHE o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestar tais informações**, considerando as razões aqui já expostas.

Sendo o que se apresenta, para o momento, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 09/06/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835863** e o código CRC **54C977FA**.

E-mail - 0837284

Data de Envio:
09/06/2022 10:23:03

De:
MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Para:
rodrigo.santos@softplan.com.br
jarrie.leiria@softplan.com.br
juridicounj@softplan.com.br

Assunto:
Encaminhamento do Ofício 187.2022.SubAdm

Mensagem:
Saúdo Vossa Senhoria, e, no ensejo, disponibilizo o(s) documento(s) anexo(s), para ciência.

Atenciosamente,

Mona Larissa Costa Freire
Agente de Apoio Administrativo
Secretaria da SUBADM

Anexos:
Oficio_0835863.html

RE: Encaminhamento do Ofício 187.2022.SubAdm

Guilherme de Lima Melo <guilherme.melo@softplan.com.br>
Sex, 17/06/2022 19:24
Para: Subprocuradoria para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>
Cc: centralcontratos <centralcontratos@softplan.com.br>

1 anexos (264 KB)
MPAM - FC-CCJUD-2022.0434 - Complem Reajuste 2022.pdf;

Prezados, boa noite.

Segue anexo comunicação da empresa em resposta ao ofício n.º 187/2022.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição.

At.te,

Guilherme Melo
Analista de Contratos
Unidade de Justiça
Softplan
+ 55 48 3027-8000 Ramal: 3453
41 9 9565-0103
www.softplan.com.br

De: Jarrie Albani Leiria <jarrie.leiria@softplan.com.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2022 11:38
Para: centralcontratos <centralcontratos@softplan.com.br>
Assunto: ENC: Encaminhamento do Ofício 187.2022.SubAdm

PSC

Att.,

Jarrie Albani Leiria
Analista Jurídico
Unidade de Justiça
Softplan
+55 48 3027-8000 Ramal: 8055
+55 48 99963-5433
www.softplan.com.br

De: MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2022 11:23
Para: Rodrigo Santos <rodrigo.santos@softplan.com.br>; Jarrie Albani Leiria <jarrie.leiria@softplan.com.br>;

juridicounj@softplan.com.br <juridicounj@softplan.com.br>
Assunto: Encaminhamento do Ofício 187.2022.SubAdm

[Some people who received this message don't often get email from subadm@mpam.mp.br. Learn why this is important at https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]

Saúdo Vossa Senhoria, e, no ensejo, disponibilizo o(s) documento(s) anexo(s), para ciência.

Atenciosamente,

Mona Larissa Costa Freire
Agente de Apoio Administrativo
Secretaria da SUBADM

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la,
não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

FC-CCJUD-2022.0434

Florianópolis, 17 de junho de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor Géber Mafra Rocha
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas
Manaus - AM

Assunto: Índices de reajuste Contrato nº 019/2021-MP/PGJ (OFÍCIO Nº 187.2022.SUBADM.0835863.2022.004812)

Senhor Subprocurador-Geral,

Cumprimentando-o respeitosamente, em atenção ao Ofício n.º 187/2022 e complementando a FC-CCJUD-2022.0277, servimo-nos da presente para apresentarmos manifestação acerca da solicitação de apresentação da variação do INPC.

Nossa dificuldade em atender à solicitação de Vossa Excelência reside no fato de haver variações do citado índice ainda desconhecidas, pois não foram ainda divulgadas de todos os meses solicitados em seu Ofício.

Para fins de atendimento da solicitação encaminhada no ofício, precisamos de prazo adicional, a fim de aguardarmos seja a variação dos meses de junho a agosto de 2022, o que possibilitará atualizarmos os cálculos para a aplicação do reajuste, conforme rege o contrato.

Adicionalmente, como opção, apresentamos memória de cálculo que leva em consideração a projeção, considerando-se aplicação de média das últimas variações para os meses de junho a agosto, totalizando 13,11%, conforme demonstrativo a seguir:

Anexo Email Softplan (0842574) SEI 2022.004812 / pg. 63

Item	Descrição	Qtde. Anual	Unidade	Valor Unit. Vigente (R$)	Valor Unit. Atualizado (R$)*	Valor Anual (R$)
1	*Licença de Uso Mensal*					
1.1	Sustentação	12	Mês	45.284,21	51.220,97	614.651,64
1.2	Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional	12	Mês	84.075,26	95.097,53	1.141.170,36
1.3	Suporte de Primeiro Nível ao Usuário Interno	12	Mês	96.798,54	109.488,83	1.313.865,96
2	*Serviços Sobre a Infraestrutura SAJ-MP*	*12*	*Mês*	*54.856,03*	*62.047,66*	*744.571,92*
Total Mensais		-	-	**281.014,04**	**317.854,99**	**3.814.259,88**
3	*Serviços Sob Demanda*					
3.1	Quantitativo Garantido de Pontos de Função	140	Pontos de Função	1.665,59	1.883,95	263.753,00
3.2	Banco de Pontos de Função	100	Pontos de Função	1.665,59	1.883,95	188.395,00
Total de Serviços Sob Demanda		-	-	-	-	**452.148,00**
Total Geral		-	-	-	-	**4.266.407,88**

*INCP conforme projeção informada agosto/2021 a agosto/2022: 13,11%

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessário

Respeitosamente,

Zaira Gouveia
Gerente de Contratos

Anexo Email Softplan (0842574) SEI 2022.004812 / pg. 64

DESPACHO Nº 286.2022.01AJ-SUBADM.0843895.2022.004812

Retornam os autos tratando do Memorando 170 (0782422) proveniente da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON a dar conta da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, que deverá ocorrer em 12.09.2022, solicitando a adoção de providências para prorrogação da avença ou deflagração de nova licitação com mesmo objeto da presente contratação.

Conforme teor do Despacho 179 (0822372) desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, para instrução do feito, a DCCON enviou o Ofício 30 (0808536) solicitando os documentos necessários à aditivação da avença e, em resposta, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA** manifestou interesse na prorrogação do Contrato Administrativo nº 019/2021 - MPAM/PGJ, pelo período de 12 (doze) meses, mas reinvidincou o reajuste do valor do contrato, no montante de **8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**, com base no INPC medido entre agosto/2021 a março/2022 e informou que, "*logo ao tomarmos conhecimento dos índices faltantes, dos meses de abril a agosto de 2022, atualizaremos os cálculos apresentados para a aplicação do reajuste integral, conforme rege o contrato*".

Desta feita, para a correta celebração do Termo Aditivo em questão, foi enviado novo ofício à empresa para a definição dos índices totais de reajuste, com a urgência que o caso requer, devido à proximidade da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP e pela complexidade que lhe é inerente.

Em réplica, a **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA enviou o email (0842574), indicando o índice total de 13,11%** levando em consideração a projeção de aplicação da média das últimas variações para os meses de junho a agosto, trazendo ainda um quadro da licença de uso mensal e serviços sob demanda.

Antes da análise da proposta da empresa, **DETERMINO à DTIC** se manifestar acerca dos termos porpostos no email da **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA.**

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMIISTRATIVOS, Manaus (AM), 22 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 22/06/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843895** e o código CRC **836E4676**.

INFORMAÇÃO Nº 53.2022.DTIC.0844531.2022.004812

ASSUNTO: Aviso de expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP

INTERESSADO: Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

1. Relatório

Trata-se de Memorando 170 (0782422) proveniente da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON a dar conta da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, que deverá ocorrer em 12.09.2022, solicitando a adoção de providências para prorrogação da avença ou deflagração de nova licitação com mesmo objeto da presente contratação.

Para a correta celebração do Termo Aditivo ao Contrato em questão, foi enviado novo ofício à empresa para a definição dos índices totais de reajuste, com a urgência que o caso requer, devido à proximidade da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP e pela complexidade que lhe é inerente.

Em réplica, a **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA enviou o email (0842574), indicando o índice total de 13,11%** levando em consideração a projeção de aplicação da média das últimas variações para os meses de junho a agosto, trazendo ainda um quadro da licença de uso mensal e serviços sob demanda.

É o relatório, passo a informar.

2. Informação

Informo que uma vez que o contrato termina em agosto não é possível aguardar o final do referido mês para definir o percentual de reajuste, opino que devemos acatar a sugestão e definir o índice conforme proposto pela empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**.

Abaixo segue cópia da tabela com os valores atuais, além dos valores reajustados de acordo com o índice sugerido.

Item	Descrição	Qtde. Anual	Unidade	Valor Unit. Vigente (R$)	Valor Unit. Atualizado (R$)*	Valor Anual (R$)
1	*Licença de Uso Mensal*					
1.1	Sustentação	12	Mês	45.284,21	51.220,97	614.651,64
1.2	Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional	12	Mês	84.075,26	95.097,53	1.141.170,36
1.3	Suporte de Primeiro Nível ao Usuário Interno	12	Mês	96.798,54	109.488,83	1.313.865,96
2	*Serviços Sobre a Infraestrutura SAJ-MP*	*12*	*Mês*	*54.856,03*	*62.047,66*	*744.571,92*
Total Mensais		-	-	**281.014,04**	**317.854,99**	**3.814.259,88**
3	*Serviços Sob Demanda*					
3.1	Quantitativo Garantido de Pontos de Função	140	Pontos de Função	1.665,59	1.883,95	263.753,00
3.2	Banco de Pontos de Função	100	Pontos de Função	1.665,59	1.883,95	188.395,00
Total de Serviços Sob Demanda		-	-	-	-	**452.148,00**
Total Geral		-	-	-	-	**4.266.407,88**

*INCP conforme projeção informada agosto/2021 a agosto/2022: 13,11%

Visto que a demanda por alterações e melhorias no sistema SAJMP tem crescido, além da futura criação da Secretaria de Projetos Especiais e Inovação - SEPEI que deve demandar mais melhorias para implementação de projetos relacionados ao Sistema SAJMP sugerimos que seja aumentado o número de Pontos de Função previstos para o serviço sob demanda Banco de Pontos de Função para o valor de 200, elevando o valor anual do serviço para R$376.790,00 e o valor Total Geral do contrato para R$4.454.802,88. Lembrando que o serviço Sob Demanda é pago à contratada apenas em caso de utilização do serviço e com autorização do Grupo Gestor SAJMP e da Administração Superior.

É a informação.

TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS
Agente de Apoio - Programador
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
ATO nº 088/2021/PGJ

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Azevedo de Medeiros**, **Diretor(a) de Tecnologia de Informação e Comunicação - DTIC**, em 22/06/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844531** e o código CRC **B4D1C3DB**.

DESPACHO Nº 293.2022.01AJ-SUBADM.0844987.2022.004812

Retornam os autos tratando do Memorando 170 (0782422) proveniente da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON a dar conta da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, que deverá ocorrer em 12.09.2022, solicitando a adoção de providências para prorrogação da avença ou deflagração de nova licitação com mesmo objeto da presente contratação.

Foi determinado por meio do Despacho 286 (0843895), a manifestação da DTIC após recebimento do e-mail da empresa SOFTPLAN (0842574) apresentando percentual de reajuste de total de 13,11%, bem como quadro com a especificação dos serviços a constar do Termo Aditivo.

Em resposta, a DTIC manifestou sua concordância com o percentual de rejuste apresentando, além de propor o aumento do número de Pontos de Função previstos para o serviço sob demanda Banco de Pontos de Função para 200, elevando o valor anual do serviço para R$376.790,00, e o valor total geral do Contrato para R$4.454.802,88, frisando que o serviço Sob Demanda é pago à contratada apenas em caso de sua utilização e com autorização do Grupo Gestor SAJ/MP e da Administração Superior. Isto porque, a demanda por alterações e melhorias no sistema SAJMP tem crescido, além da futura criação da Secretaria de Projetos Especiais e Inovação - SEPEI que deve demandar aperfeiçoamentos para implementação de projetos relacionados ao Sistema SAJ/MP.

Desta feita, **AUTORIZO a aditivação pretendida, considerando o percentual de reajuste de 13,11% e o aumento de 100 Pontos de Função previstos para o serviço sob demanda "Banco de Pontos de Função", totalizando em 200 pontos, no valor de R$ 376.790,00.**

À DCCON para providências junto à empresa SOFTPLAN.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMIISTRATIVOS, Manaus (AM), 23 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 23/06/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844987** e o código CRC **5F452753**.

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2021-MP/PGJ

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, visando à prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviço sob demanda do Sistema **SAJ/MP**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado do Santa Catarina, Av. Luiz Boiteux Piazza, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, 88.056-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 82.845.322/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo do Nascimento Santos**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 6937542 – SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 264.386.018-70, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2022.004812**, doravante referido por PROCESSO, e em consequência do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 26.2019.AJ-PGJ.0289088.2017.015215 (PI 2017.015215), resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto:

1) a **prorrogação**, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ**,** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta - Dos Prazos de Vigência e Execução, e conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

2) o **acréscimo de serviços,** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta - Das Alterações, e conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93;

3) o **reajuste** do seu valor, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento, e conforme dispõe o art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO ACRESCIDO:

Por meio do presente termo aditivo, ficam acrescidos 100 (cem) Pontos de Função referentes ao serviço sob demanda "Banco de Pontos de Função", totalizando em 200 (duzentos) pontos.

Parágrafo único. O serviço acrescido, no **valor de R$ _____ (_____)**, corresponde a um acréscimo de **____% (____)** sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O valor total do presente contrato fica reajustado em **13,11% (treze inteiros e onze centésimos por cento)**, passando de **R$ 3.771.910,08 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e dez reais e oito centavos)** para **R$ _____ (_____),** já incluído nesse total o valor do serviço acrescido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO:

O valor do presente termo aditivo, relativo a prorrogação do contrato, é de **R$ _____ (_____),** conforme discriminado na seguinte tabela:

Item	Descrição	Qtde. Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário (R$)	Valor Anual (R$)
1	**Licença de Uso Mensal**				
1.1	Sustentação	12	Mês		
1.2	Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional	12	Mês		
1.3	Suporte de Primeiro Nível ao Usuário Interno	12	Mês		
2	**Serviços Sobre a Infraestrutura SAJ-MP**	12	Mês		
Totais Mensais:					
3	**Serviços Sob Demanda**				
3.1	Quantitativo Garantido de Ponto de Função: 140	140	PF		
3.2	Banco de Pontos de Função: 200	200	PF		
Totais de Serviços Sob Demanda:					
Total Geral:					

Parágrafo único. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, impostos, taxas, emolumentos e quais outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça**; Unidade Orçamentária**: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho**: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte**: 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa**: 33904001 – Locação de Equipamentos e Software, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor de **R$ _____**.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R$ _____ (_____),** relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento, devidamente prorrogada, nos termos dispostos na cláusula décima sexta do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência estabelecido na cláusula décima quinta do contrato original fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, **compreendendo o período de 11 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993 e/ou do Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, de 10 de setembro de 2021, e de seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS
Representante Legal da Empresa Softplan Planejamento e Sistema Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Chefe da Divisão de**

Contratos e Convênios - DCCON, em 24/06/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0808556** e o código CRC **52D83FE6**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 478.2022.DCCON.0845990.2022.004812

Manaus, 24 de junho de 2022.

Ao Exmo. Coordenador do Grupo Gestor do SAJMP

Assunto: Celebração do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ.

Excelentíssimo Coordenador,

Considerando a tramitação dos presentes autos visando à celebração do **1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ** (0808556), a ser firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, que tem por objeto: 1) a **prorrogação**, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo, 2) o **acréscimo de serviços,** e 3) o **reajuste** do valor, para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado do Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP,

Considerando a Portaria nº 2660/2021/PGJ (SEI nº 0712807), que designa o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ LAVAREDA FONSECA,** Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do Grupo Gestor do SAJMP, **como Gestor** do referido Contrato,

Encaminho a Minuta de Termo Aditivo 1 ao Contrato Administrativo N° 019/2021-MP/PGJ (0808556), para fins de análise e considerações, com a brevidade que o caso requer.

Após, retornem os autos a esta DCCON.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 24/06/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845990** e o código CRC **6226769A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 14.2022.GGSAJ-MP.0853679.2022.004812

À Ilma. Sra.

Caroline Ellen Bezerra

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON

Assunto: Manifestação de concordância com a minuta do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ.

Ilma. Chefe da DCCON

Cumprimento-a cordialmente e, na oportunidade, acusando o recebimento do Memorando Nº 478.2022.DCCON.0845990.2022.004812, na qualidade de Gestor do contrato e após anuência do setor técnico do GG SAJMP, manifesto concordância com a minuta do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ, solicitando, assim, o prosseguimento do processo.

Prorrogação: 12 meses;

Aumento de pontos no banco de pontos de função: de 100 para 200;

Reajuste conforme contrato: apurado de 12 meses do INPC.

Faço apenas uma sugestão: Quanto à cláusula de reajuste, que o índice e o apurado no período conste no bojo do aditivo contratual, conferindo, assim, maior transparência.

Atenciosamente,

ANDRÉ LAVAREDA FONSECA

Promotor de Justiça de Entrância Final

Coordenador do GG SAJMP

Documento assinado eletronicamente por **André Lavareda Fonseca**, **Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 07/07/2022, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0853679** e o código CRC **CBB44192**.

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 - MP/PGJ

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, visando à prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviço sob demanda do Sistema **SAJ/MP**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado do Santa Catarina, Av. Luiz Boiteux Piazza, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, 88.056-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 82.845.322/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo do Nascimento Santos**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 6937542 – SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 264.386.018-70, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2022.004812**, doravante referido por PROCESSO, e em consequência do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 26.2019.AJ-PGJ.0289088.2017.015215 (PI 2017.015215), resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019 – MP/PGJ**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto:

1) a **prorrogação**, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ**,** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta - Dos Prazos de Vigência e Execução, e conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

2) o **acréscimo de serviços,** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta - Das Alterações, e conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93;

3) o **reajuste** do seu valor, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento, e conforme dispõe o art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO ACRESCIDO:

Por meio do presente termo aditivo, ficam acrescidos 100 (cem) Pontos de Função referentes ao serviço sob demanda "Banco de Pontos de Função", totalizando em 200 (duzentos) pontos.

Parágrafo único. O serviço acrescido, no **valor de R$ _____ (_____)**, corresponde a um acréscimo de **____% (____)** sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O valor total do presente contrato fica reajustado em **13,11% (treze inteiros e onze centésimos por cento)**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - IBGE acumulado do período, passando de **R$ 3.771.910,08 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e dez reais e oito centavos)** para **R$ _____ (_____),** já incluído nesse total o valor do serviço acrescido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO:

O valor do presente termo aditivo, relativo a prorrogação do contrato, é de **R$ _____ (_____),** conforme discriminado na seguinte tabela:

Item	**Descrição**	**Qtde. Anual**	**Unidade de Medida**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Anual (R$)**
1	**Licença de Uso Mensal**				
1.1	Sustentação	12	Mês		
1.2	Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional	12	Mês		
1.3	Suporte de Primeiro Nível ao Usuário Interno	12	Mês		
2	**Serviços Sobre a Infraestrutura SAJ-MP**	12	Mês		
Totais Mensais:					
3	**Serviços Sob Demanda**				
3.1	Quantitativo Garantido de Ponto de Função: 140	140	PF		
3.2	Banco de Pontos de Função: 200	200	PF		

Totais de Serviços Sob Demanda:				
Total Geral:				

Parágrafo único. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, impostos, taxas, emolumentos e quais outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça**; Unidade Orçamentária**: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho**: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte**: 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa**: 33904001 – Locação de Equipamentos e Software, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor de **R$ _____**.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R$ _____ (_____),** relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento, devidamente prorrogada, nos termos dispostos na cláusula décima sexta do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência estabelecido na cláusula décima quinta do contrato original fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, **compreendendo o período de 11 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993 e/ou do Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, de 10 de setembro de 2021, e de seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS

Representante Legal da Empresa Softplan Planejamento e Sistema Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 07/07/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0853737** e o código CRC **3668682F**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 526.2022.DCCON.0853744.2022.004812

Manaus (Am.), 7 de julho de 2022.

À Sra. Chefe do Setor de Compras e Serviços

Assunto: Solicita a verificação de vantagem econômica para prorrogação do Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ

Senhora Chefe,

Trata-se de processo cujo objeto é a 1.° prorrogação da vigência do **Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA.**, visando à *prestação de serviço para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado do Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP,* e cuja vigência é até o dia **11.09.2022.**

Em atenção ao Ofício 30 (SEI nº 0808536), a referida empresa encaminhou, via correspondência eletrônica, a carta-resposta manifestando interesse na prorrogação do contrato e solicitando o reajuste do valor atual do contrato em um percentual de **13,11% (treze inteiros e onze centésimos por cento)** (0842574), o que foi aceito pela Administração, conforme consta no Despacho 293 (SEI nº 0844987). A empresa encaminhou, ainda, a documentação requerida para instrução do processo de prorrogação, anexada aos autos.

Ademais, esta Divisão de Contratos e Convênios também anexou aos autos a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (0853774) e a tela de consulta consolidada de pessoa jurídica (0853775), extraída do portal do Tribunal de Contas da União.

Ato contínuo, esta DCCON elaborou a minuta do 1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ (0853737), a qual deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica deste *Parquet*, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

Assim, encaminhamos o presente processo ao **Setor de Compras e Serviços**, para fins de verificação, por meio da obtenção de preços, da manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e outras providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 07/07/2022, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0853744** e o código CRC **1759FE33**.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**82.845.322/0001-04**	DUNS®:	**899948038**
Razão Social:	**SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**		
Nome Fantasia:	**SOFTPLAN**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**14/06/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**27/12/2022**
FGTS		Validade:	**24/07/2022**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**27/12/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**29/08/2022**
Receita Municipal	Validade:	**02/08/2022**

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/05/2022** (*)

CPF: 614.178.822-04 Nome: HELDER NOBREGA RIBEIRO
Ass: _____

SICAF - Softplan (0853774) SEI 2022.004812 / pg. 85

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | Verificar certidão emitida

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**

CPF/CNPJ: **82.845.322/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:59:54 do dia 07/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 7BN3070722105954

Anexo TCU - Softplan (0853775) SEI 2022.004812 / pg. 86

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | Verificar certidão emitida

Versão 2.4 Criado com ❤ usando Oracle APEX

Anexo TCU - Softplan (0853775) SEI 2022.004812 / pg. 87

E-mail - 0856287

Data de Envio:
11/07/2022 14:09:08

De:
MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:
guilherme.melo@softplan.com.br
centralcontratos@softplan.com.br

Assunto:
Solicitação de demonstração de compatibilidade de preços

Mensagem:
Prezados,

Boa tarde.

Em atenção ao processo de prorrogação do Contrato Administrativo Nº 019/2021, firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa SOFTPLAN, solicitamos que nos seja enviado cópias de contratos análogos ao supracitado, a fim de que possamos demonstrar no processo que os preços ofertados pela empresa a esta PGJ-AM são compatíveis com os preços que a empresa pratica no mercado.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Thainá Sesterhenn

E-mail - 0858122

Data de Envio:
13/07/2022 13:43:54

De:
MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:
guilherme.melo@softplan.com.br
centralcontratos@softplan.com.br

Assunto:
Solicitação de demonstração de compatibilidade de preços

Mensagem:
Boa tarde, Guilherme.

Alguma atualização sobre esta demanda?

Grata,

Thainá

Prezados,

Boa tarde.

Em atenção ao processo de prorrogação do Contrato Administrativo Nº 019/2021, firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa SOFTPLAN, solicitamos que nos seja enviado cópias de contratos análogos ao supracitado, a fim de que possamos demonstrar no processo que os preços ofertados pela empresa a esta PGJ-AM são compatíveis com os preços que a empresa pratica no mercado.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Thainá Sesterhenn

Anexos:
E_mail_0856287.html

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 479.2022.SCOMS.0860740.2022.004812

Manaus, 18 de julho de 2022.

Ao Senhor Diretor de Orçamento e Finanças

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2021 - SAJMP

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos os presentes autos visando a consolidação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, visando à prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviço sob demanda do Sistema **SAJ/MP**.

Informamos que por se tratar de um contrato realizado sobre o regime de inexigibilidade de licitação, visto que a empresa possui exclusividade sobre o produto comercializado, este Setor de Compras e Serviços solicitou à SOFTPlAN o envio de contratos análogos ao contrato supracitado, a fim demonstrar que os preços ofertados ao MPAM eram compatíveis com os preços praticados pela empresa com outras instituições (0858122). Assim, a empresa encaminhou cópia do Contrato Administrativo firmado com o Ministério Público do estado do Pará (0860486), e a cópia do contrato firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (0860490). Esses documentos, juntamente com o E-mail enviado pela SOFTPLAN (0860490), combinado com o Despacho Nº 293.2022 (0844987) subsidiaram a elaboração do Mapa Demonstrativo de Preços Nº 85.2022.SCOMS (0860464).

Nesta esteira, remetemos o presente procedimento para as providências dessa Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, conforme Quadro-Resumo do Processo de Compra Nº. 283/2022 (0860505), com valor total estimado de **R$ 4.454.802,88 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos).**

Atenciosamente,

Thainá Sesterhenn
Setor de Compras e Serviços
Portaria Nº 581/2022/SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Thainá Sesterhenn Chaves**, **Agente de Apoio - Administrativo**, em 18/07/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0860740**

CONTRATO Nº. 037/2022-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA,** portadora do CNPJ/MF nº. **82.845.322/0001-04,** estabelecida à Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e-mail zaira.gouveia@softplan.com.br e centralcontratos@softplan.com.br, telefone **(48) 3027-8000,** representada pelo Sr. **Rodrigo do Nascimento Santos**, brasileiro, casado, diretor executivo, RG n.º 6.937.542 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 264.386.018-70, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88056-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022-MP/PA** nos termos do artigo 25, I, c/c inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Gedoc nº 107982/2022**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição do licenciamento permanente do sistema SAJ MP (Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos);**

2.2. A solução a ser contratada denominado SAJ MP para a prestação de serviços continuados de manutenção e evolução dos módulos relacionados no Anexo I e conforme condições e exigências constantes no Anexo III, contemplando:

2.2.1. **Licenciamento;**

2.2.2. **Serviços de Implantação da Solução, conforme planejamento aprovado pela Administração Superior do MPPA e a Contratada**;

2.2.3. **Serviços de Sustentação;**

a. SAJ Ministérios Públicos – Principal
b. Gravação de Audiências

2.2.4. **Serviços de Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional;**

a. SAJ Ministérios Públicos – Principal
b. Gravação de Audiências

2.2.5. **Serviços de Desenvolvimento e Outras Atividades – Sob demanda;**

a. Quantitativo garantido de 30 pontos de função não cumulativos, trimestralmente;
b. Banco de Pontos de Função de até 250 pontos de função por ano.

2.2.6. **Serviço de Apoio Técnico Especializados;**

a. Complexidade Média
b. Complexidade Alta

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
Elemento: 339040 – Serv. De Tecno. da Infor. e Comum – Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários; e
Fonte: 0301 – Recursos Ordinários (superávit financeiro).

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$8.931.677,26 (oito milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **15/02/2022**, pela execução do objeto contratado.

4.1.1. O valor ora disposto refere-se ao primeiro ano de execução contratual, devendo ser observado na prorrogação os itens renováveis, assim como o disposto na tabela constante do item 4.2;

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. **Das especificações técnicas mínimas dos serviços**

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário	Valor Global do Item
01	**Licenciamento perpétuo**	Unidade	01	4.366.000,00	4.366.000,00
02	**Implantação**	Unidade	01	2.160.110,00	2.160.110,00
03	**Serviço de Sustentação**				
03.01	1º Ano de Vigência	Mês	5,4	103.982,96	561.507,98
03.02	Demais anos (Renovação)	Mês	12	103.982,96	1.247.795,52
04	**Serviço de Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional**				
04.01	1º Ano de Vigência	Mês	7	193.111,22	1.351.778,54
04.02	Demais anos (Renovação)	Mês	12	193.111,22	2.317.334,64
05	**Serviços de Desenvolvimento e Outras Atividades – Sob demanda**	-	-		
05.01	***Cota Garantia (trimestral)***				
05.01.01	1º Ano de Vigência	Ponto de Função	30	0,00	0,00
05.01.02	Demais anos (Renovação)	Ponto de Função	30	1.850,00	220.000,00
05.02	***Banco por Ponto de Função (anual)***				
05.02.01	1º Ano de Vigência	Ponto de Função	250	0,00	0,00
05.02.01	Demais anos (Renovação)	Ponto de Função	250	1.850,00	462.500,00
06	**Serviço de Apoio Técnico Especializado (3 especialistas)**				
06.01	1º Ano de Vigência	Mês	7	70.325,82	492.280,74
06.02	Demais anos (Renovação)	Mês	12	70.325,82	843.909,84

4.2.1. Considerações acerca dos itens contratuais:

4.2.1.1. Item 01 – não prorrogável e pagamento em parcela única.

4.2.1.2. Item 02 – não prorrogável e pagamento mensal.

4.2.1.3. Itens 03, 04 e 06 – prorrogável e pagamento mensal.

4.2.1.4. Item 05.01 – prorrogável, pagamento sob demanda e quantidade renovável a cada prorrogação de vigência contratual. O quantitativo previsto de 30 (trinta) pontos de função é para o período trimestral, não cumulativo.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

4.2.1.5. Item 05.02 – prorrogável, pagamento sob demanda e quantidade renovável a cada prorrogação de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

5.1.1. Os pagamentos devidos serão realizados de acordo com os recebimentos e os prazos de execução contratual.

5.1.2. O pagamento do valor de licenciamento de uso do Sistema será feito em parcela única, condicionado ao recebimento definitivo do documento de licenciamento.

5.1.3. O pagamento dos valores dos serviços de Implantação, Sustentação, Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional, e o Serviço de Apoio Técnico Especializado será feito mensalmente, desde que cumpridas as condições dispostas neste instrumento e observados os níveis mínimos de serviços, quando cabível.

5.1.3.1. O serviço de Implantação será pago mensalmente, conforme cronograma apresentado pela empresa.

5.1.4. Os pagamentos mensais relativos aos serviços poderão ser calculados proporcionalmente, caso a assinatura e início da vigência do instrumento contratual não coincida com o primeiro dia do mês, situação que será repetida ao final da respectiva vigência.

5.1.5. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco do Brasil, Agência n° 3425-8, Conta Corrente n° 9438-2**, após o recebimento da respectiva da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.5.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.1.5.2. Os prazos informados no item anterior serão suspensos durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Pará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

5.1.6. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.6.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.7. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.8. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

5.1.9. As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no item anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.1.10. A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, do licitante vencedor.

5.1.11. O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

5.1.12. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda os serviços.

5.1.13. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.1.13.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.1.13.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.1.13.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.1.13.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.1.13.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.1.13.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

5.1.14. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele;

5.1.15. O processo de pagamento encontra-se sujeito as seguintes regras:

5.1.15.1. O valor considerado incontroverso (valor mensal do serviço deduzido o percentual máximo de redução dos níveis de serviço) de cada serviço, será encaminhado para processo de pagamento após a solicitação da CONTRATADA de emissão da fatura correspondente ao mês de execução dos serviços.

5.1.15.2. Para os valores incontroversos, a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados, no mês subsequente.

5.1.15.2.1. O MPPA realizar o pagamento o pagamento dos valores correspondentes aos valores incontroversos conforme item 5.1.5, desde que cumpridas as condições deste instrumento.

5.1.15.3. O valor considerado controverso (valor dedutível com a redução dos níveis mínimo de serviços) de cada serviço, será encaminhado para processo de pagamento após a solicitação da CONTRATADA de emissão da nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços.

5.1.15.4. Para os valores controversos, o MPPA avaliará a documentação comprobatória para fins de apuração de eventual redutor e respectivo aceite. O prazo máximo para este procedimento será de 15 (quinze) dias úteis.

5.1.15.4.1. Caso não haja manifestação do MPPA no prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal complementar da prestação de cada serviço sendo que eventual redução no serviço correspondente será aplicada em nota fiscal imediatamente subsequente.

5.1.15.5. Realizada a apuração, a CONTRATADA poderá solicitar autorização de emissão da nota fiscal, autorização essa que se dará em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

5.1.15.6. Caso haja divergências, essas deverão ser solucionadas em prazo máximo de 10 (dez) duas úteis, quando então será solicitada a autorização de emissão da nota fiscal, segundo o prazo do item anterior.

5.1.15.7. A solicitação de emissão das notas fiscais pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da documentação comprobatória dos serviços executados, necessária para análise e emissão de Parecer Técnico de prestação dos serviços.

5.1.15.8. O Parecer Técnico necessário para autorizar a emissão das notas fiscais para os valores incontroversos limitar-se-ão da disponibilização dos serviços solicitados e da entrega da documentação comprobatória. Não haverá apuração dos níveis mínimos de serviços para autorizar a emissão das notas fiscais referentes aos valores incontroversos.

5.1.15.9. O Parecer Técnico necessário para autorizar a emissão das notas fiscais para os valores controversos deverão conter a aferição dos serviços objetivando quantificar eventual incidência de redutores a serem aplicados sobre o valor controverso, obtidos através da apuração dos níveis mínimos de serviços.

5.1.16. O processo de pagamento para serviço sob demanda (pontos de função) observará as regras a seguir:

5.1.16.1. A CONTRATADA, após a disponibilização do pacote de instalação da versão SAJ MP, deverá solicitar autorização para emissão da nota fiscal, autorização essa que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento pelo MPPA da solicitação de emissão da nota fiscal com a documentação comprobatória da prestação dos serviços.

5.1.16.2. A nota fiscal corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor total.

5.1.16.3. O saldo de 10% (dez por cento) ficará retido até a apuração da quantidade de pontos de função, que ocorrerá conforme as regras de homologação das versões do SAJ MP, para que seja adequado o pagamento aos serviços efetivamente prestados.

5.1.16.4. Mesmo após o pagamento da parcela retida, o MPPA ainda poderá apresentar a CONTRATADA eventual divergência entre a contagem definitiva apresentada e a apuração realizada pela equipe técnica do MPPA.

5.1.16.5. Na ocorrência de divergência na contagem, o pagamento realizado pelo MPPA será adequado em faturamento subsequente ou deduzido da garantia contratual, se não houver parcela pendente.

5.1.17. O processo de pagamento para serviço sob demanda (ERS e horas técnicas) observará as regras descritas a seguir, solicitas mensalmente:

5.1.17.1. Para os valores devidos pertinentes as Especificações de Requisitos de Sistemas (ERS), após a aprovação da ERS pelo MPPA, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada de documentação comprobatória da prestação dos serviços.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

5.1.17.2. Para os valores devidos pertinentes aos serviços executados em horas técnicas, a CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal acompanhada de documentação comprobatória da prestação dos serviços.

5.1.18. O processo de pagamento para serviço de apoio técnico especializado observará as regras descritas a seguir:

5.1.18.1. A CONTRATADA deverá solicitar autorização para pagamento, enviando documentação comprobatória de execução dos serviços.

5.1.18.2. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento pelo MPPA da solicitação de emissão da nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da prestação dos serviços.

5.1.18.3. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar cópia da documentação relacionada abaixo, última já exigível, relativa aos empregados alocados neste serviço contrato:

5.1.18.3.1. Comprovante de pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação;

5.1.18.3.2. Recolhimento do FGTS por meio de:

5.1.18.3.2.1. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.1.18.3.2.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);

5.1.18.3.2.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

5.1.18.3.2.4. Cópia da Relação de Tomadores (RET);

5.1.18.3.3. Recolhimento das contribuições ao INSS por meio de:

5.1.18.3.3.1. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.1.18.3.3.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

5.1.18.3.3.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

5.1.18.3.3.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

5.1.18.3.3.5. Cópia da Relação de Tomadores (RET).

5.1.18.3.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

5.1.18.3.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5.1.18.3.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e aberto um prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste para que a contratada apresente a devida regularização, independente das penalidades prevista neste Termo Referência.

5.1.18.3.7. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação poderá rescindir o contrato e saldar eventuais serviços já realizados e certificados pelo gestor.

5.1.18.3.8. A critério do MPPA, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplência e/ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

5.1.19. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações. **EM=I x N x VP** Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $\frac{(6/100)}{365}$ I= I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não haverá acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa em virtude de se tratar de aquisição de apenas 01 unidade.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

I - Unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
II - Por acordo das partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;

8.2. O prazo de vigência deste contrato será conforme com os prazos previstos na cláusula nona deste instrumento.

8.3. O valor relativo ao item 02 será devido a partir do início da implantação, conforme cronograma a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

8.4. O valor mensal relativo aos itens 03 e 04 será devido a partir do início da primeira capacitação nas promotorias pilotos, conforme cronograma a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

8.5. O valor mensal relativo aos itens 05 será devido a partir da conclusão da implantação em todo o Estado do Pará, e desde que haja requisição/demanda de iniciativa da CONTRATANTE.

8.5.1. Em relação ao item 05, somente serão requisitados os pontos de função a partir da conclusão da implantação do SAJ MP em todo o Estado do Pará.

8.6. O valor mensal relativo ao item 06 será devido após o início da prestação do serviço, que se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Anexo III, e em sua proposta, contados da data do início da vigência do contrato.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.8. Em caso de renovação contratual, deverá ser dada continuidade aos chamados técnicos abertos na vigência do contrato anterior, os quais passarão automaticamente a integrar o escopo de chamados sob responsabilidade da contratada, passando a ser regulados pelo presente contrato, com carência de 90 dias para sua efetivação.

8.9. Ressalvados os casos expressamente previstos, os serviços serão realizados de forma remota, a partir da sede ou unidades da CONTRATADA, excetuando-se as atividades tipicamente presenciais que serão realizadas na cidade de Belém do Pará, em que a CONTRATADA alocará profissionais nas dependências do MPPA.

8.10. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário padrão compreendido das 08h00min às 17h00min, horário de local de Belém do Pará, excetuando-se os casos expressamente previstos.

8.11. Serão considerados como excepcional os horários compreendidos em finais de semana e feriados nacionais ou estaduais, bem como, nos demais dias, o horário compreendido entre as 17h01min às 07h59min do dia seguinte.

8.11.1. Nos casos considerados como excepcionais, a CONTRATADA irá disponibilizar suporte de serviço nível 1 para atender demandas consideradas de MEDIA COMPLEXIDADE, entre 08 e 14h, conforme definido neste instrumento.

8.12. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

8.13. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.14. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.15. **Ambiente operacional do Sistema (SAJ)**

8.15.1. O MPPA disponibilizará a infraestrutura, incluindo instalação e manutenção de servidores virtuais, primeira instalação do sistema operacional de tais servidores virtuais, instalação e manutenção do banco de dados, necessária para os ambientes de testes, treinamento, homologação e produção, isolados entre si.

8.15.2. O MPPA será responsável pela administração da infraestrutura necessária à operação dos servidores virtuais de aplicação e banco de dados do sistema, incluindo conectividade, recursos de hardwares, provisionamento, disponibilidade de servidores virtuais e determinação do uso de recursos de segurança nestas.

8.15.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação e atualização do middleware necessário ao funcionamento do SAJ MP, mantendo-o com as últimas atualizações de segurança recomendadas pelos desenvolvedores dos seus componentes, bem como pela documentação de toda e qualquer dependência que se apresente com relação à middleware de terceiros.

8.15.4. Quanto à atualização dos sistemas operacionais dos servidores de aplicação do sistema, o MPPA compulsoriamente aplicará de forma automatizada no ambiente de produção as atualizações de segurança que forem disponibilizados pelos fornecedores de tais sistemas operacionais.

8.15.5. Quanto à aplicação de soluções de contorno de vulnerabilidades de segurança nos sistemas operacionais dos servidores de aplicação do sistema, para as quais não foram liberadas atualizações de segurança por seus fornecedores, o MPPA compulsoriamente as aplicará no ambiente de produção conforme orientação dos fornecedores de tais sistemas operacionais.

8.15.6. Quanto às demais atualizações de sistema operacional:

8.15.6.1. Para aquelas atualizações críticas, mas que não seja de segurança, a contratada deverá homologá-las após sua aplicação pelo MPPA de forma automatizada em ambiente de homologação. Decorrido o prazo de 10 dias corridos para homologação pela contratada, o MPPA aplicará compulsoriamente em ambiente de produção todas as atualizações recomendadas pelo fabricante do Sistema Operacional;

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.15.6.2. Para aquelas atualizações não críticas e que não seja de segurança, a contratada deverá homologá-las após sua aplicação pelo MPPA de forma automatizada em ambiente de homologação. Decorrido o prazo de 60 dias corridos para homologação pela contratada, o MPPA aplicará compulsoriamente em ambiente de produção todas as atualizações recomendadas pelo fabricante do Sistema Operacional.

8.15.7. Os servidores de aplicação serão considerados ambientes sob a responsabilidade da contratada, para os quais possuirá credenciais de acesso irrestrito ao sistema operacional, e sua administração deverá ser realizada preconizando o funcionamento do sistema e a manutenção da segurança da informação no âmbito do MPPA.

8.15.7.1. **Ambiente de testes:** ambiente utilizado pelo MPPA, com o objetivo de identificar e reproduzir falhas que ocorrem no ambiente de produção. É o ambiente em que serão validadas as soluções para os erros encontrados e tratados nas versões de correção do SAJ.

8.15.7.1.1. Este ambiente deve possuir configurações básicas semelhantes ao ambiente de produção, bem como, quando possível, dados de produção para facilitar nos testes.

8.15.7.2. **Ambiente de treinamento:** ambiente em que o MPPA utilizará versões específicas do Sistema para capacitar seus usuários em novas funcionalidades do Sistema ou realizar reciclagens em funcionalidades já existentes.

8.15.7.3. **Ambiente de homologação:** ambiente em que o MPPA valida as novas versões do SAJ MP, que serão posteriormente colocadas em ambiente de produção. Este ambiente contém configurações do ambiente de produção, bem como, quando possível, dados de produção para facilitar nas homologações.

8.15.7.3.1. Este ambiente atende exclusivamente às atividades vinculadas ao processo de homologação das novas versões do SAJ ainda não disponibilizadas em produção.

8.15.7.3.2. O MPPA, dependendo da necessidade de atendimento do fluxo de homologação das versões do SAJ MP, poderá criar ambiente secundário com as mesmas características do ambiente primário.

8.15.7.4. **Ambiente de produção:** ambiente de uso do MPPA, em que o SAJ MP é efetivamente colocado em funcionamento para os usuários desempenharem suas atividades.

8.15.8. A CONTRATADA disponibilizará meio para abertura e acompanhamento dos chamados, conforme descrição do Anexo III, que trata da gestão dos chamados.

8.15.9. Os chamados pelo Portal do Cliente poderão ser abertos pelos usuários do MPPA, habilitados para este fim.

8.16. **Abertura dos chamados**

8.16.1. A CONTRATADA disponibilizará meio para abertura e acompanhamento dos chamados, conforme descrição do Anexo III, que trata da gestão dos chamados.

8.16.2. Os chamados pelo Portal do Cliente poderão ser abertos pela equipe técnica do MPPA, habilitados para este fim

8.17. **Cômputo dos prazos**

8.17.1. Os prazos serão computados da seguinte forma:

8.17.1.1. Nos prazos estabelecidos em dias úteis, o início da fluência do prazo ocorrerá no horário padrão do primeiro dia útil subsequente à data da abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

8.17.1.2. Para efeito do cômputo dos prazos, 1 (um) dia útil equivale a 10 (dez) horas úteis.

8.17.1.3. Nos prazos estabelecidos em dias corridos, o início da fluência do prazo ocorrerá no primeiro minuto do dia subsequente à data da abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

8.17.1.4. Para efeito do cômputo dos prazos, 1 (um) dia corrido equivale a 24 (vinte e quatro) horas corridas.

8.17.2. Nos prazos estabelecidos em horas, o cômputo se dará da seguinte forma:

8.17.2.1. Quando a abertura do chamado ocorrer em dia útil, no horário padrão, a fluência do prazo iniciará no minuto imediatamente subsequente ao horário em que foi registrada a abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

8.17.2.2. Quando a abertura do chamado ocorrer em horário excepcional, a fluência do prazo iniciará no primeiro minuto do horário padrão, do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

8.18. **Pedidos de prorrogação de prazos**

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.18.1. Para os prazos relacionados aos serviços, caso a entrega demande tempo superior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao MPPA antes do término do prazo original, justificando a solicitação e estabelecendo o novo prazo.

8.18.1.1. Caso haja necessidade de novo pedido de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente o MPPA, antes do término do prazo concedido, justificando o problema e estabelecendo o novo prazo.

8.18.1.2. O decurso do prazo estipulado será suspenso a partir da data em que a CONTRATADA formalizar o pedido de prorrogação, e voltará a fluir a partir da data em que o MPPA formalizar sua decisão.

8.18.2. O MPPA, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de prorrogação. Caso o MPPA não se manifeste equivalerá à aprovação do pedido de prorrogação.

8.18.2.1. Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pelo MPPA, poderá solicitar que a divergência seja apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

8.18.2.2. Caso o gestor do contrato do MPPA não aceite o pedido de prorrogação, deverão ser mantidos os prazos definidos.

8.18.2.3. Caso o gestor do contrato do MPPA aceite o pedido de prorrogação, o novo prazo será o constante do pedido.

8.19. **Níveis mínimos de serviços**

8.19.1. Serão aferidos os níveis mínimos de serviços necessários à mensuração da qualidade dos serviços continuados visando adequar os pagamentos relativos aos serviços prestados, prevendo-se, para tais serviços, redutores a serem aplicados sobre os respectivos valores.

8.19.2. A qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, em função da alteração ou inclusão de funcionalidades no SAJ ou por interesse das partes, os níveis mínimos de serviços poderão ser revistos e modificados, por meio de termo aditivo.

8.19.3. O período de até 60 (sessenta) dias corridos após o início da execução do serviço será considerado como período de estabilização e ajustes das regras estabelecidas, em que as eventuais não conformidades estarão isentas da aplicação de redutores previstos neste documento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da empresa, aceita pelo MPPA.

8.20. **Do processo de mudança em ambiente de produção**

8.20.1. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de mudança e liberação definidos pelo MPPA, baseado no modelo adotado, para a implantação de mudanças em ambiente de produção e alterações na infraestrutura**.**

8.20.2. Fluxo que deve ser seguido para atendimentos à Requisições de Mudanças (RDM):

8.20.2.1. Revisão do Plano de Mudança e Liberação (PML) pelo MPPA.

8.20.2.2. Implantação da liberação.

8.20.2.3. Revisão da mudança pelo MPPA.

8.20.2.4. O processo de mudança e liberação poderá ser alterado, a qualquer momento, através de acordo entre o MPPA e a CONTRATADA.

8.21. **Do Licenciamento**

8.21.1. O Licenciamento abrange o fornecimento de licença de uso permanente, intransferível e não exclusivo do Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos, denominado de SAJ/MP, para número ilimitado de usuários, destinado ao adequado gerenciamento dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais do MPPA.

8.21.2. A CONTRATADA deverá fornecer, com a licença de uso, todos os códigos-fontes do Sistema, assim como dos frameworks e API's porventura desenvolvidos.

8.21.3. Os códigos-fontes do Sistema deverão ser disponibilizados pelo menos 1 (uma) vez ao ano, pela CONTRATADA, na sua versão mais atualizada.

8.21.4. Além da entrega anual, o MPPA poderá solicitar até 3 (três) entregas adicionais por ano dos códigos-fontes do sistema.

8.21.5. Competirá à CONTRATADA realizar a adequação do Sistema às particularidades do MPPA, de acordo com as condições previstas neste instrumento. Os ajustes do SAJ MP às regras do negócio do MPPA encontram-se contemplados no escopo do objeto contratado. A criação de novas funcionalidades ao Sistema poderá ocorrer por meio da modalidade de contratação "sob demanda", conforme regras neste instrumento.

8.21.6. Inclui, ainda, a licença de uso do módulo de Gravação de Audiência do SAJ/MP, com funcionalidades de transcrição automática de áudios, permitindo que arquivos multimídia, gerados pelo SAJ/MP ou importados, sejam transcritos automaticamente com possibilidade de leitura do conteúdo transcrito na própria ferramenta e demais funcionalidades descritas no Anexo VII.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.21.7. **Da forma de entrega do termo de licença de uso**

8.21.7.1. Para fins de cumprimento do objeto descrito neste item, a CONTRATADA deverá entregar ao MPPA documento formal, no qual conste a autorização de uso do Sistema.

8.21.7.2. No documento deverá constar o licenciamento perpétuo, intransferível e não exclusivo, do Sistema para ilimitados usuários, com numeração de todos os módulos fornecidos, além da chave de registro para utilização do Sistema, caso se mostre necessário.

8.21.7.3. A CONTRATADA deverá entregar o documento comprobatório do licenciamento do Módulo de Gravação de Audiências no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato, na sede MPPA.

8.22. **Implantação**

8.22.1. Implantação será realizada em todas as Promotorias, conforme Anexo VI, capital e interior do Estado, Procuradorias, Órgãos da Administração Superior, Órgãos Auxiliares e Departamentos Administrativos do Ministério Público do Estado do Pará, contemplando levantamento de informações juntos aos usuários, instalação da base de dados de acordo com o ambiente do MPPA, instalação e configuração do sistema, juntamente com os serviços oferecidos, capacitação e demais atividades necessárias para que o usuário possa utilizar o sistema sem maiores dificuldades ou impedimentos.

8.22.2. Em relação ao Departamento de Informática, além do treinamento do sistema, seria dada uma capacitação específica para que o departamento possa realizar futuras capacitações dentro do MPPA.

8.22.3. A Implantação deverá ser realizada de acordo com o cronograma a ser desenvolvido e aprovado pela Administração Superior e a empresa CONTRATADA.

8.22.4. Considerando a abrangência do Estado do Pará e suas dificuldades de locomoção, a implantação, em determinadas regiões administrativas, poderá ser feita de forma remota.

8.22.4.1. O MPPA irá definir quais as regiões administrativas em que a implantação será realizada de forma remota e presencial.

8.23. **Serviço de Sustentação**

8.23.1. Entende-se como serviço de sustentação as atividades realizadas pela CONTRATADA com o objetivo de manter a solução contratada em seu estado normal de operação, prestando suporte à equipe técnica do MPPA, investigando e tratando eventos relativos a erros, compreendendo:

8.23.1.1. Orientação de segundo nível sobre a utilização do sistema;

8.23.1.2. Orientação sobre infraestrutura;

8.23.1.3. Correção de erros relativos à solução contratada, compreendendo as seguintes fases:

8.23.1.4. Diagnóstico;

8.23.1.5. Análise;

8.23.1.6. Disponibilização de solução de contorno, quando aplicável;

8.23.1.7. Disponibilização de versão de correção, quando aplicável.

8.23.2. ***Registro dos chamados***

8.23.2.1. Os chamados de sustentação serão registrados conforme disposto no Anexo III.

8.23.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar na ferramenta de gestão dos chamados, as funcionalidades críticas elencadas no Anexo III, a fim de que o MPPA registre os comportamentos impactados pelo erro.

8.23.2.3. A severidade será definida automaticamente de acordo com as informações fornecidas no momento do registro do chamado, baseado na funcionalidade e nos critérios do Anexo III.

8.23.3. ***Prazos e severidades para atendimento dos chamados***

8.23.3.1. O serviço de sustentação será prestado de acordo com as seguintes severidades e respectivos prazos:

Severidade	Prazo
Muito Alta	4 (quatro) horas corridas
Alta	24 (vinte quatro) horas corridas
Média	Versão de correção programada, conforme definido no item 4.18.3.1.3 abaixo.
Baixa	Versão de correção programada, conforme definido no item 4.18.3.1.4 abaixo.
Orientação de segundo nível sobre utilização do Sistema	144 (cento e quarenta e quatro) horas corridas

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

Orientação sobre infraestrutura	288 (duzentos e oitenta e oito) horas corridas

8.23.3.1.1. **Muito alta**: incidentes que acarretem a paralisação total do sistema, conforme descrito no Anexo II.

8.23.3.1.2. **Alta:** incidentes que acarretem a paralisação de uma ou mais funcionalidades do sistema que impactem a todos os usuários que a utilizam, conforme descrito no Anexo II.

8.23.3.1.3. **Média:** incidentes que não estejam previstos como severidade muito alta ou alta, conforme descrito no Anexo II, e que não possuam solução de contorno.

8.23.3.1.4. **Baixa:** incidentes que não estejam previstos como severidade muito alta ou alta, conforme descrito no Anexo II, e que possuam solução de contorno aceita pelo MPPA. O aceite da solução de contorno autorizará à CONTRATADA a recategorização da severidade média para a baixa. Caso a solução de contorno seja rejeitada pelo MPPA o prazo original do chamado será mantido, considerando apenas o tempo remanescente, descontado o tempo que ficou aguardando a avaliação pelo MPPA.

8.23.3.1.5. **Orientação de segundo nível sobre a utilização do sistema:** Esclarecimento de dúvidas dos responsáveis por definições de operacionalização e pela administração da solução contratada, sobre suas as características e utilização. Orientação à instalação e à configuração de atualizações da solução contratada no ambiente de servidores de aplicação, Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e demais componentes necessários ao seu funcionamento do SAJ MP.

8.23.3.1.6. **Orientação sobre infraestrutura:** atendimento às dúvidas da equipe técnica do MPPA sobre documentação, arquitetura, base de dados, estrutura de dados, dicionário de dados, documentação do middleware e demais características relacionadas ao ambiente computacional necessário ao funcionamento do sistema, orientações técnicas para construção de comandos (scripts) de extração, inserção, eliminação, migração e alteração das informações constantes no banco de dados do sistema.

8.23.3.2. Para fins de apuração de atendimento ao prazo de solução, considera-se exclusivamente o tempo líquido sob responsabilidade da CONTRATADA, decorrido entre a data e o horário de abertura do chamado pelo MPPA, conforme descrito no Anexo III, e a data e horário do aceite definitivo da solução apresentada pela CONTRATADA.

8.23.4. ***Das versões de correção do sistema***

8.23.4.1. Para os incidentes em que a solução definitiva se dê através da disponibilização de versões de correção do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizá-las da seguinte forma:

8.23.4.1.1. **Programadas:** são versões de correção disponibilizadas na segunda segunda-feira de cada mês, principalmente para solução dos incidentes de severidade Média e Baixa. Caso recaia em dia de feriado ou de recesso do MPPA, o prazo passará para o dia útil seguinte.

8.23.4.1.1.1. A versão de correção programada deverá contemplar os chamados (severidade média e baixa) abertos até 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua disponibilização.

8.23.4.1.1.2. Para os chamados abertos após a data limite definida no item Programadas descrito anteriormente, os atendimentos serão contemplados pela versão subsequente.

8.23.4.1.1.3. De forma excepcional e em comum acordo, o MPPA poderá solicitar a antecipação da entrega de atendimentos de severidade média e baixa, que poderá ocorrer em versão programada anterior à prevista ou em versão urgente.

8.23.4.1.2. **Urgentes**: são versões excepcionais, não programadas, necessárias para a solução de incidentes de severidade Alta e Muito Alta.

8.23.4.2. O desenvolvimento de cada versão de correção programada inicia-se no dia subsequente ao prazo para a disponibilização da versão anterior.

8.23.5. ***Do nível mínimo de serviço***

8.23.5.1. Para cálculo do nível mínimo de serviço, excluindo os chamados de severidade Alta e Muito Alta, será utilizada a fórmula *ANS = 100 - 100*[(QCAA + QCEA) / QCPP]*, onde: QCAA é a quantidade de chamados abertos em atraso no mês, independentemente do mês de referência; QCEA é a quantidade de chamados encerrados com atraso previstos para o mês de referência; e QCPP é a quantidade de chamados previstos para o mês de referência.

8.23.5.2. O índice de qualidade de desempenho da execução para o atendimento dos chamados é de, no mínimo, 90% do cálculo do ANS previsto na cláusula anterior, por medição mensal, não se aplicando para as severidades muita alta e alta que não possuem índice de tolerância.

8.23.5.3. Caso o índice de qualidade seja inferior ao estipulado no item anterior, será aplicado redutor conforme tabela abaixo, calculado sobre o valor integral mensal do serviço, limitados a 20% do

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

valor total do serviço mensal, sendo o limite de 10 % para as severidades muito alta e alta e de 10% para as demais severidades:

Severidade	Redutor de fatura	
	Percentual	**Aplicação**
Muito Alta	0,25%	Por hora extrapolada
Alta	0,08%	Por hora extrapolada
Média e Baixa, Orientação sobre utilização do sistema, Orientação sobre infraestrutura	0,12%	A cada 1% ou fração abaixo do ANS das severidades

8.23.6. ***Soluções de contorno apresentadas pela CONTRATADA***

8.23.6.1. Entende-se por solução de contorno qualquer ação que possa resolver o erro de maneira temporária, utilizando-se de mecanismos como scripts, ajustes por meio de intervenções, entre outros.

8.23.6.2. A entrega da solução de contorno autorizará a CONTRATADA, de forma fundamentada, a realizar a recategorização do chamado para a severidade imediatamente subsequente, implicando retomada do decurso do prazo de atendimento.

8.23.6.3. O MPPA, de forma fundamentada, poderá indeferir a solução de contorno, no prazo não superior a 24 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

8.23.6.4. Caso a CONTRATA não concorde com a justificativa apresentada pelo MPPA, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

8.23.6.5. Caso o gestor do contrato do MPPA não aceite a solução de contorno, deverá ser retomado o decurso de prazo de atendimento na severidade original.

8.23.7. ***Recategorização dos chamados***

8.23.7.1. Caso a CONTRATADA constate que o chamado de sustentação foi enquadrado de forma equivocada em determinado tipo ou nível de severidade, deverá adequar para a severidade correta e comunicar, de forma fundamentada, o MPPA.

8.23.7.2. O MPPA, de forma fundamentada, poderá indeferir a recategorização, no prazo não superior a 24 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

8.23.7.3. Caso a CONTRATA não concorde com a justificativa apresentada pelo MPPA, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

8.23.7.4. Caso o gestor do contrato do MPPA não aceite a recategorização, deverá ser retomado o decurso de prazo de atendimento na severidade original.

8.23.8. ***Cancelamento dos chamados***

8.23.8.1. Caso a CONTRATADA constate que o chamado de sustentação extrapola suas responsabilidades ou ainda por falta de elementos que não permita à CONTRATADA o entendimento do chamado técnico, solicitará formalmente o MPPA que o chamado seja cancelado, apresentando justificativa do pedido.

8.23.8.2. O decurso do prazo de solução previsto será suspenso a partir da data e do horário em que a CONTRATADA formalizar o pedido de cancelamento do chamado de sustentação, e voltará para atendimento a partir da data e do horário em que o MPPA formalizar sua decisão.

8.23.8.3. O MPPA, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de cancelamento.

8.23.8.4. Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pelo MPPA, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato.

8.23.8.5. Caso gestor do contrato do MPPA não aceite o pedido de cancelamento, deverá ser mantido o atendimento pela CONTRATADA.

8.23.8.6. Caso o gestor do contrato do MPPA aceite o pedido de cancelamento, a CONTRATADA estará autorizada a proceder com o cancelamento.

8.23.9. ***Validação da solução***

8.23.9.1. Entende-se por validação da solução, o aceite do MPPA para a solução disponibilizada pela CONTRATADA, para o chamado de sustentação.

8.23.9.2. O decurso do prazo de solução será suspenso na data e no horário em que a CONTRATADA disponibilizar a solução para validação.

8.23.9.3. O MPPA, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a CONTRATADA disponibilizar a solução para validação, dará o aceite nos chamados entregues.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.23.9.4. Os chamados técnicos de sustentação em situação aguardando o MPPA, há mais de 60 (sessenta) dias corridos, poderão ser encerrados pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá registrar essas evidências.

8.23.10. ***Documentação comprobatória***

8.23.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, relatório, em formato de planilha eletrônica, contendo o descritivo de todos os chamados técnicos encerrados no mês de referência, que permita o MPPA avaliar a execução dos serviços contratados, compreendendo, em colunas distintas, as seguintes informações:

8.23.10.1.1. O número do chamado de sustentação;

8.23.10.1.2. A classificação da ocorrência para cada chamado;

8.23.10.1.3. A data e o horário de abertura do chamado;

8.23.10.1.4. A data e o horário do aceite do MPPA;

8.23.10.1.5. O nome do usuário do MPPA que abriu o chamado e que emitiu o aceite da solução apresentada;

8.23.10.1.6. A quantidade de horas e de dias extrapolados no cumprimento dos prazos de solução para cada ocorrência.

8.23.11. ***Níveis mínimos de serviços para o serviço de sustentação***

8.23.11.1. Aplicáveis exclusivamente em ambiente de produção do MPPA.

8.23.11.2. Caso o MPPA encontre erro introduzido em versão de correção, que impeça a atualização da versão em ambiente de produção, o chamado será registrado em conformidade com os respectivos níveis mínimos de serviços.

8.24. **Serviço de Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional**

8.24.1. Entende-se como garantia de evolução tecnológica e funcional o conjunto de ações permanentes e continuadas que deverão ser empreendidas pela CONTRATADA para manter o SAJ/MP utilizável no ambiente operacional próprio do MPPA, que pode sofrer mudanças, e para recepção de funcionalidades demandadas pelos demais clientes que utilizam o SAJ/MP, assim como o resultado de atividades de pesquisa e inovação realizadas pela CONTRATADA e disponibilizadas nas versões do SAJ/MP. A abrangência deste serviço, para os módulos relacionados no Anexo I assegura ao MPPA o que segue:

8.24.1.1. Atualização do SAJ/MP para mantê-lo compatível com o ambiente computacional do MPPA, descrito no Anexo IV deste instrumento, recebendo as modificações ou adequações realizadas no SAJ/MP, garantindo seu funcionamento adequado.

8.24.1.1.1. Eventuais mudanças para outros bancos de dados, outros balanceadores de cargas, outros sistemas operacionais, outros servidores de aplicação, outros navegadores, diversos daqueles utilizados na implantação do SAJ/MP, deverão ter sua análise de viabilidade emitida pela CONTRATADA e posterior execução, realizadas na modalidade de serviço sob demanda.

8.24.1.1.2. O MPPA aceitará a justificativa técnica de impossibilidade de atualização do SAJ/MP quando caracterizada a descontinuidade de suporte pelo respectivo fornecedor do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), servidores de aplicação e softwares básicos (browsers, sistemas operacionais etc.).

8.24.1.2. Recebimento de implementações demandadas pelos demais Ministérios Públicos Estaduais clientes da CONTRATADA.

8.24.1.3. **Aperfeiçoamento** que a CONTRATADA venha a promover na arquitetura atual do SAJ/MP, decorrentes de estudos empreendidos por iniciativa de suas equipes de pesquisa e desenvolvimento.

8.24.1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MPPA as melhorias de requisitos não funcionais implementados no SAJ/MP, tais como frameworks, padrões de construção e usabilidade, mas não limitados a estes, sobre os quais é desenvolvido.

8.24.1.4. O MPPA manifestará expressamente o interesse em participar, com os demais clientes da CONTRATADA, do desenvolvimento compartilhado de funcionalidades para atender os atos de caráter normativo de Leis Federais, caso em que aplicar-se-á a regra explicitada no serviço sob demanda.

8.24.2. ***Caracterização da evolução tecnológica***

8.24.2.1. O serviço de evolução tecnológica se dará de forma continuada, contemplando:

8.24.2.1.1. Implementação no SAJ/MP de novos algoritmos de hash e cifragem, sempre que os utilizados sejam declarados inadequados, não recomendados ou vulneráveis pela academia e/ou instituições de referência na área de segurança digital.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.24.2.1.2. Desenvolvimento de rotinas de migração de dados entre versões do SAJ/MP, quando houver mudança que implique tal necessidade.

8.24.2.1.3. Disponibilização de funcionalidades para uso de recursos da infraestrutura de chaves públicas, no que tange a assinatura digital.

8.24.2.1.4. Adequação e homologação do SAJ/MP para funcionamento com novas versões dos navegadores de internet (browsers).

8.24.2.1.5. As atualizações motivadas por mudanças no ambiente do MPPA, serão precedidas de solicitação de análise de viabilidade. Quando viável, as ações serão objeto de processo de mudança. Contempla as seguintes situações:

8.24.2.1.6. Novas versões dos periféricos (softwares e hardwares), cujos modelos já foram homologados no SAJ/MP no momento da contratação;

8.24.2.1.7. O MPPA enviará o exemplar do periférico que será avaliado pela CONTRATADA, munido de todos os manuais de funcionamento e softwares de instalação.

8.24.2.1.8. Novas versões do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e equipamentos servidores de aplicação do MPPA e demais componentes do ambiente computacional.

8.24.2.1.9. Novas versões dos softwares básicos, como sistemas operacionais, das estações de trabalho clientes e equipamentos servidores, utilizados pelo MPPA.

8.24.3. ***Prazos de solução***

8.24.3.1. Para cálculo dos níveis mínimos dos serviços das adaptações solicitadas mediante verificação de análise de viabilidade, serão considerados os prazos a partir da data da abertura do chamado técnico pelo MPPA:

8.24.3.1.1. Emissão do relatório de viabilidade: em até 30 (trinta) dias corridos.

8.24.3.1.2. Adequação e homologação do SAJ/MP quando o relatório indicar parecer favorável à adaptação: prazo acordado.

8.24.4. ***Caracterização da evolução funcional***

8.24.4.1. O serviço de evolução funcional assegurará o MPPA o direito de receber os novos desenvolvimentos implementados e/ou agregados pela CONTRATADA, conforme descritos a seguir:

8.24.4.1.1. Desenvolvimentos de iniciativa da CONTRATADA e/ou de seus clientes, englobando as atividades de:

8.24.4.1.1.1. Análise e criação de parâmetros no SAJ/MP para funcionamento das implementações recebidas.

8.24.4.1.1.2. Testes e homologação visando pleno funcionamento das implementações recebidas.

8.24.4.1.1.3. Adequação quando o MPPA recusar o recebimento das implementações realizadas no SAJ/MP.

8.24.4.1.2. O MPPA manifestará a recusa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ERS. Não havendo qualquer manifestação expressa, a CONTRATADA poderá considerar aprovada a implementação.

8.25. **Serviços de desenvolvimento e outras atividades – Sob Demanda**

8.25.1. Entende-se como Desenvolvimento e Outros Serviços Sob Demanda as atividades que impliquem em modificações nos requisitos funcionais do Sistema a ser contratado, demandadas pelo MPPA, com a adição de novas funcionalidades, alteração naquelas já existentes ou desenvolvimento de integrações, bem como a execução de outros serviços mensurados em horas.

8.25.2. **A contratação contempla**

8.25.2.1. O quantitativo garantido de 30 (trinta) pontos de função não cumulativos, trimestralmente;

8.25.2.2. Banco de Pontos de Função de até 250 (duzentos e cinquenta) pontos de função, para o período de 12 (doze) meses, para solicitações de demandas que serão executadas e faturadas somente se, e quando, efetivamente demandados.

8.25.2.3. Os serviços serão prestados na modalidade “sob demanda”, sendo executados somente se, e quando, efetivamente demandados e formalmente autorizados pelo MPPA.

8.25.2.4. O quantitativo de pontos de função será utilizado para serviços de desenvolvimento, especialmente para:

8.25.2.4.1. Elaboração de Especificação de Requisitos de Software (ERS);

8.25.2.4.2. Adequação ou customização das demandas de outros clientes;

8.25.2.4.3. A CONTRATADA deverá, após a aprovação da Especificação de Requisitos de Software (ERS) pelo cliente demandante, disponibilizar para análise do MPPA.

8.25.2.4.4. O MPPA irá comunicar sua decisão de adequação ou customização em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ERS.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.25.2.4.5. Alteração ou implementação de funcionalidades de interesse e prioridade do MPPA;

8.25.2.4.6. Desenvolvimento de funcionalidades relacionadas aos módulos do sistema a ser contrato para atender atos de caráter normativo de Lei Federal;

8.25.2.4.7. Elaboração de documentação técnica das funcionalidades existentes e ainda não documentadas relacionadas ao sistema a ser contrato, de interesse do MPPA, devendo a CONTRATADA observar os modelos previstos em contrato.

8.25.2.4.8. Atividades mensuráveis em horas técnicas, incluindo consultoria, capacitação, implantação, treinamentos, migração, entre outros.

8.25.3. **Condições gerais para desenvolvimento de funcionalidades**

8.25.3.1. A unidade básica utilizada para mensuração dos serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades relacionadas a solução a ser contratada deverá ser a métrica de Análise de Pontos de Função (APF).

8.25.3.1.1. A contagem dos pontos de função será realizada de acordo com o Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG), na sua versão mais atual.

8.25.3.1.2. Para aquelas situações não contempladas pelo Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG), na sua versão mais atual, será utilizado o Roteiro de Métricas de Software do SISP, na versão mais atual.

8.25.3.2. As contagens iniciais de pontos de função das Especificações de Requisitos do Sistema (ERS) serão realizadas através da Contagem Detalhada, utilizando-se do Anexo V.

8.25.3.3. Todos os artefatos utilizados para a contagem em pontos de função, previstos no Anexo V, devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para que o MPPA possa apurar detalhadamente os cálculos realizados.

8.25.3.4. Os itens não passíveis de mensuração pela métrica de APF terão observadas as condições estabelecidas no Anexo V.

8.25.3.5. Quando observadas divergências entre a contagem realizada pela CONTRATADA e a contagem apurada pelo MPPA, referente à quantificação dos serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica.

8.25.3.5.1. Caso a justificativa não seja aceita, MPPA e CONTRATADA deverão buscar um entendimento, visando chegar a uma contagem considerada correta por ambas as partes.

8.25.3.5.2. Não havendo consenso, desde que em caráter excepcional, a validação da contagem será realizada por terceiro (perito com certificação CFPS), custeada pela CONTRATADA, que irá emitir laudo que será automaticamente acatado por ambas as partes.

8.25.3.6. As funcionalidades serão medidas exclusivamente em pontos de função e subdivididas nas fases: especificação de requisitos, implementação, homologação e implantação, cujo esforço das macros atividades do projeto estão distribuídos conforme a tabela abaixo:

Macro atividades do Processo de Desenvolvimento de Software (SISP)	**Atividades**	**Esforço (%)**
Engenharia de Requisitos	Especificação de Requisitos	25
Desenvolvimento / Arquitetura	Implementação	10
Implementação	Implementação	40
Testes	Implementação	10
	Homologação	5
Homologação	Homologação	5
Implantação*	Implantação	5
Total		100

** Implantação nesse contexto, refere-se à disponibilização, em ambiente de homologação do MPPA, da funcionalidade implementada na solução a ser contratada.*

8.25.4. **Fluxo de atendimento do desenvolvimento de funcionalidades**

8.25.4.1. O atendimento das demandas de desenvolvimento de funcionalidades se inicia com o cadastramento do chamado de implementações por meio do Portal do Cliente.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.25.4.2. Para atendimento do disposto neste item, o MPPA fará a priorização dos chamados de desenvolvimentos utilizando-se de usuário administrador nomeado para este fim.

8.25.4.3. O registro do chamado conterá as especificações da demanda, mediante preenchimento do Documento Inicial de Requisitos (DIR), que será anexado ao chamado, conforme especificado no Anexo IV.

8.25.4.4. Caso a CONTRATADA identifique que o DIR não contenha dados suficientes para a análise e elaboração da EPD, deverá solicitar informações complementares o MPPA no chamado técnico aberto por meio do Portal do Cliente, permanecendo o chamado aguardando até a complementação das informações pelo MPPA.

8.25.4.4.1. Caso o MPPA não forneça as informações solicitadas para complementação do DIR, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATADA estará autorizada a proceder ao cancelamento do respectivo chamado, sendo este considerado encerrado.

8.25.4.5. A partir da priorização do chamado pelo MPPA, a CONTRATADA deverá elaborar, com base no Documento Inicial de Requisitos (DIR), em até 15 (quinze) dias úteis, a Estimativa Preliminar de Demanda (EPD), conforme modelo definido no Anexo V, contendo os requisitos básicos de conteúdo e dimensionamento estimativo da demanda ou emitirá parecer de inviabilidade técnica.

8.25.4.6. Caso a CONTRATADA identifique que a solicitação possa apresentar tamanho estimativo superior a 100 (cem) pontos de função, deverá comunicar o MPPA, a fim de solicitar, de forma justificada, dilação de prazo de entrega, quando aplicável.

8.25.4.7. O MPPA poderá priorizar até 5 (cinco) chamados no Portal do Cliente. Na medida em que o MPPA for realizando o aceite das Especificações de Requisitos do Sistema (ERS), conforme modelo definido no Anexo V, poderá priorizar novos chamados.

8.25.4.7.1. Para o disposto neste item, o MPPA poderá priorizar até 3 (cinco) chamados simultâneos para elaboração da EPD. Na medida em que a CONTRATADA for entregando cada EPD, poderá priorizar outra demanda no lugar, até o limite estabelecido acima.

8.25.4.8. Caso haja necessidade de adequação, o MPPA solicitará os ajustes à CONTRATADA, a qual deverá atender, em até 8 (oito) dias úteis, as alterações propostas pelo MPPA, contados a partir da data da solicitação, mediante a apresentação do novo artefato para análise pelo MPPA.

8.25.4.8.1. Na ocorrência de alterações ou inclusões que modifiquem o escopo do pedido inicial apresentado na EPD, a CONTRATADA deverá apresentar as alterações e eventual pedido de dilação de prazo.

8.25.4.9. Em caso de necessidade de nova validação da EPD os prazos conferidos o MPPA e à CONTRATADA serão repetidos até a validação final do artefato.

8.25.4.10. A partir do aceite e priorização da EPD pelo MPPA, a CONTRATADA iniciará a elaboração da Especificação de Requisitos de Software (ERS), a qual conterá maior detalhamento da demanda tais como dimensionamento em pontos de função (IFPUG) e detalhamento de requisitos.

8.25.4.11. Durante o prazo que a CONTRATADA possui para elaborar a ERS, poderá ser feito o envio do documento para avaliação prévia do MPPA, na qual não constará ainda a planilha de contagem de pontos de função (IFPUG).

8.25.4.11.1. Neste período de avaliação, o prazo da CONTRATADA ficará suspenso, até a validação do documento pelo MPPA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do MPPA, entender-se-á pela concordância ao prosseguimento da elaboração da ERS.

8.25.4.12. Durante a elaboração da ERS, caso a CONTRATADA verifique que o tamanho estimado (EPD) para a demanda terá variação acima de 50% (cinquenta por cento), deverá comunicar o MPPA, solicitando autorização para prosseguimento na elaboração da ERS.

8.25.4.12.1. Se a alteração implicar quantitativo dos pontos de função maior que 50% (cinquenta por cento) do limite superior da faixa inicialmente prevista, o eventual cancelamento da elaboração da ERS, não implicará qualquer custo para o MPPA.

8.25.4.12.2. Se a alteração implicar quantitativo de pontos de função igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite superior da faixa inicialmente prevista, no caso de cancelamento da elaboração da ERS, o MPPA remunerará o esforço da CONTRATADA na forma prevista.

8.25.4.12.3. O MPPA manifestará a concordância no prosseguimento da elaboração da ERS no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

8.25.4.13. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do MPPA, entender-se-á pela concordância ao prosseguimento da elaboração da ERS.

8.25.4.14. A CONTRATADA deverá entregar a ERS, conforme prazo em dias úteis previstos na tabela abaixo:

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

Tamanho da Demanda	Entrega da ERS
Até 10 PF	9 dias
De 11 PF a 20 PF	9 dias
De 21 PF a 30 PF	14 dias
De 31 PF a 40 PF	18 dias
De 41 PF a 50 PF	23 dias
De 51 PF a 60 PF	27 dias
De 61 PF a 70 PF	32 dias
De 71 PF a 100 PF	33 dias

8.25.4.15. Nos casos em que as demandas forem estimadas em tamanho superior a 100 (cem) PF, o prazo para entrega da ERS será acordado entre as partes.

8.25.4.16. O MPPA, de posse da ERS, analisará a necessidade de complementação ou aceite do conteúdo.

8.25.4.17. Caso haja necessidade de adequação, o MPPA solicitará os ajustes à CONTRATADA, a qual deverá atender, em até 50% (cinquenta por cento) do prazo para a elaboração da ERS, as alterações propostas pelo MPPA, contados a partir da data da solicitação, mediante a apresentação do novo artefato para análise pelo MPPA.

8.25.4.17.1. Na ocorrência de alterações ou inclusões que modifiquem o escopo do pedido apresentado na ERS, a CONTRATADA deverá apresentar as alterações e eventual pedido de dilação de prazo.

8.25.4.18. Em caso de necessidade de nova adequação da ERS os prazos conferidos à CONTRATADA serão repetidos até a validação final do artefato.

8.25.4.19. O prazo para aceite da ERS será de até 20 (vinte) dias úteis.

8.25.4.19.1. Decorrido o prazo, sem que haja manifestação do MPPA, a ERS será considerada aceita e passará a compor o backlog de demandas aprovadas.

8.25.4.19.2. Após o aceite da ERS, a CONTRATADA deverá disponibilizá-la aos demais clientes para ciência e manifestação.

8.25.4.20. A CONTRATADA entregará a planilha de contagem de pontos de função, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão do aceite da ERS pelo MPPA.

8.25.4.21. As demandas especificadas pela ERS serão inseridas no backlog de demandas aprovadas e serão base para compor as novas versões do sistema a ser contratado, a partir da priorização pelo MPPA.

8.25.4.22. A contagem obtida nas ERS aprovadas pelo MPPA, que representa 25% (vinte e cinco por cento) do esforço do desenvolvimento, será debitada do banco de pontos de função.

8.25.4.23. Caso a CONTRATADA, no momento da implementação da demanda priorizada, identifique alteração do nível de complexidade durante o desenvolvimento, devidamente registrado segundo critérios do manual de Práticas de Contagem *(Counting Practices Manual - CPM)* publicado pelo *International Function Point Users Group (IFPUG)* e do Roteiro de Métricas do SISP, que altere a quantidade de pontos de função da ERS, elevando o saldo remanescente, fará jus ao pagamento do quantitativo de pontos de função implementados, descontados os pontos de função cobrados a título de elaboração da ERS.

8.25.4.23.1. Na ocorrência da situação citada no item anterior, o valor do ponto de função excedente ao especificado, será correspondente ao valor contratado.

8.25.4.23.2. Caso a implementação reduza o saldo remanescente, o MPPA realizará o pagamento do quantitativo efetivamente recebido das demandas.

8.25.4.24. O MPPA administrará as demandas constantes do backlog de demandas aprovadas e indicará os itens para desenvolvimento.

8.25.4.25. Caso a ERS não seja passível de implementação ou compatível com a versão do sistema a ser contrato, deverá ser cancelada.

8.25.4.26. A CONTRATADA indicará o prazo para o desenvolvimento da versão do sistema e disponibilização do pacote de instalação no ambiente de homologação do MPPA, em conformidade com o que fora estabelecido no Plano de Projeto Preliminar.

8.25.5. **Desenvolvimento para atender ato normativo de Lei Federal**

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.25.5.1. As demandas para atender atos de caráter normativo do Conselho Nacional do Ministério Público e de Lei Federal seguirão o fluxo de atendimento de desenvolvimento de funcionalidades.

8.25.5.2. Os custos poderão ser rateados entre os clientes da CONTRATADA que optarem pela adesão ao referido desenvolvimento compartilhado.

8.25.5.3. A demanda terá o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do tamanho total rateado, igualitariamente, entre o MPPA e os demais clientes da CONTRATADA, optantes do referido desenvolvimento compartilhado.

8.25.5.4. Será acrescido à parcela do rateio de cada optante, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o montante total rateado, para a execução das atividades de testes e homologação nos respectivos ambientes, bem como a gestão administrativa do desenvolvimento compartilhado.

8.25.5.5. Entende-se como gestão administrativa:

8.25.5.5.1. Receber a demanda e realizar o estudo de viabilidade técnica;

8.25.5.5.2. Verificar se a demanda se aplica aos módulos dos clientes optantes;

8.25.5.5.3. Contatar cliente demandante para solicitação de esclarecimentos adicionais;

8.25.5.5.4. Controlar os rateios em caso de compartilhamento do desenvolvimento por mais de um cliente;

8.25.5.5.5. Verificar o saldo de horas ou pontos de função de cada contrato, os preços praticados e as condições de pagamento;

8.25.5.5.6. Elaborar o orçamento e enviar a cada cliente;

8.25.5.5.7. Verificar se o cliente dispõe de empenho para pagamento;

8.25.5.5.8. Controlar se o orçamento foi aprovado ou reprovado;

8.25.5.5.9. Contatar os clientes optantes para obter o ateste dos serviços.

8.25.5.5.10. A definição dos requisitos do desenvolvimento compartilhado será validada pelo cliente demandante com os demais clientes optantes.

8.25.5.6. O fator de ajuste do valor ponto de função será de 1,0, independentemente do tamanho da demanda.

8.25.5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de até 25 (vinte e cinco) pontos de função, não cumulativos, para atender eventuais alterações oriundas de ato normativo do Conselho Nacional do Ministério Público e de Lei Federal.

8.25.5.7.1. O quantitativo acima elencado refere-se ao total a ser assegurado pela CONTRATADA para atender as alterações normativas, não sendo de uso exclusivo do MPPA.

8.25.5.7.2. Caso a demanda ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) pontos de função, por versão, a entrega será programada para versões futuras, proporcionalmente ao limite estabelecido.

8.25.5.7.3. Caso haja possibilidade de entregas parciais, a CONTRATADA deverá entregar conforme o cronograma estabelecido, ou não sendo possível, entregar o total da demanda no prazo estabelecido para conclusão.

8.25.5.8. A CONTRATADA deverá observar os critérios de priorização dos desenvolvimentos, conforme a ordem abaixo elencada:

8.25.5.8.1. Data de cadastro do chamado para desenvolvimento de ato normativo;

8.25.5.8.2. Prazo de entrega da alteração segundo o ato normativo;

8.25.5.8.3. Cronograma estabelecido entre os clientes optantes e a CONTRATADA.

8.25.5.9. Caso o MPPA solicite o desenvolvimento, sem a participação de qualquer outro cliente da CONTRATADA, o pagamento corresponderá a 100 % (cem por cento) do tamanho do desenvolvimento.

8.25.6. **Atividades medidas em horas técnicas**

8.25.6.1. As atividades executadas pela CONTRATADA e medidas em horas técnicas terão o quantitativo de horas convertido por fator de ajuste em pontos de função.

8.25.6.2. Para fins de faturamento, deverá ser multiplicado o quantitativo em horas do serviço pelo respectivo fator de ajuste em pontos de função (PF). O resultado será abatido do banco de pontos de função.

8.25.6.3. Entende-se como atividades medidas em horas as atividades especializadas, realizadas com o objetivo de executar atividades relacionadas a solução a ser contratada e que não sejam passíveis de medição por pontos de função.

8.25.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o fator de ajuste para as atividades executadas remota e presencialmente.

8.25.6.5. Poderão ser requisitadas em horas técnicas, também, atividades de alta complexidade e que requeiram execução simultânea ou que extrapolem a capacidade quantitativa do profissional alocado no Serviço de Suporte Técnico Especializado. Nestes casos a empresa deverá em no máximo 48 horas

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

analisar a solicitação, avaliando a viabilidade de atendimento e prazo respectivo, que não deverá ser superior a 3 dias, salvo complexidade que requeira prazo distinto quando este deverá ser acordado entre as partes

8.25.7. **Fluxo de atendimento das atividades não mensuradas em pontos de função**

8.25.7.1. O serviço se inicia a partir do cadastramento do chamado pelo MPPA, contendo detalhamento do serviço solicitado;

8.25.7.2. O prazo para entrega do orçamento será de até 5 (cinco) dias úteis, momento em que a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho Preliminar (PTP), contendo, a descrição sucinta das atividades que serão realizadas, a estimativa de horas técnicas que serão despendidas e o Cronograma de Execução dos serviços;

8.25.7.3. O MPPA avaliará o Plano de Trabalho Preliminar (PTP) apresentado pela CONTRATADA e, se concordar com seus termos, autorizará o serviço, devendo a execução iniciar conforme prazo definido no plano de trabalho preliminar;

8.25.7.4. Caso o MPPA não concorde com o Plano de Trabalho Preliminar apresentado, solicitará formalmente os ajustes necessários à CONTRATADA, que deverá realizá-los em até 3 (três) dias úteis;

8.25.7.5. Durante a realização dos serviços, caso haja a necessidade de aumento do quantitativo de horas técnicas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao MPPA, justificando circunstancialmente a necessidade e requerendo o ajuste necessário;

8.25.7.6. O MPPA emitirá manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos relatórios referidos nos itens anteriores.

8.25.8. **Cancelamento de Demandas**

8.25.8.1. O MPPA poderá cancelar a demanda durante a elaboração da ERS. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente ao percentual de tempo decorrido da elaboração da ERS, limitado a 25% do tamanho mínimo estimado na EPD da demanda cancelada, conforme a formula (Td ERS x 0,25 x Ta EPD) / Tp ERS, em que Td ERS = tempo decorrido da elaboração da ERS, entre a priorização da EPD e o pedido de cancelamento; Tp ERS = tempo previsto para elaboração da ERS; e Ta EPD = tamanho mínimo estimado na EPD.

8.25.8.2. O MPPA poderá cancelar a demanda com a ERS elaborada. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente a 25% do tamanho da demanda.

8.25.8.3. O MPPA poderá cancelar a demanda durante o curso de desenvolvimento da versão. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente ao percentual de tempo decorrido do desenvolvimento da versão, sobre o tamanho especificado na ERS da demanda cancelada, limitado a 75% do tamanho da demanda, conforme a formula (Tdv x 0,75 x Ta ERS) / 90, em que: Tdv = tempo decorrido da versão; 90 = tempo de desenvolvimento da versão; e Ta ERS= tamanho da demanda.

8.25.8.4. Em todo cancelamento a CONTRATRADA deverá apresentar a documentação comprobatória para fazer jus ao pagamento.

8.25.8.5. O MPPA poderá cancelar uma demanda não mensurada em pontos de função. No entanto, remunerará à CONTRATADA o referente às atividades correspondentes as fases já executadas, mediante comprovação das atividades executadas.

8.25.9. **Documentação comprobatória**

8.25.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer o relatório em até 10 (dez) dias úteis, a partir da implementação das demandas de cada ciclo evolutivo, em formato de planilha eletrônica, contendo o descritivo de todos os chamados técnicos do ciclo evolutivo em referência, que permita ao MPPA avaliar a execução dos serviços contratados, compreendendo, em colunas distintas, as seguintes informações:

8.25.9.1.1. Número do chamado;

8.25.9.1.2. Descrição do chamado;

8.25.9.1.3. Nome e setor/unidade do usuário solicitante;

8.25.9.1.4. Nome e setor/unidade do usuário que emitiu o aceite da solução apresentada;

8.25.9.1.5. Data e o horário de abertura do chamado;

8.25.9.1.6. Data e o horário de conclusão do chamado;

8.25.9.1.7. Total de pontos de função e/ou horas técnicas utilizadas por chamado.

8.25.9.2. Por fim, para dar maior apoio operacional, principalmente, neste primeiro momento de implantação de um novo sistema da área finalística, será imprescindível os serviços de apoio técnico especializado e de suporte estendido, conforme detalhado a seguir.

8.26. **Serviço de apoio técnico especializado**

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.26.1. Entende-se por serviço de suporte técnico especializado a execução de tarefas, visando atender aos usuários internos e do MPPA na operacionalização e uso do sistema SAJ, a ser prestado de forma remota ou nas dependências do MPPA, conforme critérios estabelecidos.

8.26.2. **Dos serviços**

8.26.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com carga de trabalho diária de 08 (oito) horas para prestar suporte técnico especializado, nos dias e horário padrão definido no item Horário padrão para prestação dos serviços, compreendendo os plantões institucionais, conforme quantitativo abaixo:

Nível Complexidade	**Quantidade**
Média	2
Alta	1
Total	***3***

8.26.2.1.1. Nos plantões institucionais, entre as 8h e 14h, nos dias que recaiam sobre feriados, ou aos sábados e domingos, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um profissional para atender os serviços de MÉDIA COMPLEXIDADE.

8.26.2.2. Da classificação dos serviços de suporte de apoio técnico especializado:

8.26.2.2.1. As atividades que compõem o suporte de suporte de apoio técnico especializado encontram-se abaixo relacionadas, de modo não exaustivo, podendo ser enquadradas nesse rol outras que não estejam previstas neste item, mas que se destinem ao propósito de auxiliar os usuários internos na operacionalização e uso do Sistema SAJ-MP.

8.26.2.3. Da classificação das atividades de apoio técnico especializado:

8.26.2.4. **Média Complexidade** - Os profissionais que prestarão os serviços deverão estar aptos a desenvolver as atividades de suporte abaixo relacionadas:

8.26.2.4.1. Atendimento dos chamados abertos

8.26.2.4.2. Avaliação inicial do chamado e registro de complementações, se necessário;

8.26.2.4.3. Controle dos chamados;

8.26.2.4.4. Registro das solicitações de atendimento;

8.26.2.4.5. Atendimento sobre dúvidas na configuração de parâmetros e demais requisitos do Sistema necessários ao seu funcionamento de acordo com a especificação;

8.26.2.4.6. Registro de sugestões e avaliações solicitadas pelos usuários do CONTRATANTE, quanto a melhoria na usabilidade do Sistema;

8.26.2.4.7. Repasse para a equipe de segundo nível (sede da CONTRATADA), dos chamados que demandem avaliação mais aprofundada sob a ótica das regras de negócio, alterações nas configurações, comportamento do sistema, novas implementações e correção de erros;

8.26.2.4.8. Retorno aos usuários e fechamento dos chamados;

8.26.2.4.9. Suporte técnico à equipe do MPPA para análise e levantamento de informações;

8.26.2.4.10. Elaboração, revisão e homologação de documentos referentes às reuniões da área;

8.26.2.4.11. Suporte técnico à equipe do MPPA visando à compreensão de novas demandas;

8.26.2.4.12. Prestação de apoio e suporte técnico utilizando ferramenta de comunicação de uso institucional do MPPA para atendimentos e registro do trâmite dos chamados.

8.26.2.4.13. Apoio na homologação das novas versões do SAJ-MP.

8.26.2.5. **Alta Complexidade** - Os profissionais que prestarão os serviços deverão estar aptos a desenvolver as atividades de análise de suporte abaixo relacionadas:

8.26.2.5.1. Suporte técnico à equipe do MPPA visando à compreensão de novas demandas;

8.26.2.5.2. Suporte técnico à equipe do MPPA para análise e levantamento de informações;

8.26.2.5.3. Elaboração, revisão e homologação de documentos referentes às reuniões da área;

8.26.2.5.4. Apoio na homologação das novas versões do SAJ-MP;

8.26.2.5.5. Configuração de parâmetros e demais requisitos do sistema em conformidade com requisições expressas do MPPA;

8.26.2.5.6. Apoio na construção de scripts de atendimento para que a Central de atendimento do MPPA possa registrar e classificar os chamados dos usuários do SAJ-MP e realizar atendimento de primeiro nível dos incidentes;

8.26.2.5.7. Análise técnica relacionada ao mapeamento e à configuração de novos fluxos de trabalho automatizados relativos às atividades do MPPA;

8.26.2.5.8. Apresentar sugestão de mudanças em rotinas e procedimentos técnicos visando à otimização dos recursos, a inovação e melhoria dos processos;

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

8.26.2.5.9. Participar de reuniões com equipes do MPPA quando solicitado.

8.26.2.5.10. Repasse para a equipe de segundo nível (sede da CONTRATADA), dos chamados que demandem avaliação mais aprofundada sob a ótica das regras de negócio, alterações nas configurações, comportamento do sistema, novas implementações e correção de erros;

8.26.2.5.11. Análise e construção de scripts de consulta em base de dados, extração de dados e fornecimento dos resultados das consultas para os relatórios do MPPA, principalmente para casos de relatórios não contemplados no SAJ/MP.

8.26.2.5.12. Avaliação na base de dados quando houver incidentes de primeiro nível que requeiram consultas na base de dados, e fornecimento de subsídios ao grupo gestor quando solicitadas informações, visando otimizar a solução.

8.26.2.5.13. Incidentes que demandem intervenção e\ou análises mais complexas, especialmente os que dependem do Suporte Nível 2, de equipes de desenvolvimento ou de DBAs da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, não fazem parte do escopo, e deverão seguir o fluxo de incidentes no serviço de sustentação ou sob demanda.

8.26.2.5.14. Prestação de apoio e suporte técnico utilizando ferramenta de comunicação de uso institucional do MPPA para atendimentos e registro do trâmite dos chamados.

8.26.3. **Da Disponibilidade Mínima Do Suporte Personalizado**

8.26.3.1. Mensalmente deverão ser contabilizados todos os períodos de indisponibilidade de atendimento dos profissionais alocados para o serviço de Suporte Personalizado.

8.26.3.2. Havendo indisponibilidade de profissionais para atendimento nos dias e horário padrão definido neste documento, será aplicada uma glosa de 0,2% do valor total dos serviços mensais de Suporte Personalizado por cada hora completa de indisponibilidade registrada no mês de faturamento.

8.26.3.3. A CONTRATADA poderá realizar a compensação de horas em detrimento da glosa prevista no item anterior, podendo, ainda, programar a compensação de acordo com o aceite do MPPA.

8.27. **Da Propriedade Intelectual**

8.27.1. A CONTRATADA entregará uma cópia dos códigos-fonte dos sistemas aplicativos, objeto deste contrato, após a vigência do contrato ou sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE. Os produtos deverão ser mantidos em local seguro e com definição prévia de responsabilidades.

8.27.2. Os produtos a serem entregues são:

8.27.2.1. Os programas-fonte do sistema em versão mais recente disponibilizada ao CONTRATANTE;

8.27.2.2. Os pacotes dos componentes de desenvolvimento utilizados na construção dos sistemas, em versão compatível com os programas-fonte, com sua respectiva documentação de uso (APIS);

8.27.2.3. O modelo de dados contendo a descrição de cada tabela e campo, bem como as regras de integridade, em versão compatível com o modelo entidade-relacionamento.

8.27.3. A guarda dos programas-fonte pelo CONTRATANTE, será uma garantia quanto à integridade do sistema, sem, entretanto, ser considerada a possibilidade de venda, aluguel, empréstimo, doação, ou qualquer forma de transferência para terceiros, do software ou das regras de negócio nele contidas.

8.27.4. Os programas-fonte e componentes de software fornecidos pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados, exclusivamente pela equipe de desenvolvimento do CONTRATANTE, para desenvolvimento de novos requisitos ou manutenção dos sistemas que compõem a solução contratada.

8.27.5. Caso o CONTRATANTE venha a utilizar os componentes para desenvolvimento ou manutenção dos programas entregues, deverá, previamente, licenciar os componentes de terceiros, pela CONTRATADA.

8.27.6. Fica preservada a propriedade do direito autoral e a titularidade da CONTRATADA, sobre o sistema contratado, suas adaptações e customizações, resultantes dos serviços objeto do presente contrato.

8.27.7. Os programas-fonte, pacotes de componentes e modelo de dados serão disponibilizados após o aceite definitivo do sistema.

8.28. **Garantia Contratual**

8.28.1. A empresa contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

8.28.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária, cujo valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.28.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.28.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.28.1.2.2. Prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.28.1.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;

8.28.1.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.28.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 2 deste termo, observada a legislação que rege a matéria.

8.28.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta corrente específica, em favor do MPPA;

8.28.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.28.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.28.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses,** contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo os serviços previstos nos itens 03 a 06 serem prorrogados por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do art. 57, IV da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber os **serviços** de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

10.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

10.2.8.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.6. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.7. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do serviço e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.14. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.2.16. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.17. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

11.2.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

11.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.25. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes, observando que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

11.2.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.27. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

11.2.28. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

11.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.2.30. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.2.31. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.2.32. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante que continuará a execução dos serviços.

11.2.33. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.34. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.35. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.36. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

11.2.37. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

11.2.38. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.39. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.39.1. A vedação do item 11.2.39 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.39.2. A vedação do item 11.2.39 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.39.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.40. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.40.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

11.2.40.1.1. atos de improbidade administrativa;

11.2.40.1.2. crimes:

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

11.2.40.1.2.1. contra a administração pública;
11.2.40.1.2.2. contra a incolumidade pública;
11.2.40.1.2.3. contra a fé pública;
11.2.40.1.2.4. contra o patrimônio;
11.2.40.1.2.5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
11.2.40.1.2.6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
11.2.40.1.2.7. contra a vida e a dignidade sexual;
11.2.40.1.2.8. praticados por organização ou associação criminosa;
11.2.40.1.2.9. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
11.2.40.1.2.10. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
11.2.40.1.3. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
11.2.40.2. Aqueles que tenham:
11.2.40.2.1. praticados atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
11.2.40.2.2. sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
11.2.40.2.3. tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATAIS

12.1. O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:
12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;
12.1.2. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões; e,
12.1.3. Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes do CONTRATADO às instalações e equipamentos do MPPA, quando for necessário à execução dos serviços contratados.
12.2. O CONTRATADO possui os seguintes direitos e obrigações, além das anteriormente:
12.2.1. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
12.2.2. Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;
12.2.3. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
12.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
12.2.5. Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
12.2.6. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
12.2.7. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE;
12.2.8. Impossibilitado de cumprir o(s) prazo(s) de entrega execução dos serviços e exauridas as possibilidades de prorrogações de prazos previstas no Anexo III o CONTRATADO deverá adotar os seguintes procedimentos:
12.2.9. Protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega, junto ao Departamento de Informática, no endereço Rua Joao Diogo, nº 100 - Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66015-165 ou ainda, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br , devendo, no mínimo, constar:
12.2.9.1. Número do processo, número da inexigibilidade, número do Contrato, item(ns) do objeto do contrato e seu(s) quantitativo(s);
12.2.9.2. Justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
12.2.9.3. Documentação comprobatória; e,
12.2.9.4. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

12.2.9.4.1. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do MPPA seu deferimento;

12.2.9.4.2. Caso o MPPA conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

12.2.9.4.3. Caso o MPPA não conceda a prorrogação do prazo, o CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas pertinentes;

12.2.9.4.4. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e,

12.2.9.4.5. O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao MPPA a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo o CONTRATADO, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

12.2.10. É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público do Estado do Pará, nela compreendida o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste instrumento, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e/ou na proposta;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e/ou na proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu email com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, exceto aqueles definidos nos níveis mínimos de serviço previstos neste instrumento, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

13.3.1.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

13.3.1.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.1.2. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor do respectivo item/parcela nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Prestação dos serviços;

II. Correção/substituição dos serviços.

III. Entrega parcial dos objetos licitados;

13.3.1.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

13.3.1.3. De 10%, sobre o valor do respectivo item/parcela inadimplido nos casos de:
I. Prestação parcial dos serviços;
II. Não correção/substituição do serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
III. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.3.1.4. De 20%, sobre o valor total adjudicado, ou do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato, nos casos de:
I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
III. Recusa em iniciar a execução do serviço, se configurar inexecução total do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;
IV. Não correção/substituição de serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.1.5. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.1.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.3.1.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
13.3.1.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO
13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos como IMPEDIMENTO DE LICITAR na Lei 8.666/93, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE
13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;
14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;
14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 04 de março de 2022

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR:28192052249
Dados: 2022.03.04 15:16:16 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Contratada

Testemunhas:
1. .....
RG: .....

MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES:23673150278

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES:23673150278
Dados: 2022.03.04 15:45:54 -03'00'

2. .....
RG:.....

MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291

Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Dados: 2022.03.04 15:36:28 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES e RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5 e informe o código FF2E-63B0-BD57-7FE5

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF2E-63B0-BD57-7FE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES (CPF 236.XXX.XXX-78) em 03/03/2022 11:47:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RODRIGO SANTOS (CPF 264.XXX.XXX-70) em 03/03/2022 12:25:53 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/ PGJ/ 2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, localizado na Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/ 0001-75, neste ato representado pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 001.586.462, expedida pela SEJUSP/ MS, inscrita no CPF sob o nº 322.458.581-15, residente e domiciliada em Campo Grande/ MS, denominado CONTRATANTE e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**., sediada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, n.º 1302, Lote 87/ 89, Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis/ SC, CEP. 88.056-000, CNPJ nº 82.845.322/ 0001-04, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor Executivo, **Rodrigo do Nascimento Santos**, portador da CNH nº 01457023146 Detran/ SC e do CPF nº 264.386.018-70, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 043/ PGJ/ 2019**, cuja licitação foi inexigida conforme a decisão de fls. 312/ 316, no Processo PGJ/ 10/ 4684/ 2018, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 199, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência contratual**, por mais 12 (doze) meses; e o **reajuste dos valores contratados** pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo teor do item 18.1, da Cláusula Décima Oitava, em conformidade com o artigo 57, inciso II, e artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/ 1993;
1.2. O Anexo XI – Cronograma Físico Financeiro integra este Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo, **prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses**, isto é **de 1º.07.2022 até 1º.07.2023**, referente à prestação de serviços no Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos - SAJMP, compreendendo os serviços de suporte técnico remoto e manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, serviços sob demanda, suporte de primeiro nível aos usuários internos, e a aquisição de módulo integrado de gravação de audiências e oitivas para o Sistema SAJMP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Conforme previsão do item 18.1, da Cláusula Décima Oitava, do Contrato, reajusta-se o valor total estimado do Contrato, em R$ 455.498,42 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), resultante da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
3.2. Com o reajuste o valor total estimado da contratação passa a ser de R$

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 29/06/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.0000000-0 e o código CB3037.
Assinado por 1 pessoa: RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/21EE-9EDE-7550-DE96 e informe o código 21EE-9EDE-7550-DE96

4.856.810,53 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos);

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/ 93, e suas alterações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor

Campo Grande/ MS, ____ de _____ de 2022.

(assinado digitalmente)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.
Rodrigo do Nascimento Santos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 29/06/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.0000000-0 e o código CB3037.
Assinado por 1 pessoa: RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/21EE-9EDE-7550-DE96 e informe o código 21EE-9EDE-7550-DE96

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO														
SAJMP - CONTRATO 43/PGJ/2019														
Serviço	Pagamento	Unidade	Qtde.	PERÍODO DE 12 MESES - Julho/2022 a Junho/2023												TOTAL
				jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	
Suporte técnico remoto e manutenção corretiva **COM** módulo de gravação de audiência	Mensal	Mês	12	83.620,55	83.620,55	83.620,55	83.620,55	83.620,55	83.620,55	83.620,55	83.620,55	83.620,55	83.620,55	83.620,55	83.620,55	1.003.446,60
Manutenção adaptativa **COM** módulo de gravação de audiência	Mensal	Mês	12	99.541,46	99.541,46	99.541,46	99.541,46	99.541,46	99.541,46	99.541,46	99.541,46	99.541,46	99.541,46	99.541,46	99.541,46	1.194.497,52
Manutenção evolutiva **COM** módulo de gravação de audiência	Mensal	Mês	12	47.808,73	47.808,73	47.808,73	47.808,73	47.808,73	47.808,73	47.808,73	47.808,73	47.808,73	47.808,73	47.808,73	47.808,73	573.704,76
Suporte de primeiro nível ao usuário interno	Mensal	Mês	12	81.128,88	81.128,88	81.128,88	81.128,88	81.128,88	81.128,88	81.128,88	81.128,88	81.128,88	81.128,88	81.128,88	81.128,88	973.546,56
Banco de horas – consultoria e treinamento complementar, desenvolvido de novos requisitos e outros serviços sob demanda	Sob demanda	PF *	240	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464.983,13
Suporte técnico remoto e manutenção corretiva **SEM** módulo de gravação de audiência	Mensal	Mês	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Manutenção adaptativa **SEM** módulo de gravação de audiência	Mensal	Mês	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Manutenção evolutiva **SEM** módulo de gravação de audiência	Mensal	Mês	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Licenciamento do Módulo e Gravação de audiência - quitado	30 dias a contar do termo de recebimento	Licenciamento	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567.134,92
Implantação do módulo de audiência - executado e quitado em dez/2020	Conforme detalhamento do ecforço.	Serviço	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.497,04
	TOTAL PREVISTO MENSAL			312.099,62	312.099,62	312.099,62	312.099,62	312.099,62	312.099,62	312.099,62	312.099,62	312.099,62	312.099,62	312.099,62	312.099,62	4.856.810,53

* Está previsto no contrato o número máximo de **240 Pontos de Função** - PF, que poderão ser usados ou não nos serviços sob demanda e pagos somente se utilizados. Quando utilizados todos PFs previstos o valor pago não ultrapassa o total de **R$ 464.983,13**, que corresponde ao somatório dos meses. VALOR UNITÁRIO DO PONTO DE FUNÇÃO R$ 1.937,42

.....

Contrato Administrativo 043/2019 - MPMS - 3º TA (0860490) SEI 2022.004812 / pg. 124

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 29/06/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.0000000-0 e o código CB2FB0.
Assinado por 1 pessoa: RODRIGO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/21EE-9EDE-7550-DE96 e informe o código 21EE-9EDE-7550-DE96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 21EE-9EDE-7550-DE96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO SANTOS (CPF 264.XXX.XXX-70) em 30/06/2022 15:49:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://softplan.1doc.com.br/verificacao/21EE-9EDE-7550-DE96

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 85.2022.SCOMS.0860464.2022.004812

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS									
1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA, visando à prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviço sob demanda do Sistema SAJ/MP.									
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**Termo Aditivo**		**Justificativa de Preços**			
				1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 019/2021		**Contrato N. 037/2022/MP, firmado entre o Ministério Públlico do Estado do Pará e a empresa SOFTPLAN Planejamento e Sistemas.**		**3º Termo Aditivo ao Contrato N. 43/PGJ/2019, firmado entre o Ministério Públlico do Estado do Mato Grosso do Sul e a empresa SOFTPLAN Planejamento e Sistemas.**	
				Preço Unitário	**Preço Anual**	**Preço Unitário**	**Preço Anual**	**Preço Unitário**	**Preço Anual**
1	**Licença de uso mensal do SAJ/MP**	-	-	-	-	-	-	-	-
1,1	Sustentação	Mês	12	R$ 51.220,97	R$ 614.651,64	R$ 103.982,96	R$ 1.247.795,52	R$ 83.620,55	R$ 1.003.446,60
1,2	Garantia de Evuloção Tecnológica e Funcional	Mês	12	R$ 95.097,53	R$ 1.141.170,36	R$ 193.111,22	R$ 2.317.334,64	R$ 47.808,73	R$ 573.704,76
1,3	Suporte de Primeiro Nível ao Usuário Interno	Mês	12	R$ 109.488,83	R$ 1.313.865,96	R$ 70.325,82	R$ 843.909,84	R$ 81.123,88	R$ 973.486,56
2	**Serviços sobre a infraestrutura SAJ-MP**	Mês	12	R$ 62.047,66	R$ 744.571,92	-	-	**R$ 99.541,46**	R$ 1.194.497,52
Totais Mensais				**R$ 317.854,99**	**R$ 3.814.259,88**	**R$ 367.420,00**	**R$ 4.409.040,00**	**-**	**R$ 3.745.135,44**
3	**Serviços sob demanda**	-	-	-	-	-	-	-	-
3,1	Quantitativo Garantido de Ponto de Função	PF	140	R$ 1.883,95	R$ 263.753,00	R$ 1.850,00	R$ 259.000,00	**R$ 1.937,43**	R$ 271.240,20
3,2	Banco de Pontos de Função	PF	200	R$ 1.883,95	R$ 376.790,00	R$ 1.850,00	R$ 370.000,00	**R$ 1.937,43**	R$ 387.486,00
Totais de Serviços Sob Demanda				-	**R$ 640.543,00**	-	-		R$ 658.726,20
TOTAL					**R$ 4.454.802,88**		**R$ 9.447.080,00**		**R$ 4.403.861,64**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- Data da pesquisa: 13/07/2022. - Responsável: Thainá Sesterhenn - OBS: Para a composição deste Mapa Demonstrativo de preços, dada a característica de exclusividade do serviço prestado, foi utilizada a proposta comercial enviada pela empresa SOFTPLAN, bem como os valores constantes em dois contratos semelhantes, também enviados pela empresa.

Documento assinado eletronicamente por **Thainá Sesterhenn Chaves**, **Agente de Apoio - Administrativo**, em 18/07/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0860464** e o código CRC **94631821**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 283.2022.SCOMS.0860505.2022.004812

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	PI nº 2022.004812
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PC Nº 154/2022
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS	DATA: 18/07/2022

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL	**SOFTPLAN – PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**
CNPJ	**82.845.322/0001-04**

DETALHAMENTO DO OBJETO

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA, visando à prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviço sob demanda do Sistema SAJ/MP.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor	Valor Total
1	**Licença de uso mensal**				
1.1	*Sustentação*	Mês	12	R$ 51.220,97	R$ 614.651,64
1.2	*Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional*	Mês	12	R$ 95.097,53	R$ 1.141.170,36
1.3	*Suporte de Primeiro Nível ao Usuário Interno*	Mês	12	R$ 109.488,83	R$ 1.313.865,96
2	**Serviços sobre a Infraestrutura para o funcionamento do SAJ MP**	Mês	12	R$ 62.047,66	R$ 744.571,92
Subtotal Mensal				**R$ 317.854,99**	**R$ 3.814.259,88**
3	**Serviços sob Demanda**				

3.1	Quantitativo Garantido de Ponto de Função	PF (*)	140	R$ 1.883,95	R$ 263.753,00
3.2	Banco de Pontos de Função	PF	200	R$ 1.883,95	R$ 376.790,00
Subtotal de Serviços sob demanda					**R$ 640.543,00**
TOTAL					**R$ 4.454.802,88**

	MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
X	**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**	**Lei 8.666/93**
	A LICITAR	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- (*) Os “serviços sob demanda” têm como unidade de referência os “Pontos de Função – P.F.”.

- Encaminhe-se à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF – para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Thainá Sesterhenn Chaves**, **Agente de Apoio - Administrativo**, em 18/07/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0860505** e o código CRC **B6EF946D**.

PARECER Nº 89.2022.01AJ-SUBADM.0865666.2022.004812

PROCESSO: 2022.004812

ASSUNTO: Expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP

ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE SERVIÇO NO PERCENTUAL DE ATÉ 25%. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, é admitida a aditivação, desde que (1) respeitado o limite do percentual legalmente estipulado; (2) estejam devidamente fundamentados os motivos do acréscimo, (3) devendo o serviço a ser acrescido imprescindível à Administração, além de não desnaturar o objeto do contrato; (4) o valor represente vantagem econômica; e (5) a empresa apresente todos os documentos referentes à sua regularidade fiscal e trabalhista. No caso dos autos, todos os requisitos exigidos estão presentes, estando a Minuta de Termo Aditivo com os elementos necessários ao aperfeiçoamento da obrigação - a saber: objeto, serviço acrescido, valor do aditivo, valor atualizado do contrato, dotação orçamentária e vigência e execução. Parecer pela possibilidade de aditivação da avença original, com acréscimo referente à 4,41%, consubstanciado no montante de 166.559,00 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos) no valor global do contrato e pela aprovação da minuta de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ.

Retornam os autos tratando do Memorando 170 (0782422) proveniente da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON a dar conta da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, que deverá ocorrer em 12.09.2022, solicitando a adoção de providências para prorrogação da avença ou deflagração de nova licitação com mesmo objeto da presente contratação.

Após diligências e autorização para aditivação pretendida, considerando o percentual de reajuste de 13,11% e o aumento de 100 Pontos de Função previstos para o serviço sob demanda "Banco de Pontos de Função", totalizando em 200 pontos, no valor de R$ 376.790,00, fora juntado aos autos a Minuta de Termo Aditivo 1 ao Contrato Administrativo n. 019/2021-MP/PGJ (0853737), com as sugestões empreendidas pelo Dr. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do GG SAJMP, vide teor do Memorando 14 (0853679).

Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (0853774) e a tela de consulta consolidada de pessoa jurídica (0853775), extraída do portal do Tribunal de Contas da União, devidamente colacionado aos autos.

Por se tratar de um contrato realizado sobre o regime de inexigibilidade de licitação, visto que a empresa possui exclusividade sobre o produto comercializado, o Setor de Compras e Serviços solicitou à SOFTPLAN o envio de contratos análogos ao contrato supracitado, a fim demonstrar que os preços ofertados ao MPAM eram compatíveis com os praticados pela empresa com outras instituições (0858122). Assim, a empresa encaminhou cópia do Contrato Administrativo firmado com o Ministério Público do Estado do Pará (0860486), e a cópia do contrato firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (0860490), subsidiando a elaboração do Mapa Demonstrativo de Preços Nº 85.2022.SCOMS (0860464) e o Quadro-Resumo do Processo de Compra Nº. 283/2022 (0860505), com valor total estimado

de **R$ 4.454.802,88 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos).**

A Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, por sua vez, emitiu as Notas de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 275 (0861944), 276 (0862121) e 277 (0862186).

É o relatório.

Como visto, neste momento, a solicitação refere-se ao acréscimo de serviço que, consequentemente acarretará aumento do valor do contrato, com o fito de que passe a ser previsto o seguinte:

1) a **prorrogação**, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ**,** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta - Dos Prazos de Vigência e Execução, e conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

2) o **acréscimo de serviços,** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta - Das Alterações, e conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93;

3) o **reajuste** do seu valor, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento, e conforme dispõe o art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

Quanto a prorrogação temporal, tem-se que está será o primeiro aditivo de prazo, havendo possibilidade jurídica do feito, notadamente pelo fato de que os serviços ora contratados revestem-se de essencialidade e continuidade.

Há que se considerar o fato de que, embora pactuados os direitos e obrigações no bojo dos contratos administrativos, a necessidade de atendimento ao interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro pode impor modificações nos termos originais. Contudo, estas precisam estar limitadas por certas balizas legais a fim de assegurar a boa gestão da coisa pública e a preservação dos princípios administrativos.

Sobre a situação enfrentada nos presentes autos, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, assim dispõe:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> **I - unilateralmente pela Administração:**
>
> **a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**
>
> **b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]**
>
> **§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos**. (**grifos** e destaques nossos)

Imperioso explicitar como se deve interpretar os dispositivos acima destacados, conforme articula a consultoria JML, em artigo que versa sobre o assunto[1]:

> Da leitura do preceito da Lei 8.666/93 denota-se existirem duas modalidades de alteração contratual, a saber:
>
> a) alteração qualitativa – relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das especificações do objeto para adequação técnica e melhor atendimento do interesse público ("a" do I do art. 65).
>
> b) alteração quantitativa – enseja a alteração do quantitativo do objeto, isto é, da quantidade contratada, sendo o valor contratual utilizado apenas como parâmetro para aferição do montante a ser acrescido ou suprimido, conforme o caso, cujo limite é, para os acréscimos [...], de 25% do valor inicial atualizado do contrato no caso de compras, obras e serviços e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. [...]

Importante frisar que qualquer espécie de alteração contratual, seja ela de ordem quantitativa ou qualitativa, constitui-se em situação de exceção, devendo ocorrer somente ante a ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado no processo e que explicite os motivos que respaldam a aludida modificação, não podendo derivar de erros e/ou falhas no planejamento da licitação.

Nesses termos, o posicionamento desta Procuradoria-Geral de Justiça é admitir a aditivação, desde que (1) respeitado o limite do percentual legalmente estipulado; (2) estejam devidamente fundamentados os motivos do acréscimo, (3) devendo o serviço a ser acrescido imprescindível à Administração, além de não desnaturar o objeto do contrato; (4) o valor represente vantagem econômica; e (5) a empresa apresente todos os documentos referentes à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Quanto ao limite percentual legal, o qual não fora superado, tem-se que, no caso em questão, o aumento do valor do contrato fora ocasionado pelo aumento dos postos de função referentes ao serviço sob demanda "Banco de Pontos de Função", totalizando em 200 (duzentos) pontos. Siginifica dizer que, não necessariamente será utilizado todo o acrescido, haja vista sua realização sob demanda. Ademais, o acréscimo importará em R$ 166.559,00, correspondendo a 4,41%, o que não ultrapassam o limite legal estabelecido pelo art. 65 da Lei Licitatória.

Quanto ao reajuste, nem se argumente pela sua inclusão nestes 25% descritos na legislação vigente, tendo em vista que ele é a maneira para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia.

De igual modo, observa-se a presença dos seguintes pressupostos: identificação da disponibilidade financeira e previsão no Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ (Cláusula Décima Segunda - do Reajustamento), senão vejamos:

> Os valores contratados serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - IBGE, contado entre o mês anterior à data proposta e o mês precedente à data do reajuste.
>
> Parágrafo primeiro: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação, para fins de aprovação pelo CONTRATANTE.
>
> Parágrafo segundo: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.
>
> Parágrafo terceiro: Após o primeiro reajuste, os subsequentes serão concedidos depois de decorrido um ano do reajuste anterior.

Ademais, firmou-se o entendimento de que o **reajuste não significa alterações das condições originais do contrato**, podendo inclusive ser feito por meio de apostila. No caso dos autos, como haveria necessidade de formalização de termo aditivo por critério temporal, introduziu-se aí também cláusula de reajuste.

No que concerne à vantagem econômica, pertinentes são as informações trazidas pelo Setor de Compras e Serviços - SCOMS no Memorando 479 (0860740) no sentido de que:

> Informamos que por se tratar de um contrato realizado sobre o regime de inexigibilidade de licitação, visto que a empresa possui exclusividade sobre o produto comercializado, este Setor de Compras e Serviços solicitou à SOFTPlAN o envio de contratos análogos ao contrato supracitado, a fim demonstrar que os preços ofertados ao MPAM eram compatíveis com os preços praticados pela empresa com outras instituições (0858122). Assim, a empresa encaminhou cópia do Contrato Administrativo firmado com o Ministério Público do estado do Pará (0860486), e a cópia do contrato firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (0860490). Esses documentos, juntamente com o E-mail enviado pela SOFTPLAN (0860490), combinado com o Despacho Nº 293.2022 (0844987) subsidiaram a elaboração do Mapa Demonstrativo de Preços Nº 85.2022.SCOMS (0860464).

No mais, a empresa fornecedora encontra-se com sua regularidade fiscal e trabalhista devidamente demonstrada (0813952, 0853774 e 0853775).

Por tais razões, considerando que estão presentes todos os requisitos acima descritos e ainda, estando de acordo com os termos da Minuta de Termo Aditivo colacionada aos autos, por conter os

elementos necessários ao aperfeiçoamento da obrigação - a saber: objeto, serviço acrescido, valor do aditivo, valor atualizado do contrato, dotação orçamentária e vigência e execução - esta assessoria jurídica **OPINA pela possibilidade de aditivação da avença original, considerando** a **prorrogação**, por **12 (doze) meses**, **da vigência do Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, com acréscimo referente à 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento), consubstanciado no montante de R$ 166.559,00 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos) no valor global do contrato, bem como o reajuste no percentual de 13,11%, passando de R$ 3.771.910,08 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e dez reais e oito centavos) para R$ R$ 4.454.802,88 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), com fulcro no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, e a consequente APROVAÇÃO da minuta de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ.**

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 29 de julho de 2022.

TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO
Assessora Jurídica
ATO/PGJ nº 176/2022

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto**, **Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 29/07/2022, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0865666** e o código CRC **09A2644F**.

DESPACHO Nº 412.2022.01AJ-SUBADM.0865667.2022.004812

Retornam os autos tratando do Memorando 170 (0782422) proveniente da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON a dar conta da expiração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - SOFTPLAN- SAJ/MP, que deverá ocorrer em 12.09.2022, solicitando a adoção de providências para prorrogação da avença ou deflagração de nova licitação com mesmo objeto da presente contratação.

Após diligências e autorização para aditivação pretendida, considerando o percentual de reajuste de 13,11% e o aumento de 100 Pontos de Função previstos para o serviço sob demanda "Banco de Pontos de Função", totalizando em 200 pontos, no valor de R$ 376.790,00, fora juntado aos autos a Minuta de Termo Aditivo 1 ao Contrato Administrativo n. 019/2021-MP/PGJ (0853737), com as sugestões empreendidas pelo Dr. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do GG SAJMP, vide teor do Memorando 14 (0853679).

Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (0853774) e a tela de consulta consolidada de pessoa jurídica (0853775), extraída do portal do Tribunal de Contas da União, devidamente colacionado aos autos.

Por se tratar de um contrato realizado sobre o regime de inexigibilidade de licitação, visto que a empresa possui exclusividade sobre o produto comercializado, o Setor de Compras e Serviços solicitou à SOFTPLAN o envio de contratos análogos ao contrato supracitado, a fim demonstrar que os preços ofertados ao MPAM eram compatíveis com os praticados pela empresa com outras instituições (0858122). Assim, a empresa encaminhou cópia do Contrato Administrativo firmado com o Ministério Público do Estado do Pará (0860486), e a cópia do contrato firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (0860490), subsidiando a elaboração do Mapa Demonstrativo de Preços Nº 85.2022.SCOMS (0860464) e o Quadro-Resumo do Processo de Compra Nº. 283/2022 (0860505), com valor total estimado de **R$ 4.454.802,88 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos).**

A Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, por sua vez, emitiu as Notas de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 275 (0861944), 276 (0862121) e 277 (0862186).

Neste bojo, a assessoria jurídica emitiu o Parecer 89 (0865666) opinando pela possibilidade de aditivação da avença original, considerando a prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, com acréscimo referente à 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento), consubstanciado no montante de R$ 166.559,00 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos) no valor global do contrato, bem como o reajuste no percentual de 13,11%, passando de R$ 3.771.910,08 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e dez reais e oito centavos) para R$ R$ 4.454.802,88 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), com fulcro no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, e a consequente APROVAÇÃO da minuta de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ.

Isto posto, **ACOLHO na íntegra a peça opinativa, AUTORIZANDO os valores de acréscimo e reajuste conforme demonstrados no Parecer, bem como a APROVAÇÃO da Minuta de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ**, razão pela qual DETERMINO o encaminhamento dos autos à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para as providências de estilo e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF para elaboração da respectiva Nota de Empenho.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 29 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 29/07/2022, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0865667** e o código CRC **09957429**.

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	**Número Documento** 2022NE0001511	**Data Emissão** 15/08/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	**Processo** 000000.004812/2022	**NE Original**
Credor 82845322000104 - SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	**Licitação** 6 - Inexigível	**Referência** Art.25; caput;Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	**Modalidade** 1 - Ordinário	**Valor** 225.439,83

Unidade Orçamentária	03101	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Programa Trabalho	03.122.0001.2001.0001	Administração da Unidade
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários
Natureza Despesa	33904007	Suporte de Infraestrutura de TIC

Município	9999 - Estado	**Origem do Material**	1 - Origem Nacional
Convênio		**Tipo de Empenho**	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	**Fevereiro**	0,00	**Março**	0,00	**Abril**	0,00
Maio	0,00	**Junho**	0,00	**Julho**	0,00	**Agosto**	0,00
Setembro	39.296,85	**Outubro**	62.047,66	**Novembro**	62.047,66	**Dezembro**	62.047,66

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Mês	1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA, visando à prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviço sob demanda do Sistema SAJ/MP, conforme NAD Nº 276.2022.DOF - ORÇAMENTO.0862121.2022.004812, DESPACHO Nº 412.2022.01AJ-SUBADM.0865667.2022.004812 e demais documentos do PI 2022.004812. 1. Serviços sobre a Infraestrutura para o funcionamento do SAJ MP VALOR TOTAL PARA 2022 (3 MESES E 19 DIAS): R$ 255.439,83 VALOR TOTAL PARA 2023 (8 MESES E 11 DIAS): R$ 519.132,09	3	75,146.6100	225.439,83

George Pestana Vieira
Subprocurador-Geral de Justiça
Para assuntos Administrativos

Clilson Castro Viana
Diretor de Orçamento e Finanças

Saldo Anterior:	2.646.020,86	**Valor do Empenho:**	225.439,83	**Valor Disponível**	2.420.581,03
Data de Entrega:	31/08/2022	**Local de Entrega:**	PGJ		
Ordenador de Despesa:	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	**Usuário Operador da NE :**	THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA		

Anexo NE 1511 (0880896) SEI 2022.004812 / pg. 136

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA**

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	**Número Documento** 2022NE0001512	**Data Emissão** 15/08/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	**Processo** 000000.004812/2022	**NE Original**
Credor 82845322000104 - SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	**Licitação** 6 - Inexigível	**Referência** Art.25; caput;Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	**Modalidade** 2 - Estimativo	**Valor** 640.543,00

Unidade Orçamentária	03101	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Programa Trabalho	03.122.0001.2001.0001	Administração da Unidade
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários
Natureza Despesa	33904099	Outros Serviços congênere de TIC.

Município 9999 - Estado
Convênio
Origem do Material 1 - Origem Nacional
Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	**Fevereiro**	0,00	**Março**	0,00	**Abril**	0,00
Maio	0,00	**Junho**	0,00	**Julho**	0,00	**Agosto**	0,00
Setembro	640.543,00	**Outubro**	0,00	**Novembro**	0,00	**Dezembro**	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Pontos F.	1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 ¿ MP/PGJ, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA, visando à prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviço sob demanda do Sistema SAJ/MP, conforme NAD Nº 277.2022.DOF - ORÇAMENTO.0862186.2022.004812, DESPACHO Nº 412.2022.01AJ-SUBADM.0865667.2022.004812 e demais documentos do PI 2022.004812. 1. Serviços sob Demanda 1.1 Quantitativo Garantido de Ponto de Função	140	1,883.9500	263.753,00
Pontos F.	1.2 Banco de Pontos de Função	200	1,883.9500	376.790,00

George Pestana Vieira
Subprocurador-Geral de Justiça
Para assuntos Administrativos

Clilson Castro Viana
Diretor de Orçamento e Finanças

Saldo Anterior:	2.420.581,03	**Valor do Empenho:**	640.543,00	**Valor Disponível**	1.780.038,03
Data de Entrega:	31/08/2022	**Local de Entrega:**	PGJ		
Ordenador de Despesa:	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	**Usuário Operador da NE :**	THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA		

Anexo NE 1512 (0880897) SEI 2022.004812 / pg. 137

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA**

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	**Número Documento** 2022NE0001510	**Data Emissão** 15/08/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	**Processo** 000000.004812/2022	**NE Original**
Credor 82845322000104 - SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	**Licitação** 6 - Inexigível	**Referência** Art.25; caput;Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	**Modalidade** 1 - Ordinário	**Valor** 929.433,30

Unidade Orçamentária	03101	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Programa Trabalho	03.122.0001.2001.0001	Administração da Unidade
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários
Natureza Despesa	33904019	Computação em nuvem - software como serviço (SaaS)

Município 9999 - Estado
Convênio
Origem do Material 1 - Origem Nacional
Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	**Fevereiro**	0,00	**Março**	0,00	**Abril**	0,00
Maio	0,00	**Junho**	0,00	**Julho**	0,00	**Agosto**	0,00
Setembro	162.011,31	**Outubro**	255.807,33	**Novembro**	255.807,33	**Dezembro**	255.807,33

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Mês	1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 ¿ MP/PGJ, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA, visando à prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviço sob demanda do Sistema SAJ/MP, conforme NAD Nº 275.2022.DOF - ORÇAMENTO.0861944.2022.004812, DESPACHO Nº 412.2022.01AJ-SUBADM.0865667.2022.004812 e demais documentos do PI 2022.004812. 1. Licença de uso mensal 1.1 Sustentação 1.2 Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional 1.3 Suporte de Primeiro Nivel ao Usuário Interno VALOR TOTAL PARA 2022 (3 MESES E 19 DIAS): R$ 929.433,30 VALOR TOTAL PARA 2023 (8 MESES E 11 DIAS): R$ 2.140.254,66	3	309,811.1000	929.433,30

George Pestana Vieira
Subprocurador-Geral de Justiça
Para assuntos Administrativos

Clilson Castro Viana
Diretor de Orçamento e Finanças

Saldo Anterior:	3.575.454,16	**Valor do Empenho:**	929.433,30	**Valor Disponível**	2.646.020,86
Data de Entrega:	31/08/2022	**Local de Entrega:**	PGJ		
Ordenador de Despesa:	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	**Usuário Operador da NE :**	THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA		

Anexo NE 1510 (0880898) SEI 2022.004812 / pg. 138

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 82.845.322/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:29 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2023.
Código de controle da certidão: **3EAF.94B0.95E9.DC52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **82.845.322/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140129625037**
Data de emissão:	**01/08/2022 11:07:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**30/09/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/08/2022 11:07:16

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Municipio

CMC	CNPJ	Nome
0713759	82.845.322/0001-04	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 4930217 e o código 16E2CB9F

Certidão Número 11127B2

Emitida 18/07/2022 15:36:46

Válida até 16/09/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 18 de julho de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 16E2CB9FE7E2C2BB3A34E3E8C75DC6D9AA68B51D
Data: 18/07/2022 15:36:46 - Protocolo: 20608283 - Documento: 4930217
Documento autenticado digitalmente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.845.322/0001-04
Razão Social: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Endereço: AV LUIZ BOITEUX PIAZZA 1302 LOTE 87/89 / CACHOEIRA B JESUS / FLORIANOPOLIS / SC / 88056-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071401182563715491

Informação obtida em 18/07/2022 15:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões atualizadas (0872184) SEI 2022.004812 / pg. 142

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.845.322/0001-04
Certidão nº: 24297345/2022
Expedição: 01/08/2022, às 11:24:55
Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.845.322/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9776416 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 31/07/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 82.845.322/0001-04. ********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 1 de agosto de 2022.

PEDIDO N°: 0012472163

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 1612292

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Raiz do CNPJ: 82.845.322
Certidão emitida às 11:33 de 01/08/2022.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
4) Foram considerados os normativos do CNJ;
5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.845.322/0001-04
Razão Social: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS SA
Endereço: AV LUIZ BOITEUX PIAZZA 1302 LOTE 87/89 / CACHOEIRA B JESUS / FLORIANOPOLIS / SC / 88056-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082100540219942049

Informação obtida em 22/08/2022 10:11:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS Softplan atualizada (0882950) SEI 2022.004812 / pg. 146

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2021-MP/PGJ

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, visando à prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso mensal, serviços sobre a infraestrutura e serviço sob demanda do Sistema **SAJ/MP**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **George Pestana Vieira**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 21495947 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 416.286.245-15, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado do Santa Catarina, Av. Luiz Boiteux Piazza, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, 88.056-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 82.845.322/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo do Nascimento Santos**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 6937542 – SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 264.386.018-70, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2022.004812**, doravante referido por PROCESSO, e em consequência do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 26.2019.AJ-PGJ.0289088.2017.015215 (PI 2017.015215), resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2021 – MP/PGJ**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto:

1) a **prorrogação**, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ**,** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta - Dos Prazos de Vigência e Execução, e conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

2) o **acréscimo de serviços,** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta - Das Alterações, e conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93;

3) o **reajuste** do seu valor, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento, e conforme dispõe o art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO ACRESCIDO:

Por meio do presente termo aditivo, ficam acrescidos 100 (cem) Pontos de Função referentes ao serviço sob demanda "Banco de Pontos de Função", totalizando em 200 (duzentos) pontos.

Parágrafo único. O serviço acrescido, no **valor de R$ 188.395,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais)**, corresponde a um acréscimo de **4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O valor total do presente contrato fica reajustado em **13,11% (treze inteiros e onze centésimos por cento)**, passando de **R$ 3.771.910,08 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e dez reais e oito centavos)** para **R$ 4.454.802,88 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos),** já incluído nesse total o valor do serviço acrescido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO:

O valor do presente termo aditivo, relativo a prorrogação do contrato, é de **R$ 4.454.802,88 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos),** conforme discriminado na seguinte tabela:

Item	Descrição	Qtde. Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário (R$)	Valor Anual (R$)
1	**Licença de Uso Mensal**				
1.1	Sustentação	12	Mês	R$ 51.220,97	R$ 614.651,64
1.2	Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional	12	Mês	R$ 95.097,53	R$ 1.141.170,36
1.3	Suporte de Primeiro Nível ao Usuário Interno	12	Mês	R$ 109.488,83	R$ 1.313.865,96
2	**Serviços Sobre a Infraestrutura SAJ-MP**	12	Mês	R$ 62.047,66	R$ 744.571,92
Totais Mensais:				**R$ 317.854,99**	**R$ 3.814.259,88**
3	**Serviços Sob Demanda**				
3.1	Quantitativo Garantido de Ponto de Função: 140	140	PF	R$ 1.883,95	R$ 263.753,00
3.2	Banco de Pontos de Função: 200	200	PF	R$ 1.883,95	R$ 376.790,00
Totais de Serviços Sob Demanda:					**R$**

Totais de Serviços Sob Demanda:	**640.543,00**
Total Geral:	**R$ 4.454.802,88**

Parágrafo único. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, impostos, taxas, emolumentos e quais outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1) **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça**; Unidade Orçamentária**: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho**: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte**: 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa**: 33904019 – Computação em nuvem - software como serviço (SaaS), tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 15/08/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001510, no valor de **R$ 929.433,30 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos).**

2) **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça**; Unidade Orçamentária**: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho**: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte**: 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa**: 33904007 – Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 15/08/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001511, no valor de **R$ 225.439,83 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).**

3) **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça**; Unidade Orçamentária**: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho**: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte**: 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa**: 33904099 – Outros Serviços congênere de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 15/08/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001512, no valor de **R$ 640.543,00 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e três reais).**

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R$ 2.659.386,75 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos),** relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento, devidamente prorrogada, nos termos dispostos na cláusula décima sexta do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência estabelecido na cláusula décima quinta do contrato original fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, **compreendendo o período de 11 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da

Lei n.º 8.666/1993 e/ou do Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, de 10 de setembro de 2021, e de seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS
Representante Legal da Empresa Softplan Planejamento e Sistema Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 29/08/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Nascimento Santos**, **Representante Legal**, em 03/09/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins**, **Testemunha**, em 08/09/2022, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Testemunha**, em 08/09/2022, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0869497** e o código CRC **48BF1ACA**.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**82.845.322/0001-04**	DUNS®:	**899948038**
Razão Social:	**SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**		
Nome Fantasia:	**SOFTPLAN**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**14/06/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**27/12/2022**
FGTS		Validade:	**31/08/2022**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**27/12/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**29/08/2022**
Receita Municipal	Validade:	**02/08/2022** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	**31/05/2022** (*)

Anexo SICAF - SOFTPLAN (0888052) SEI 2022.004812 / pg. 151

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**82.845.322/0001-04**	DUNS®:	**899948038**
Razão Social:	**SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**		
Nome Fantasia:	**SOFTPLAN**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**926121 - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**25/04/2022**	Valor da Multa:	**R$ 53.030,48**
Número do Processo:	**020-00028683/2019**	Número do Contrato:	**018/2018-PGDF,**
Descrição/Justificativa:	**Inobservância do atendimento mínimo às métricas previstas por longos períodos, sem a necessária correção e melhoria dos serviços de atendimento por parte da Contratada, de forma a evitar a possibilidade de um nível inadequado na prestação dos serviços contratados e nos resultados esperados repetidamente no decorrer dos meses de apuração**		

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**		
Data Aplicação:	**08/08/2013**	Valor da Multa:	**R$ 72.573,91**
Número do Processo:	**23205000021201319**	Número do Contrato:	**34/2010**
Descrição/Justificativa:	**Funcionamento insatisfatório do sistema, sendo concedido prazo para que a empresa apresentasse soluções definitivas às pendências existentes na execução do contrato, entretanto determinadas irregularidades perduram até o presente momento (não cumprimento de prazo para finalização de implantação no Sistema de Gerenciamento de Contratos (antigo SGF) e não integração do Sistema de Compras e Licitações com o ComprasNet).**		

Anexo SICAF - SOFTPLAN (0888052) SEI 2022.004812 / pg. 152

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**		
Data Aplicação:	**03/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 241.913,03**
Número do Processo:	**23205000021201319**	Número do Contrato:	**34/2010**
Descrição/Justificativa:	**A empresa deixou de cumprir as cláusulas do contrato 34/2010 e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 25/2010, uma vez que alguns itens do sistema deixaram de funcionar com a implementação de outros itens ou quando da atualização dos mesmos. Além disso, vários itens contratados não foram executados. Boa parte do sistema não teve seu desempenho adequado uma vez que não apresentam execução conforme o acordado.**		

Anexo SICAF - SOFTPLAN (0888052) SEI 2022.004812 / pg. 153

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/08/2022 13:04:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **82.845.322/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 726.2022.DCCON.0893853.2022.004812

Manaus, 09 de setembro de 2022.

Ao Senhor

Clilson Castro Viana

Diretor de Orçamento e Finanças da PGJ/AM

Ao Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ LAVAREDA FONSECA**

Promotor de Justiça de Entrância Final

Coordenador do Grupo Gestor do SAJMP

Gestor do Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ

Ao Senhor

TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fiscal do Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ

Assunto: Celebração do Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ.

Prezados Senhores,

Considerando a celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ** (SEI nº 0869497), firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, cujo termo aditivo tem por objeto:

1) a **prorrogação**, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ**,** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta - Dos Prazos de Vigência e Execução, e conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

2) o **acréscimo de serviços,** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta - Das Alterações, e conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93;

3) o **reajuste** do seu valor, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento, e conforme dispõe o art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

Considerando a Portaria nº 2660/2021/PGJ (SEI nº 0712807), que designa o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ LAVAREDA FONSECA,** Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do Grupo Gestor do SAJMP, **como Gestor**, e o servidor **TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS**, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, **como Fiscal**, do referido Contrato,

Encaminho os presentes autos, para fins de conhecimento de vossas senhorias acerca da contratação em questão e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Caroline Ellen Bezerra - DCCON

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 12/09/2022, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0893853** e o código CRC **2EB226B1**.

2022.016924

RESOLVE:

RELOTAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior - Direito, JOSILANE AMORIM REIS, para exercer suas atribuições junto a(o) 88ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 12/09/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 09 de setembro de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 602/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.008721,

RESOLVE

RELOTAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior - Direito, DABYLA ARRAIS DE LIMA, matrícula 0019461A, para exercer suas atribuições junto a(o) 100ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 12/09/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 09 de setembro de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 177270/2022

Interessado: Adenilson Roberto de Oliveira Filho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 28/11/2022 a 07/12/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2022.005064.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 015/2022 -MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico N.º 4.039/2022-CPL/MP/PGJ
Objeto: Fornecimento de licenças para solução de gerenciamento de endpoints denominada Ivanti Endpoint Manager e expansão tecnológica para gerenciamento de ativos de TI, incluindo capacitação, suporte técnico e garantia, visando atender das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Pregão Eletrônico N.º 4.039/2022-CPL/MP/PGJ.
Valor: R$ 238.000,00.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904016 – Locação de Software, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 30/08/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001700, no valor global de R$ 238.000,00.
Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08 de setembro de 2022 a 08 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.
Contratada: 4Deal Solutions Tecnologia em Informática Ltda.
Signatários: Exmo. Sr. George Pestana Vieira (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Alexandre Oliveira da Silva, Representante da Contratada.
Data: 08.09.2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2022.004812.
Espécie: 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ.
Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 26.2019.AJ-PGJ.0289088.2017.015215.
Objeto: 1) a prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 019/2021 - MP/PGJ, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta - Dos Prazos de Vigência e Execução, e conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; 2) o acréscimo de serviços, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta - Das Alterações, e conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93; 3) o reajuste do seu valor, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento, e conforme dispõe o art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.
Valor: R$ 4.454.802,88.
Dotação Orçamentária: 1) Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904019 – Computação em nuvem - software como serviço (SaaS), tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 15/08/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001510, no valor de R$ 929.433,30 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos).
2) Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904007 – Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 15/08/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001511, no valor de R$ 225.439,83 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).
3) Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904099 – Outros Serviços congênere de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 15/08/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001512, no valor de R$ 640.543,00 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e três reais).
Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 11 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.
Contratada: Softplan Planejamento e Sistema Ltda.
Signatários: Exmo. Sr. George Pestana Vieira (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Rodrigo do Nascimento Santos, Representante da Contratada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lílian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Data: 03.09.2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

WILSON RIBEIRO JUNIOR:87945703291
Assinado de forma digital por WILSON RIBEIRO JUNIOR:87945703291
Dados: 2022.09.09 17:56:40 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lílian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Anexo DOMPE (0894216) SEI 2022.004812 / pg. 159